



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

001092-426/2024

(910003) Procedimento Preparatório

Protocolo

34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Data Instauração: 30/07/2024

Data Entrada: 25/04/2024 11:11:31

Área: Fazenda Pública

Atuação: Extrajudicial

Protocolo Eletrônico: Sim

Representante: SINDICATO ESTADUAL DE ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUI -SINDIPLAVE -PI

Assunto: * (10420) Licenciamento de Veículo (Lei 9503/97 - Arts. 130 a 135) -> Sistema Nacional de Trânsito -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Representado: DETRAN-PI

Assunto: * (10420) Licenciamento de Veículo (Lei 9503/97 - Arts. 130 a 135) -> Sistema Nacional de Trânsito -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

Gerado por: Mariana Martins Siqueira (34ª Promotoria de Justiça - Teresina) - Segunda-feira, 09/09/2024 10:24:58

Protocolo 001092-426/2024

Dr. Edilsom Pereira de Farias - 34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Instância: 1ª instância
Data Entrada: 25/04/2024 11:11:31
Data Instauração: 30/07/2024
Protocolo Eletrônico: Sim
Sigiloso: Não
Comarca: Teresina

Local Atual (Detentor Atual): 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira);

Resumo: O Sr. Franklin Jose Rodrigues de Medeiros, Presidente do Sindiplave - Piauí (SINDICATO ESTADUAL DE ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUI -SINDIPLAVE -PI) compareceu na Ouvidoria do MP-PI e solicitou que fosse registrado uma Manifestação. O Manifestante relatou que existem diversas irregularidades acerca de portarias publicadas pelo DETRAN-PI, referente a credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, no que tange a Legislação Federal, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. SOLICITA PROVIDENCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ NO SENTIDO DE SANAR AS IRREGULARIDADES JUNTO AO DETRAN-PI.

Classificação Taxonômica

Área: Fazenda Pública

Classe: (910003) Procedimento Preparatório -> PROCEDIMENTOS DO MP -> EXTRAJUDICIAIS -> CLASSES

Assunto: * (10420) Licenciamento de Veículo (Lei 9503/97 - Arts. 130 a 135) -> Sistema Nacional de Trânsito -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Partes

Representante: SINDICATO ESTADUAL DE ESTAMPADORES * (10420) Licenciamento de Veículo (Lei 9503/97 - Arts. 130 a 135) -> DE PLACAS DO PIAUI -SINDIPLAVE -PI Sistema Nacional de Trânsito -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Representado: DETRAN-PI * (10420) Licenciamento de Veículo (Lei 9503/97 - Arts. 130 a 135) -> Sistema Nacional de Trânsito -> DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO;

Movimentações

(921001) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

25/04/2024 11:13:59 Movimento ID: 58704783

De: * Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina (Clenio Marques Gouveia)

Para: *

Descrição: Não informada

(921005) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Encaminhamento Ouvidoria

25/04/2024 11:14:09 Movimento ID: 58704788

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Promotoria: Coordenação do Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina - Promotor: Flávio Teixeira de Abreu Junior - Tipo de Distribuição: Manual

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

25/04/2024 11:19:53 Movimento ID: 58704922

De: * Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina (Clenio Marques Gouveia)

Para: * Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina (Claudicéia Marques de Melo) - Recebido - (25/04/2024)

Descrição: De ordem do Dr. Aristides Pinheiro, Ouvidor Geral do MP-PI, encaminhamos a Manifestação nº 1748/2024 para conhecimento e adoção de medidas cabíveis. Assinado Eletronicamente por: Clenio Marques Gou...

(921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

25/04/2024 13:55:03

Movimento ID: 58707921

De: * Não informado**Para:** ***Descrição:** Promotoria: 34ª Promotoria de Justiça - Teresina - Promotor: Edilsom Pereira de Farias - Tipo de Distribuição: Automática**(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

25/04/2024 13:56:41

Movimento ID: 58707950

De: * Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina (Claudicéia Marques de Melo)**Para:** * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX) - Recebido - (25/04/2024)**Descrição:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA CERTIDÃO Certifico para os devidos fins que, após...**(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno**

25/04/2024 14:01:50

Movimento ID: 58708065

De: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)**Para:** * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira) - Recebido automaticamente - (25/04/2024)**Descrição:** Não informada**(920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro**

30/04/2024 11:42:32

Movimento ID: 58740690

De: * Não informado**Para:** ***Descrição:** Não informada**(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação**

14/05/2024 14:39:57

Movimento ID: 58858285

De: * Não informado**Para:** ***Descrição:** PROTOCOLO ELETRÔNICO SIMP Nº 001092-426/2024 TERMO DE ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria MPPI sob o número 1748/2024, susten...**(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação**

14/05/2024 14:47:08

Movimento ID: 58858348

De: * Não informado**Para:** ***Descrição:** Ofício nº 106/2024-34ªPJ-MPPI Teresina, data da assinatura digital. A Senhora Luana Barradas
Diretora Geral do DETRAN-PI gabinete@detran.pi.gov.br ...**(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação**

15/05/2024 11:14:08

Movimento ID: 58864651

De: * Não informado**Para:** ***Descrição:** CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins o cumprimento da decisão ID 58858285. Teresina (PI), 15 de maio de 2024.
Mariana Martins Siqueira Sampaio Analista Ministerial Processual ...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

20/05/2024 09:21:34

Movimento ID: 58891573

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos o comprovante de recebimento do Ofício nº 106/2024-34ªPJ-MPPI. Teresina, 20 de maio de 2024. Mariana Martins Siqueira Sampaio Analista...

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

23/05/2024 09:37:14

Movimento ID: 58920562

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento, por telefone, ao Sr. Franklin, representante do SINPLAVE, ora noticiante, solicitando o agendamento de audiência com o Promotor de Justiça Dr. Edils...

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

24/05/2024 11:39:11

Movimento ID: 58931085

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, compareceu ao gabinete da 34ª Promotoria de Justiça, o Sr. Franklin, representante do SINPLAVE, ora noticiante, na presença do Promotor Dr. Edilsom Farias. Na oportunidade...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

27/05/2024 09:51:04

Movimento ID: 58938538

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos documentos enviados pelo representante do SINDPLAVE ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça. Teresina, 27 de maio de 2024. Mar...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

05/06/2024 13:30:25

Movimento ID: 59012954

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos resposta enviada pela Procuradoria do DETRAN, acompanhada de anexos, enviadas ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça. Teresina, 05 ...

(920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

05/06/2024 13:30:36

Movimento ID: 59012957

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Não informada

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

05/06/2024 15:46:33

Movimento ID: 59014842

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34a Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante. Teresina, 05 de junho de 2024. Mari...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

06/06/2024 07:53:28

Movimento ID: 59017038

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos e-mail enviado pelo representante do SINDPLAVE ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça. Teresina, 06 de junho de 2024. Mariana...

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

10/06/2024 11:25:15

Movimento ID: 59124479

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34a Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante. Teresina, 10 de junho de 2024. Mari...

(920054) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

12/06/2024 10:32:45

Movimento ID: 59174256

De: * Não informado

Para: *

Descrição: SIMP Nº 001092-426/2024 DESPACHO Vistos, etc. Em despacho ID 58858285, determinou-se a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando esclarecimentos sobr...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

12/06/2024 11:14:41

Movimento ID: 59175205

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Ofício nº 134/2024-34ªPJ-MPPI Teresina, data da assinatura digital. A Senhora Luana Barradas
Diretora Geral do DETRAN-PI gabinete@detran.pi.gov.br ...

(921985) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Prorrogação de prazo do protocolo

12/06/2024 14:11:56

Movimento ID: 59179092

De: * Não informado

Para: *

Descrição: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 23/08/2024, por Mariana Martins Siqueira - 34ª Promotoria de Justiça - Teresina. Justificativa da prorrogação: Conforme despacho ID 5917425...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

12/06/2024 14:17:58

Movimento ID: 59179171

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, que dei cumprimento ao Despacho ID 59174256. Teresina, 12 de junho de 2024. Mariana Martins Siqueira Sampaio Analista Ministerial Process...

(921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

19/06/2024 09:38:59

Movimento ID: 59243697

De: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Para: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX) - Recebido - (19/06/2024)

Descrição: Não informada

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

19/06/2024 09:45:49

Movimento ID: 59243950

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE ATENDIMENTO Na data de 18/06/2024, na presença do Promotor de Justiça Edilsom Farias e do servidor infra-assinado, foi realizado atendimento ao representante do SINPLAVE, ora notici...

(920456) ATOS FINALÍSTICOS -> Audiência -> Extrajudicial -> Instrutória

19/06/2024 11:23:40

Movimento ID: 59246675

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Ata de audiência anexa.

(920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

19/06/2024 11:24:07

Movimento ID: 59246690

De: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Para: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira) - Recebido automaticamente - (19/06/2024)

Descrição: Não informada

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

21/06/2024 10:54:50

Movimento ID: 59267991

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34ª Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante. Teresina, 20 de junho de 2024. Mari...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

28/06/2024 09:08:32

Movimento ID: 59326371

De: * Não informado

Para: *

Descrição: SIMP Nº 001092-426/2024 DESPACHO Vistos, etc. Conforme ata de audiência acostada em ID 59246675, assentou-se: "Constatada que a redação da Portaria nº 106/2023..."

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

28/06/2024 09:23:35

Movimento ID: 59327023

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI
Diretora Geral do DETRAN-PI gabinete@detran.pi.gov.br...

Teresina, data da assinatura digital. À Senhora, Luana Barradas

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

02/07/2024 08:26:44

Movimento ID: 59366559

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, o cumprimento do Despacho ID 59326371. Teresina, 02 de julho de 2024. Mariana Martins Siqueira Sampaio Analista Ministerial Processual ...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

10/07/2024 09:13:55

Movimento ID: 59436365

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos comprovante de recebimento do Ofício nº 155/2024, bem como cópia do processo SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22 gerado para acompanhamento. Teresi...

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

10/07/2024 09:18:02

Movimento ID: 59436505

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento ao noticiante pelo endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, conforme anexo. Teresina, 10 de julho de 2024. Mariana Martins Siquei...

(920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

22/07/2024 12:59:23

Movimento ID: 59535592

De: * Não informado

Para: *

Descrição: ATENDIMENTO Nesta data, realizei atendimento ao noticiante pelo endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, conforme anexo. Teresina, 22 de julho de 2024. Mariana Martins Siquei...

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

26/07/2024 10:16:33

Movimento ID: 59583903

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, o transcurso do prazo sem envio de resposta ao Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, cujo termo final assinalado era 23/07/2024. Certifico ainda que, no dia ...

(920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

26/07/2024 10:16:41

Movimento ID: 59583907

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Não informada

(920038) ATOS FINALÍSTICOS -> Conversão

30/07/2024 10:58:45

Movimento ID: 59612142

De: * Não informado

Para: *

Descrição: SIMP Nº 001092-426/2024 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024 PORTARIA Nº 25/2024 - 34ªPJ/MPPI O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante signatá...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

30/07/2024 11:01:40

Movimento ID: 59612238

De: * Não informado

Para: *

Descrição: NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001092-426/2023 NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2024-34ªPJ-MPPI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de T...

(920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

30/07/2024 11:02:21

Movimento ID: 59612261

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Ofício nº 173/2024-34ªPJ-MPPI Teresina, data da assinatura digital. À Senhora, Luana Barradas
Diretora Geral do DETRAN-PI gabinete@detran.pi.gov...

(921010) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

30/07/2024 11:33:46

Movimento ID: 59613201

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Não informada

(921003) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

30/07/2024 11:33:49

Movimento ID: 59613204

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Promotoria: 34ª Promotoria de Justiça - Teresina - Promotor: Edilson Pereira de Farias - Tipo de Distribuição: Manual

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

30/07/2024 11:37:13

Movimento ID: 59613306

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins, o cumprimento das determinações constantes na Portaria nº 25/2024 (ID 59612142).
Teresina, 30 de julho de 2024. Mariana Martins Siqueira Sam...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

31/07/2024 10:57:35

Movimento ID: 59627777

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos comprovante de recebimento do Ofício nº 173/2024, bem como cópia do processo SEI-DETRAN 00030.013570/2024-98 gerado para acompanhamento. Teresi...

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

01/08/2024 11:12:34

Movimento ID: 59648283

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos o Ofício Nº: 884/2024/DETRAN-PI/GAB e documento anexo (SEI

00030.013570/2024-98), em resposta à notificação expedida. Teresina, 01 de agosto de...

(920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

01/08/2024 11:12:43

Movimento ID: 59648290

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Não informada

(920057) ATOS COMUNS -> Juntada

02/09/2024 09:30:31

Movimento ID: 59962043

De: * Não informado

Para: *

Descrição: TERMO DE JUNTADA Nesta data, junto aos autos pedido de agendamento de audiência com o membro titular desta Promotoria, acompanhado de resposta, confirmando agendamento para o di 05/09/2024 às 10...

(920456) ATOS FINALÍSTICOS -> Audiência -> Extrajudicial -> Instrutória

05/09/2024 13:10:40

Movimento ID: 60009020

De: * Não informado

Para: *

Descrição: Ata de audiência realizada em 05/09/2024, com representantes do SINDIPLAVE e de empresas sindicalizadas.

(920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

06/09/2024 08:05:03

Movimento ID: 60014066

De: * Não informado

Para: *

Descrição: CERTIDÃO Certifico, para os devidos fins que, de ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminhei e-mail aos endereços eletrônicos gabinete@detran.pi.gov.br e pgejud@detran.pi.gov.br, consultando a dispo...



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 11:13:59

Movimento ID: 58704783

Origem: * Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina (Clenio Marques Gouveia)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921001) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Registrado

Descrição do Movimento: Não informada

Clenio Marques Gouveia
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 11:14:09

Movimento ID: 58704788

Origem: * Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina (Clenio Marques Gouveia)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921005) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Encaminhamento Ouvidoria

Descrição do Movimento: Promotoria: Coordenação do Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina - Promotor: Flávio Teixeira de Abreu Junior - Tipo de Distribuição: Manual

Clenio Marques Gouveia
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 11:19:53

Movimento ID: 58704922

Origem: * Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina (Clenio Marques Gouveia)

Destino: * Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina (Claudicéia Marques de Melo)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento:

De ordem do Dr. Aristides Pinheiro, Ouvidor Geral do MP-PI, encaminhamos a Manifestação nº 1748/2024 para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.



Assinado Eletronicamente por: Clenio Marques Gouveia às 25/04/2024 11:19:53

Clenio Marques Gouveia
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí - Teresina

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUIDORIA

DADOS SOBRE A MANIFESTAÇÃO NA OUIDORIA

DADOS GERAIS

Número do Protocolo	1748/2024	Tipo de Assunto	Serviços públicos
Tipo de Solicitação	Reclamação	Número de Anexos	7
Meio de Comunicação	Atendimento Pessoal	Relativo ao Covid?	Não
Cód. Dup. Deferida	-----	Cód. Dup. Pendente	-----
Dados Completos?	Sim		

DADOS PESSOAIS

Tipo de Privacidade	Pública	<i>(Tipos possíveis de privacidade: Pública, Sigilosa e Anônima)</i>
Nome	Sindeplave Piauí	
CNPJ	27.424.260/0001-40	

PROTOCOLOS EM OUTROS SISTEMAS

- * A coluna Enviado significa que o processo foi enviado para o Membro.
- * A coluna Atendido significa que o processo já teve uma primeira resposta.
- * A coluna Concluído significa que o Membro deu resolatividade ao processo.

Observação: Não foi registrado protocolo em outro sistema relacionado com esta manifestação.

QUESTIONÁRIO

O que aconteceu, está acontecendo ou pode vir a acontecer (descrição objetiva do fato):

O Sr. Franklin Jose Rodrigues de Medeiros, Presidente do Sindeplave - Piauí (SINDICATO ESTADUAL DE ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUI -SINDIPLAVE -PI) compareceu na Ouvidoria do MP-PI e solicitou que fosse registrado uma Manifestação. O Manifestante relatou que existem diversas irregularidades acerca de portarias publicadas pelo DETRAN-PI, referente a credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, no que tange a Legislação Federal, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. SOLICITA PROVIDENCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ NO SENTIDO DE SANAR AS IRREGULARIDADES JUNTO AO DETRAN-PI.

Quem é ou pode ser o autor do fato:

DETRAN-PI

Quando ocorreu, se está ocorrendo ou pode vir a ocorrer o fato noticiado (data e, se possível, horário):

ESTÁ OCORRENDO

Onde ocorreu, está ocorrendo ou ocorrerá o fato noticiado:

ESTADO DO PIAUÍ

Como ocorreu o fato ou como o fato foi executado, com o máximo de detalhes e circunstâncias:

A APURAR

Quem viu e como pode ser comprovado - devem ser indicadas as testemunhas ou outro meios (fotografias,

EMPRESÁRIOS DO SETOR

Informações complementares:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
OUVIDORIA

...

CONTATO

Telefone Fixo	-----	Telefone	(86)9991-85232
E-mail	sindeplave@gmail.com		
Receber Resposta	Sim		

ENDEREÇO

CEP	-----
Estado	Piauí
Cidade	Teresina
Bairro	Tabuleta
Endereço	Avenida Industrial Gil Martins
Número	1855
Complemento	-----
Ponto de Referência	Sala 02

DADOS DE CONTROLE DO SISTEMA

Resumo do	-----
Data da Manifestação	25/04/2024
Número Sequencial	1748
Ano do Sequencial	2024
Modo de Entrada	Entrada registrada pelo formulário na administração
Data de Criação	25/04/2024
Usuário Criador	Clênio Marques Gouveia
Última Alteração	25/04/2024
Usuário da Última	Clênio Marques Gouveia
Ip de Criação	10.2.82.218

ID: 58704922/3





EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN/PI

EDITAL Nº 06/2023

PRIMEIRA PARTE – PREÂMBULO

I. **Regência Legal:** Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação de trânsito pertinente.

II. **Órgão/Entidade e Setor:** Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI - Comissão de Credenciamento.

III. **Número de Ordem:** Credenciamento nº **006/2023**

IV. **Portaria de Abertura (DOE/PI):** Portaria nº 135/2023-GDG-DETRAN/PI, homologatória deste Edital de credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no Estado do Piauí, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, publicada no DOE/PI, Edição nº 246/2023, em 28 de dezembro de 2023 (páginas 146/149). Este instrumento está pautado na Portaria nº 98/2023-GDG, com publicação em 22/12/2023, Edição nº 243/2023, do DOE/PI (páginas 56/83), que aprovou o Regulamento regente da matéria.

V. **Objeto:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de estampagem de placas de identificação veicular (EPIVs), com registro no território nacional, bem como estabelecimento de parâmetros de fiscalização nos moldes das Resoluções do Contran e Portarias publicadas em nome do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, atinentes ao tema, e dá outras providências.

VI. **Processo Administrativo SEI:** 00030.015893/2023-35



VII. Pressupostos para participação

Serão admitidos a participar deste Credenciamento todos os interessados que atenderem às exigências contidas neste Instrumento e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

VIII. **Regime de Execução:** Empreitada por preço unitário.

IX. **Prazo do Credenciamento:** A vigência do Credenciamento é de 05 (cinco) anos, a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação: a documentação referente ao credenciamento de Empresa de Estampagem de Placas de identificação Veicular (EPIV) constituir-se-á do envio dos documentos habilitatórios para o endereço de email da empresa de auditoria credenciada no DETRAN/PI, qual seja, contato@greenwave.tec.br. Em seguida e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da respectiva documentação via correio eletrônico, o interessado protocolará junto ao DETRAN/PI, apenas o Requerimento de intenção do Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital, no Protocolo Geral do Detran/PI (via SEI), localizado na Avenida Industrial Gil Martins, nº 2.000, Bairro Redenção, na Cidade de Teresina (PI), no horário das 8:00 horas às 13:00 horas, nos dias úteis. A movimentação processual dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O horário de recebimento da referida documentação será o do expediente, qual seja, das 07:30 às 13:30 horas.

X.1 Os processos de apresentação de requerimento serão analisados por ordem cronológica de chegada de autuação processual.

XI. **Dotação Orçamentária:** não existe.

XII. **Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os seguintes documentos:**

1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

- Para **Pessoas Jurídicas:**

a) de registro público, no caso de empresário individual.



b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Para **Pessoas Jurídicas**, no tocante à **regularidade fiscal**, mediante a apresentação de:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

- As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo X.1, deste Edital**.

- A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

- No tocante à **regularidade trabalhista**, mediante a apresentação de:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de negativa, ou positiva com efeitos e negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Técnica, através de:



a) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo XI, deste Edital.**

b) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **Resolução CONTRAN nº 969/2022**, preferencialmente de acordo com o **Anexo XII, deste Edital.**

- A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste Edital, conforme se segue:

I. A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.

II. A Administração solicitará à proponente a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, e assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

- Prova de atendimento aos requisitos previstos no disposto na Resolução CONTRAN nº 969/2022 e Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI, publicada em 22/12/2023.

4. Qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista da entrega dos documentos de habilitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

a) Conforme o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo IX, deste Instrumento**.

XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- O Certificado de Registro Cadastral- CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

XIV. **Garantia do contrato:** não exigível.

XV. **Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:** as eventuais dúvidas dos interessados neste credenciamento serão sanadas pelo Setor de Credenciamento, e serão encaminhadas através de e-mail (credenciamento@detran.pi.gov.br) no horário das 08:00 às 13:00 horas.

XVI. **Âmbito geográfico deste Credenciamento:** todos os Municípios do Estado do Piauí.

XVII. Participação de consórcios:

- Não poderão participar deste Recredenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

1. Dos **preços constantes** da Portaria:

a) Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 (doze) meses, da data da publicação da Portaria de abertura do Credenciamento.

b) Na hipótese de renovação do prazo do Credenciamento, deverá ser observada estipulação de preços para o respectivo exercício.



XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão

- Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN/PI, tendo o referido parecer devidamente inserido no Processo SEI nº 00030.015893/2023-35.

XX. SEÇÕES:

PRIMEIRA PARTE – PREÂMBULO

SEGUNDA PARTE – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- I. Disposições Gerais;
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- V. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- VI. Modelos LC nº 123/06:
 - VI-1. Modelo de declaração de enquadramento (LC nº 123/06);
 - VI-2. Modelo de Declaração quanto à Regularidade Fiscal (LC nº 123/06).
- VII. Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos, firmada pelo Proponente;
- VIII. Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico.



SEGUNDA PARTE – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Especificações do Objeto/Regulamento

CRENCIAMENTO nº 06/2023

1. Portaria de abertura / DOE-PI:

PORTARIA Nº 135/2023-GDG, 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa o **Edital nº 06/2023**, que regula o processo de Credenciamento de Empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito do DETRAN/PI, dentre outras providências.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Lei Delegada nº 80, de 16 de maio de 1972, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB; com o respaldo no disposto do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; de acordo com o previsto pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do mesmo objeto, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e nos termos das disposições contidas no Regulamento instituidor do credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no Estado de Piauí, e dá outras providências, e aprovado por meio da Portaria de nº 98/2023-GDG-DETRAN/PI, publicada no Diário Oficial do Estado – Ed. 243/2023 do DOE/PI, em 22 de dezembro de 2023.

ID: 58704922/10



RESOLVE

Art. 1º Instituir o processo de Credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no Estado do Piauí, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, nos termos da legislação que trata da espécie, da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, e Portaria nº 98/2023-GDG-DETRAN/PI, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º Homologar o Edital de Credenciamento nº 06/2023, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, referente ao Processo SEI nº 00030.015893/2023-35.

Art. 3º Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

- credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;
- edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/PI, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;
- inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;
- habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão de Credenciamento de Estampadoras, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;
- convocação: chamamento dos habilitados para realização de Prova de Conceito - PoC, integração sistêmica, assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos



serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

- contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;
- fiscalização das atividades: unidades de fiscalização designadas pela Diretora Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;
- termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;
- controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Segunda Parte – Das Disposições Específicas.

Art. 4º O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I - publicação da Portaria que homologa o Edital de Credenciamento das empresas estampadoras de placas de identificação veicular (EPIVs), no Diário Oficial do Estado – DOE/PI;
- II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI (www.detran.pi.gov.br);
- III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;
- IV - habilitação das inscritas para o credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da Comissão de Credenciamento pelo preenchimento dos requisitos;
- V - convocação para realização de Prova de Conceito – PoC para verificação da capacidade técnica do sistema de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - EPIV, a serem realizadas pelas Empresas Credenciadas;
- VI - convocação dos habilitados ao credenciamento para realização de integração sistêmica, e posterior assinatura do Termo de Adesão, e assunção dos serviços, após parecer técnico da Comissão de Credenciamento pelo preenchimento dos requisitos, fundado no laudo aprobatório emitido pela empresa de auditoria credenciada.



Art. 5º O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento do DETRAN/PI, designada por portaria específica, e norteada pelo Regulamento de Empresas de Auditoria, atinente ao monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referentes aos processos das Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – EPIV.

Art. 6º A solicitação de Credenciamento em referência será conforme o tipificado na Primeira Parte – Preâmbulo, **Anexo II, do Edital 06/2023.**

Art. 7º O prazo de vigência do credenciamento é de **05 (cinco) anos**, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 8º O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago diretamente pelos usuários contratantes aos credenciados.

Art. 9º Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, a qualquer tempo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

Diretora Geral do DETRAN/PI



Portaria Normativa ou Instrução Normativa – com as especificações técnicas de regulamentação CONTRAN pertinentes:

PORTARIA Nº 98-GDG-DETRAN/PI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento de credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no Estado do Piauí, e dá outras providências.

A **Diretora-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Lei Delegada nº 80, de 16 de Maio de 1972, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução nº 969, de 20 de JUNHO de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de Empresas para realização de estampagem de placas de identificação veicular no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de instruir o Edital de Credenciamento e de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI;

Considerando a necessidade de atendimento à Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional;



Considerando a importância das atividades técnicas desempenhadas pelas Empresas Estampadoras de Placas de Identificação dos Veículos;

Considerando a necessidade organizacional e promover a segurança a comercialização e população;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de operacionalização e fiscalização, no Estado do Piauí, no âmbito do departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luana Maria Machado Barradas
Diretora-Geral DETRAN/PI

ID: 58704922/15



**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA AS
EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE
IDENTIFICAÇÃO VEICULAR**

CAPÍTULO I – Do Objeto e Condições Gerais

Art.1º - Esta normativa regulamenta o credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de operacionalização, no Estado do Piauí.

Art. 2º As Placas de Identificação Veicular deverão ser compatíveis com o padrão disposto no Anexo I, da Resolução nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 3º Após o registro no DETRAN/PI, cada veículo será identificado por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos previstos nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN em vigor e nas normativas do DENATRAN.

Art. 4º As Placas de Identificação Veicular deverão ser revestidas no seu anverso com película retrorefletiva, na cor branca com uma faixa na cor azul na margem superior, contendo ao lado esquerdo o logotipo do MERCOSUL, ao lado direito a Bandeira do Brasil e ao centro o nome BRASIL, sendo recobertas nas áreas estampadas, da combinação alfanumérica e bordas, com filme térmico aplicado por processo de estampagem por calor (*hot stamp*), nos termos do Anexo I, da Resolução nº 969/2022, do CONTRAN e suas alterações.

Art. 5º A cor dos caracteres alfanuméricos e das bordas da Placa de Identificação Veicular será determinada de acordo com o uso dos veículos, nos termos da Tabela III, constante do Anexo I, da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 6º Após a implantação definitiva da nova Placa de Identificação Veicular no Estado de Piauí fica vedada a confecção e a instalação de Placas de Identificação Veicular em desacordo com as atuais Resoluções do CONTRAN, Portarias e deliberações do DENATRAN em vigor, bem como desta Portaria.

Art. 7º O DENATRAN será responsável pelo credenciamento dos Fabricantes de Placas de

ID: 58704922/16





Identificação Veicular que atendam aos requisitos constantes da Resolução nº 969/2022 do CONTRAN e suas alterações.

Art. 8º Estampador de Placa de Identificação Veicular é a empresa credenciada pelo DETRAN/PI, em sistema informatizado do DENATRAN, para exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e a comercialização com os proprietários dos veículos.

Art. 9º Os estampadores poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo DENATRAN, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.

Art. 10. Para fins de autorização do credenciamento das Estampadoras, serão considerados os seguintes critérios:

- I. Conveniência;
- II. Interesse público;
- III. Estudo de viabilidade econômica, considerando a capacidade e demanda instalada dos serviços em cada Município, conforme Tabelas do Anexo VII, desta Portaria.
- IV. Ordem do registro de protocolo do pedido de credenciamento junto ao DETRAN – PI.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 11. O interessado em credenciar empresa como Estampadora de Placa de Identificação Veicular – EPIV deve formalizar pedido através de requerimento assinado e enviado diretamente (via e-mail/SEI) à empresa de Auditoria, credenciada e nomeada por meio de portaria específica pelo DETRAN-PI, indicando o Município/Lote no qual pretende realizar as atividades e anexando cópia autenticada ou conferida com o original dos seguintes documentos:

- I. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 - a. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado na Junta Comercial, com objeto social relacionado às atividades objeto do credenciamento que trata esta portaria, sendo que no caso das sociedades anônimas de que trata a Lei Federal 6.404/1976, deverão estar acompanhados da última ata de eleição e comprovação



de que os mandatos dos dirigentes estejam em curso, devidamente arquivados na Junta Comercial;

- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal, com situação cadastral ativa;
- c. Inscrição na Secretaria da Fazenda Estadual;
- d. Inscrição na Secretaria da Fazenda Municipal da sede, e, se houver, de suas filiais;
- e. Alvará de localização e funcionamento expedido pelo Município onde se localiza a sede da empresa;
- f. Alvará de liberação pelo Corpo de Bombeiros/Requerimento de entrada no protocolo.

II. REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo poder judiciário da comarca sede da pessoa jurídica;
- d. Certidão de Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição de Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa;
- e. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais em nome dos sócios proprietários e responsáveis, expedidas pela Justiça Federal e Estadual dos locais que residiu ou exerceu Atividades econômicas nos últimos 5 (cinco) anos;
- f. Cópia autenticada do RG do(s) Representante(s) legal(is) da empresa;
- g. Cópia autenticada do CPF do(s) Representante(s) legal(is) da empresa.

III. DECLARAÇÕES:

- a. Comprovante do recolhimento da Taxa de Credenciamento - Tabela de Serviços do DETRAN/PI (Lei Estadual nº 6.441/2013);



- b. Declaração de todos os sócios, que não tenham parentesco até o terceiro grau com atividade vigente semelhante ou idêntica ao objeto deste credenciamento;
 - b.1 Declaração de todos os sócios que não tenham parentesco até o terceiro grau, não é cônjuge ou companheiro (a) de servidor público em exercício no DETRAN/PI;
- c. Não estarem o proprietário ou sócios envolvidos em atividades comerciais e outras que possam comprometer sua isenção na execução da atividade credenciada, tais como despachante de trânsito, Centro de formação de condutores – CFC, Empresa credenciada de Vistoria – ECV, ou outras empresas relacionadas ao segmento de trânsito credenciadas ao Detran/PI.
- d. Não estar a empresa interessada ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;
- e. Não estarem o proprietário ou sócios condenados por crimes nas esferas Federal e Estadual;
- f. Não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União – TCU.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Documentação comprobatória de disponibilização do local de funcionamento, através de cópia de contrato de aluguel ou registro de contrato de compra e venda, escritura pública ou certidão de Cartório de Registro de Imóveis, em nome da pessoa jurídica solicitante ou de seus sócios;
- b. Deve conter nas suas instalações:
 - b.1. Sala de Recepção/Administração - com balcão/mesa de atendimento e/ou para montagem de processo por meio de sistema informatizado;
 - b.2. 01 (um) banheiro com tamanho adequado para adultos, sendo adaptado a "PCD", com ventilação natural ou mecânica/forçada, para atendimento com qualidade aos usuários, de acordo com as regras de acessibilidade vigentes;
- c. Comprovante de que possui tecnologia de identificação digital padrão ICP – Brasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e DETRAN/PI para acesso aos sistemas informatizados;





- d. Documento contendo o planejamento e a sistemática de controle e rastreabilidade das unidades produzidas, durante todo o processo de estampagem de forma a evitar que as placas sejam desviadas ou extraviadas;
- e. Declaração de instalador e imagens que comprovem que suas instalações possuem sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão – CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem por 90 (noventa) dias;
- f. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções em órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;
- g. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal e V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993 e que todos os funcionários da empresa estão legalmente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego;
- h. Relação dos equipamentos, dos dispositivos e das ferramentas de propriedade da Empresa Jurídica, com seus códigos de identificação e respectivos comprovantes fiscais e prova de contabilização na Empresa;
- i. Declaração de que possui sistema para atender todas as informações que o DETRAN/PI necessite.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

Art. 12. Após preenchidos todas as condições e requisitos exigidos para o credenciamento, será efetuada a vistoria "*in loco*".

§ 1º A vistoria somente será realizada pela empresa de Auditoria quando toda a documentação, sem qualquer pendência, for encaminhada ao setor de Credenciamento do DETRAN/PI pela empresa de Auditoria, que irá recepcionar os documentos e proceder com sua avaliação.

§ 2º Após a empresa de Auditoria atestar a regularidade documental nos moldes desta portaria, a documentação da interessada será enviada ao Setor de Credenciamento do DETRAN/PI para





o regular processamento e atos de publicação. Finalizada esta etapa, será solicitada a realização da vistoria pela empresa de Auditoria, que emitirá Laudo de inspeção física/vistoria e enviará ao setor de Credenciamento para providências referentes à lavratura contratual e demais atos de publicação oficial.

§ 3º A empresa de Auditoria, credenciada e nomeada pelo DETRAN/PI, terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados do envio da documentação, para finalizar a sua análise e, sendo procedente, encaminhar para o Setor de Credenciamento, que solicitará a realização de vistoria “*in loco*” das instalações.

Art. 13. O laudo de vistoria versará sobre a adequação do local de estampagem e conformidade das instalações físicas, conforme informado, bem como, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, qualificação do pessoal técnico e administrativo e cumprimento das normas do CONTRAN e SENATRAN para confecção de placas. O referido laudo será emitido e enviado ao DETRAN/PI (credenciamento@detran.pi.gov.br) pela Empresa de Auditoria retrocitada.

§ 1º Durante a vistoria técnica, deverão ser estampadas um par de placas, para automóvel e uma placa de motocicleta, completas, sempre observados os requisitos técnicos da regulamentação vigente.

§ 2º Caso a empresa requerente seja considerada inapta para atividade de estampagem, por desconformidade das instalações físicas/prediais, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar as pendências identificadas.

CAPITULO IV – DA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO

Art. 14. Atendidas às condições quanto à habilitação jurídica e regularidade fiscal, com a aprovação da capacidade técnica, seguida de manifestação fundamentada da Comissão de Credenciamento (parecer técnico e publicação de Termo de Habilitação no Diário Oficial do Estado), e posteriormente instruída através do laudo da vistoria realizada na sede da Empresa requerente pela firma de Auditoria, o processo será encaminhado para análise da Diretoria Geral do DETRAN/PI para decidir, motivadamente, sobre a (ou não) confecção contratual e expedição de PORTARIA de Credenciamento.



§ 1º Após expedição da Portaria, a Diretoria Geral do DETRAN/PI solicitará sua publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

§ 2º O funcionamento da Empresa Estampadora estará condicionado ao pagamento da Taxa de credenciamento.

Art. 15. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, o DETRAN/PI não se responsabiliza por qualquer custo ou ônus que ensejou o pedido de credenciamento da EPIV ao DETRAN/PI (por meio da empresa de Auditoria).

Art. 16. O credenciamento da EPIV será pessoal e intransferível.

Art. 17. O credenciamento da Estampadora de Placas de Identificação Veicular terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação da Portaria de Credenciamento.

Art. 18. O credenciamento poderá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limites de renovações, desde que atendidos aos requisitos de credenciamento estabelecidos neste Regulamento, e de outras regulamentações que, porventura, possam ser publicadas.

CAPÍTULO V – DA ATUALIZAÇÃO ANUAL DO CREDENCIAMENTO

Art. 20. O credenciamento deverá ser atualizado anualmente e as solicitações de Atualização Anual do Credenciamento das Estampadoras são obrigatórias para comprovar ao DETRAN/PI a regularidade da empresa junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e deverão ser realizadas nos meses de abril e maio de cada ano.

Parágrafo único. A Estampadora será dispensada da obrigatoriedade da atualização anual do credenciamento apenas no ano em que foi credenciada. Contudo, a referida dispensa não exime a credenciada de promover as adequações necessárias aos termos definidos pelas regulamentações do DETRAN/PI e na legislação em vigor, até que promova a atualização anual do credenciamento no ano subsequente.

CAPÍTULO VI – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



Art. 21. A atividade de estampagem, comercialização e emplaceamento (afixação) das placas deverá cumprir o que estabelece a seguir.

Art. 22. Para o início do processo de estampagem e emplaceamento dos veículos, a EPIV deverá integrar seu sistema de rastreabilidade de placas fornecido pelo fabricante de placas credenciado ao DETRAN/PI, de forma a receber, via integração sistêmica, os dados para emplaceamento dos veículos.

Art. 23. Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros, a qualquer título, obedecendo ao preço total e fixo da PIV estabelecido pelo DETRAN/PI, no Anexo VIII, sendo a compensação do pagamento o requisito prévio para continuidade do processo. A fixação de preços se justifica por conta da utilização de sistema randômico de distribuição das estampadoras credenciadas no território do Estado do Piauí, a título de cobertura das despesas daí advindas, observado o binômio rentabilidade/economicidade que deve pautar as ações da Administração Pública.

§ 1º As EPIVs deverão receber os valores referentes à comercialização das placas exclusivamente por meio eletrônico de pagamento, de forma a garantir a rastreabilidade dele. Esta ferramenta de pagamento deverá estar integrada ao sistema informatizado de emplaceamento homologado e credenciado pelo DETRAN/PI, proporcionando ao usuário retirar boleto de pagamento no ato pedido.

§ 2º As notas fiscais referentes às EPIVs deverão ser emitidas e enviadas automaticamente ao proprietário do veículo por meio eletrônico (exemplo: e-mail, SMS e/ou *Whatsapp*), bem como integradas ao sistema informatizado de emplaceamento homologado e credenciado pelo DETRAN/PI.

§ 3º Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários prevista no artigo 17, da Resolução CONTRAN nº 969/2022, é vedado o pagamento pela empresa estampadora de qualquer importância a terceiros, relativo à intermediação na venda das PIVs.

§ 4º A autorização de estampagem será distribuída em rotatividade, entre as empresas



credenciadas no município sede de cada território de desenvolvimento, tendo como parâmetro a proximidade do endereço do posto DETRAN/PI. A EPIV, ao receber sistemicamente a autorização de estampagem, deverá proceder com a instalação das placas nos termos do art. 25, *caput*, obedecendo a todas as etapas de validações para garantir que a placa será instalada no veículo autorizado pelo DETRAN/PI. A randomização dar-se-á após todas as renovações ou após 30 (trinta) dias, ficando a critério da Diretoria Geral essa definição.

§ 5º A autorização de estampagem virá acompanhada, junto com as demais informações, do chassi do veículo que deverá ser verificado eletronicamente quanto a sua regularidade além dos demais dados do veículo (marca, modelo e cor), dados da estampadora contemplada com a rotatividade e demais dados do proprietário do veículo. Apenas em caso positivo, o veículo deverá ter sua PIV estampada e afixada.

§ 6º As empresas credenciadas no município sede de cada Território de desenvolvimento serão responsáveis também pelos emplacamentos nos demais municípios pertencentes ao lote, de acordo com tabela ANEXO VII, desta Portaria.

§ 7º A empresa credenciada que prestar serviços nas dependências de concessionárias de veículos não será incluída no sistema aleatório/randomizado de distribuição, devendo a mesma informar a opção no ato do requerimento do credenciamento.

§ 8º O usuário, ao se dirigir ao posto de atendimento, receberá, automaticamente, o boleto bancário com a guia a ser paga.

§9º A autorização de estampagem somente ocorrerá por duas maneiras: ou pelo sistema randômico operado pelo DETRAN/PI e/ou através do emplacamento executado nas concessionárias.

Art. 24. A EPIV, através de sistema informatizado para emplacamento homologado e credenciado pelo DETRAN/PI, deverá realizar o processo de emplacamento de forma a garantir a segurança de que as placas serão instaladas no veículo correto, bem como garantir que o processo de emplacamento será na presença do proprietário ou seu representante.

§1º A EPIV deverá, de igual modo, realizar os seguintes procedimentos:



- a) Coletar e validar a imagem frontal e traseira que demonstre a placa devidamente afixada e permita a identificação do veículo, de modo a garantir que o veículo que está sendo emplacado é o mesmo constante na autorização de estampagem;
- b) Coletar e validar a imagem da inscrição do chassi do veículo, confirmando sistemicamente que o chassi do veículo está de acordo com o recebido na autorização;
- c) Coletar imagem ampliada da placa com o respectivo *QR Code* no mesmo registro fotográfico, validando sistemicamente se o *QR Code* instalado está de acordo com o vinculado ao veículo, bem como a combinação alfanumérica;
- d) Realizar a confirmação biométrica do recebedor autorizado;
- e) Garantir a presença do recebedor autorizado no local do emplacamento;
- f) Validar o documento de identificação do recebedor autorizado;
- g) Registrar a imagem e validar a procuração apresentada no caso do recebedor e/ou procurador autorizado não ser o proprietário do veículo ou despachante credenciado;
- h) A instalação das placas somente deverá ser executado por empregado da EPIV devidamente cadastrado e autorizado pelo DETRAN/PI.

Art. 25. As placas deverão ser fabricadas na sede da Empresa Estampadora (EPIV) e estampadas (instaladas) no posto ou CIRETRANS que o usuário buscou atendimento, ou no local mais próximo do posto de atendimento originário, conforme Anexo VII, desta Portaria.

§ 1º A EPIV poderá se deslocar, excepcionalmente, para instalação das placas nos seguintes locais:

- a) Concessionárias de veículos zero quilômetro;
- b) Empresas de veículos de transporte de cargas e transportes de passageiros;
- c) Pátios de veículos de guarda e apreensão;
- d) Quando autorizado pela Diretora Geral do DETRAN/PI.

Art. 26. O sistema de emplacamento homologado e credenciado pelo DETRAN – PI deverá realizar a coleta e validação das fotografias previstas no § 1º, do artigo 24, devendo registrar o geoposicionamento do emplacamento, bloqueando a sua realização em endereço diverso dos apresentados pela EPIV.

CAPÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Art. 27. A Estampadora credenciada pelo DETRAN/PI deverá:

- I. Executar os serviços relativos às Ordens de Emplacamento enviadas pelo DETRAN/PI, em conformidade com as normas do CONTRAN, do DENATRAN e deste Regulamento;
- II. Utilizar, na execução do serviço, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
 - a. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - b. Bons princípios de urbanidade;
 - c. Pertencer ao seu quadro de empregados para a estampagem e instalação de PIVs.
- III. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente credenciamento;
- IV. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários para execução das atividades previstas neste Regulamento, inclusive na eventual troca de peças ou substituições que forem necessárias para o fiel desempenho das atividades;
- V. Manter, durante toda execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no credenciamento.
- VI. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas;
- VII. Permitir aos servidores autorizados pelo Detran/PI, livre acesso às instalações da Pessoa Jurídica, a fim de fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle de gestão do processo produtivo;
- VIII. Comunicar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN/PI o encerramento de suas atividades, se este for anterior ao fim do prazo de credenciamento;
- IX. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Regulamento;
- X. Manter as instalações da empresa e seus empregados, durante a execução do serviço, devidamente identificados e fazendo o uso dos equipamentos de proteção individual que a legislação assim exigir;



- XI. Atender a todas as obrigações dispostas na Resolução 969/2022, do CONTRAN, bem como as adequações impostas por normas que a modifiquem ou sucedam.
- XII. Gravar a inscrição de logomarca 'Credenciada DETRAN/PI' na fachada das dependências físicas da empresa credenciada.

Art. 28. Compete ao DETRAN/PI:

- I. Publicar no Diário Oficial do Estado do Piauí a Portaria de autorização da empresa estampadora para exercer as atividades pertinentes a este Regulamento no Estado do Piauí;
- II. Disponibilizar, permanentemente, em seu sitio eletrônico, a relação atualizada das pessoas jurídicas credenciadas, contendo a razão social, CNPJ, endereço, dados de contato e área de atuação;
- III. Estabelecer o padrão de atendimento aos usuários, a serem observados pela empresa estampadora credenciada;
- IV. Advertir, suspender ou cancelar o credenciamento da pessoa jurídica nos casos de irregularidades previstos neste Regulamento;
- V. Zelar pela uniformidade, qualidade de cumprimento das disposições regulamentares das estampagens realizadas pelas pessoas jurídicas credenciadas;
- VI. Disponibilizar os *WebServices* ou *API* para que as credenciadas possam integrar seu sistema aos sistemas do DETRAN/PI.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO, PROIBIÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Art. 29. O DETRAN/PI fiscalizará a pessoa jurídica credenciada independentemente de aviso prévio ou de notificação judicial ou extrajudicial, podendo requisitar documentos, esclarecimentos, e ter livre acesso a todas as instalações da pessoa jurídica.

Art. 30. A Coordenação de Fiscalização (nomeada por portaria específica) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento.

Art. 31. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas neste Regulamento ou em normas superiores, sujeitará as empresas estampadoras de PIV credenciadas às seguintes



sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do credenciamento por 30 (trinta) dias;
- III. Cassação do credenciamento;

Art. 32. Constatado o descumprimento, de menor gravidade, das regras previstas neste Regulamento, será expedida advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

Art. 33. São condutas de menor gravidade e, portanto, passíveis de penalidade de advertência:

- I. Deixar de instalar, nas dependências da pessoa jurídica credenciada, no mínimo dois tipos de meios de comunicação, tais como telefones convencionais, telefones celulares, sistema informatizado ou outros;
- II. Deixar de zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;
- III. Deixar de divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN – PI, participando das mesmas.
- IV. Deixar de disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;
- V. Deixar de proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;
- VI. Atrasar injustificadamente a prestação dos serviços.

§ 1º Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento.

§ 2º Caso a credenciada seja reincidente na mesma infração, no período de 03 (três) meses a contar da data de aplicação da penalidade, será aplicada a penalidade de suspensão de seu credenciamento.

Art. 34. São condutas passíveis de penalidade de suspensão direta do credenciamento:



- I. Deixar de prestar serviços ao público sem expressa comunicação ao DETRAN – PI, salvo pelo não pagamento do valor da prestação de serviços;
- II. Omitir informação oficial ou fornecê-la erroneamente aos usuários e a terceiros interessados no seu serviço;
- III. Deixar de comunicar ao DETRAN – PI, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à pessoa jurídica credenciada;
- IV. Deixar de responder a consultas, atender convocações, reclamações, exigências ou observações realizadas por parte do DETRAN – PI, a respeito de matérias que envolvam as atividades habilitadas;
- V. Deixar de submeter, previamente ao DETRAN – PI, a mudança de endereço e demais modificações de infraestrutura técnico-operacional elencadas neste Regulamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias das referidas mudanças;
- VI. Estampar placas veiculares em local diferente do endereço cadastrado junto ao DETRAN – PI;
- VII. Deixar de emitir nota fiscal, com a descrição da identificação do veículo, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, no valor efetivamente pago pelo usuário, e mantê-las sob guarda e arquivo;
- VIII. Deixar de armazenar por no mínimo 05 (cinco) anos os registros das placas produzidas, que deverão estar arquivados em arquivo físico e eletrônico, com backup destes registros em meio eletrônico ou local distinto;
- IX. Ao consultar o DETRAN – PI sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da pessoa jurídica eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;
- X. Deixar de assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a qual foi habilitado;
- XI. Deixar de cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações exaradas pelo DETRAN – PI, no que couber;
- XII. Deixar de atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN – PI, DENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;





- XIII. Realizar a estampagem ou a afixação de placas em desacordo com o que estabelece a legislação vigente;
- XIV. Receber gratificação, sob qualquer pretexto, do usuário, do proprietário do veículo vistoriado, em função da execução de estampagem de placas fora das especificações legais;
- XV. Alterar o quadro societário, o endereço ou os requisitos de infraestrutura técnico-operacional da pessoa jurídica credenciada sem comunicação ao DETRAN – PI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias das referidas modificações;
- XVI. Descumprir as decisões exaradas pelo DETRAN – PI;
- XVII. Divulgar, sem autorização expressa do DETRAN – PI, no todo ou em parte, informações que detenha em face do credenciamento;
- XVIII. Contratar servidores da administração pública para exercerem atividades objeto deste Regulamento;
- XIX. Cobrar valores superiores aos fixados pelo DETRAN – PI pelas estampagens de placas de identificação realizadas pela credenciada, assim como exigir pagamento por qualquer outro serviço vinculado às atividades objeto deste Regulamento;
- XX. Delegar ou transferir a terceiros, mesmo que parcialmente, o objeto fora dos padrões especificados neste Regulamento;
- XXI. Deixar de disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV;

§ 1º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIV.

§ 2º Enquanto perdurar a penalidade de suspensão de credenciamento, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado do DETRAN – PI.

§ 3º Caso não seja sanada, no prazo de 30 (trinta) dias, a irregularidade apontada que ensejou a aplicação da penalidade de suspensão, será aplicada a penalidade de cassação do credenciamento. Esse prazo será contado a partir da ciência do credenciado pelo DETRAN – PI.



§ 4º Caso a credenciada seja reincidente na mesma infração, no período de 03 (três) meses, a contar da data de aplicação da penalidade, será aplicada a penalidade de cassação de seu credenciamento.

Art. 35. São condutas passíveis de penalidade de cassação direta do credenciamento:

- I. Fraudar dados dos sistemas do DETRAN/PI ou DENATRAN.
- II. Utilizar ou permitir o uso dos sistemas informatizados do DETRAN/PI, se os mesmos lhes forem disponibilizados, para fins não previstos neste Regulamento e/ou por pessoa não autorizada.
- III. Exercer suas atividades durante o prazo de suspensão do credenciamento.

§ 1º No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 5 (cinco) anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo DETRAN/PI, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§2º Enquanto perdurar a penalidade de cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

Art. 36. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As empresas já credenciadas deverão se adequar às novas normas no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste Regulamento, para cumprir as condicionantes previstas no presente Regulamento, resguardada a previsão contida no artigo 58, da Resolução nº 969/2022, do CONTRAN.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do DETRAN/PI, com o auxílio do Setor de Credenciamento (DETRAN/PI), atendendo às razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivados.



Art. 39. O processo de credenciamento deverá ser administrado por uma Empresa de Auditoria, tendo em vista a peculiaridade que o procedimento de estampadoras requer.

Parágrafo Único. A Empresa de Auditoria também será responsável pela emissão de laudo de inspeção física/de vistoria, cujo deferimento/indeferimento que será submetido ao crivo da Diretoria Geral do DETRAN/PI.

Art. 40. O número de empresas Estampadoras de Placa de Identificação Veicular – EPIV credenciadas pelo DETRAN/PI estará condicionado ao resultado de estudo de viabilidade econômica, elaborado por empresa a ser credenciada/contratada por este Órgão de Trânsito Estadual, em prol dos Princípios da Eficiência e da Vantajosidade que regem a Administração Pública.

Art. 41. As Estampadoras de Placa de Identificação Veicular – EPIV que estejam credenciadas apenas na base nacional (SENATRAN) e não na base estadual (DETRAN/PI) serão sumariamente descredenciadas, com os seus acessos concomitantemente bloqueados.

Parágrafo Único. A placas serão fabricadas na sede das Estampadoras (EPIVs) e estampadas nos postos de atendimento localizadas nos postos de atendimento do Órgão Estadual de Trânsito.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 43. O DETRAN/PI, a qualquer tempo, poderá realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas documental ou de estrutura física, ou por razões de conveniência pública.



ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI.2, deste Edital**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

ID: 58704922/33



Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN/PI necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria específica, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN/PI por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da Credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN/PI, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

ID: 58704922/34



O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

Findo o período de vigência, o DETRAN/PI, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

PROCEDIMENTO

Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do ANEXO III, deste Edital, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão DETRAN/PI, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.

Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, e a tramitação processual será no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



A Comissão de Credenciamento (ou a Empresa de Auditoria devidamente nomeada e credenciada para tal desiderato, por meio de portaria oficialmente publicada) conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

A Comissão de Credenciamento (ou Empresa de Auditoria credenciada) concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos. O Requerente poderá requerer um novo pedido do processo de credenciamento após 12 (doze) meses do seu indeferimento, desde que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

RECURSOS

Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até

03 (três) dias úteis.



O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN/PI.

TERMO DE ADESÃO

Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

O DETRAN/PI observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

A contratação dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN/PI.

A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração pelos serviços credenciados será fixada em Portaria específica do DETRAN/PI e será paga diretamente pelo usuário dos serviços ao Credenciado.

O Credenciado deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

ID: 58704922/37



FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao DETRAN/PI proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN/PI não eximirá à Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 969/2022 e no Regulamento de Credenciamento de Empresas para realização de estampagem de placas de identificação veicular no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN/PI, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Resolução do CONTRAN:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por até 90 dias;
- III - cassação do credenciamento.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

O DETRAN/PI poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais tipificadas nas Legislações Estaduais pertinentes.

A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN/PI.

A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado por conveniência e/ou oportunidade da Administração ou quando evidados de vícios formais.

IMPUGNAÇÕES



Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

Qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

É facultado à Comissão de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ID: 58704922/40



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/23

Ilmo. Senhora Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ÁREA DE ATUAÇÃO/ CIDADE (S):	
ENDEREÇO:	
TELEFONE (DDD):	CELULAR:
E-MAIL:	
REPRESENTANT E	
REPRESENT ANTE TÉCNICO:	
INDICAÇÃO DO LOTE QUE DESEJA ATUAR	

ID: 58704922/41



FORMA DE ESTAMPAGE M	<input type="checkbox"/> Randômico <input type="checkbox"/> Concessionária
----------------------------	---

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN – PI, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ___ de _____ de

ID: 58704922/42



RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

CREENCIAMENTO Nº 06/2023

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o (a) Senhor (a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº .., expedido pela..... , devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº .., residente à rua, nº .. como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

Teresina-PI, XX, de XXXXX de 20xx.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ID: 58704922/43



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2023

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN - PI, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sra. , Diretora Geral, inscrito no CNPJ nº 06.535.926/0001-68, situado à Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP 64.017-870, Teresina/PI, devidamente nomeada por meio do Decreto publicado no Diário Oficial do Estado de 01 de Janeiro de 2023, doravante denominado DETRAN, e a CNPJ nº , Inscrição Estadual/Municipal nº , situada à , credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo nº , Edital de Credenciamento nº 06/2023, neste ato representada pelo Sr (s) , portador (es) do (s) documento (s) de identidade nº , emitido (s) por , doravante denominada apenas CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela **Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022**, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de empresas atuantes no sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de empresas que exercerão as atividades de Estampagem de Placas de

ID: 58704922/44



Identificação Veicular - PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no Estado do Piauí, e dá outras providências, previsto no Edital de Credenciamento 06/2023, e dos Anexos deste.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN/PI por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§ 2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do termo de adesão no Diário Oficial do Estado – DOE, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o DETRAN/PI, após requerimento da Credenciada, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, se atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos em portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

§1º A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do

ID: 58704922/45

42



DETRAN/PI, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

§2º A Credenciada deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

§3º. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento. Os preços sofrerão reajuste anualmente, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá a Portaria, vigente à época, a fixação de preços.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN/PI e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao DETRAN/PI qualquer anormalidade que interfira no bom andamento





dos serviços;

- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN/PI;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

ID: 58704922/47

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN/PI

O DETRAN/PI, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de: Empreitada por preço unitário.





CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao DETRAN/PI proceder ao acompanhamento da execução do contrato ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN/PI não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

§1º O descumprimento das regras previstas nas Portarias equivalentes ao Objeto deste Regulamento, sujeitando o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN/PI:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão das atividades por até 90 dias;
- III - cassação do credenciamento.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante.



§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 98-GDG-DETRAN/PI, de 21 de dezembro de 2023, publicada no DOE/PI em 22 de Dezembro de 2023 (Ed. 243/2023), do Edital de Credenciamento e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade de Teresina, Estado da Piauí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo de Adesão em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, xx de xxxxx 20xx.

DETRAN/PI

CREDENCIADA





Testemunha

Testemunha

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

CRENCIAMENTO Nº 06/23

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

nem menor de 16 anos.

nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Teresina-PI, xx de xxxx de 20xx.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ID: 58704922/50



ANEXO VI

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição

- de microempresa [ou]
 de empresa de pequeno porte

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Teresina xx de xxxx de 20xx.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ID: 58704922/51



ANEXO VI.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

() Não haver restrição na **comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista**.

[OU]

() Haver restrição na **comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

[E/OU]

() Haver restrição na **comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Teresina__de_____de_____.

ID: 58704922/52



RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

ANEXO VII.1

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ID: 58704922/53



ANEXO VII.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

CREDENCIAMENTO Nº 06/23

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Teresina__de_____de_____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
/ ASSINATURA

ID: 58704922/54



ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

CRENCIAMENTO Nº 06/23

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, e seguindo a indicação de equipamentos e instalações das Portarias pertinentes e Resolução nº 969/2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

ID: 58704922/55

Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos)	Quantidade
Impressora	01
Prensa inteligente + hot stamping	01
Computador	01
Celular	01

Pessoal Técnico	Qualificação

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita





através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Teresina__de_____de_____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VIII
TABELA QUANTIDADE DE LOJAS POR TERRITÓRIO

Lote 1 – ENTRE RIOS	Quantidade -
Teresina - SEDE	
Água Branca	
Altos	
Amarante	
Barro Duro	
José de Freitas	
União	
Regeneração	

Lote 2 – CHAPADA DA MANGABEIRAS	Quantidade -
Bom Jesus	
Corrente	
Curimatá	

Lote 3 – CARNAÚBAIS	Quantidade -
Campo Maior	
Castelo do Piauí	

Lote 4 – VALE DOS RIOS PIAUÍ e ITAUEIRAS	Quantidade -
Canto do Buriti	
Floriano	
Itaueira	

Lote 5 – PLANÍCIE LITORÂNEA	Quantidade -
Cocal	
Parnaíba	

Lote 6 – VALE DO SAMBITO	Quantidade -
Elesbão Veloso	
Valença do Piauí	
Inhuma	

Lote 7 - COCAIS	Quantidade -

Lote 8 – VALE DO RIO GUARIBAS	Quantidade -
Fronteiras	
Itainópolis	
Picos	

ID: 58704922/57



Barras	
Esperantina	
Luzilândia	
Pedro II	
Piracuruca	
Piripiri	
Lote 9 - ALTO PARNAÍBA	Quantidade -
Guadalupe	
Uruçuí	

Lote 10 - CHAPADA VALE DO RIO ITAIM	Quantidade -
Jaicós	
Marcolândia	
Padre Marcos	
Paulistana	
Simões	

Lote 12 - SERRA DA CAPIVARA	Quantidade -
São João do Piauí	
São Raimundo Nonato	

Lote 11 - VALE DO CANINDÉ	Quantidade -
Oeiras	
Simplício mendes	

OBS: As quantidades de cada lote serão publicadas em portaria específica tão logo o estudo de viabilidade econômica-populacional seja concluído.





2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, por meio de cópia reprográfica que reproduz integralmente o inteiro teor do ato registrado, com fundamento no art. 129 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, encontrei o **Registro em Microfilme sob nº 6028**, datado de **27 de março de 2017**, com o seguinte teor: **SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ – SINDIPLAVE/PI**. Certifico que anexo a esta certidão constam 13 (treze) páginas da ata, devidamente registrado sob nº 6028, devendo obrigatoriamente ser apresentado em conjunto para produzir a eficácia deste ato. Está conforme. Emolumentos: R\$ 44,80; FERMOJUPI: R\$ 8,96; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 1,12; Total: R\$ 55,14. O presente ato só terá validade com o Selo: **ADK19853 - Y4PT**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, *Bruno*, Bruno Batista de Freitas Costa, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.

Teresina(PI), 21 de março de 2022.

Bruno B. F. Costa

Bruno Batista de Freitas Costa

Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí



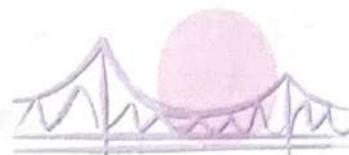
Rua Barroso, 1009, Centro, CEP 64.001-130, Teresina - PI
Tel.: (86) 3029-3564 - E-mail: 2serventiaprotestoteresina@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ID: 58704922/59

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ



Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

CERTIDÃO

Certifico o requerimento verbal de pessoa interessada que revendo no meu Cartório os Registros de Pessoa Jurídica, encontra-se Protocolado e Registrado em Microfilme sob o nº6028 datado de 27 de Março de 2017. Encontrei o Registro de Teor Seguinte: ESTATUTO DO SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ- SINDIPLAVE-PI. Está Conforme. Eu FRANCISCA DE FÁTIMA ROCHA DE CARVALHO, Escrevente Compromissada, a digitei subscrevo, dato e assino em público e raso.

Teresina, 27 de Março de 2017.

Em testemunho *[assinatura]* da verdade

[assinatura]
FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DE CARVALHO
Escrevente Compromissada

Cartório Nazareno Araújo
6º Ofício de Notas
Teresina-PI



CERTIDÃO
Nº ANG 051996
Série 010
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

1114

SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEICULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ – SINDIPLAVE-PI

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI, entidade sindical patronal de 1º grau, com sede na Av. Gil Martins, 1835, Sala 2, Bairro Tabuleta, em Teresina-PI. É constituída para promover a coordenação, a proteção, a orientação geral, a representação legal das “empresas fabricantes de placas e tarjetas de veículos automotivos e serviços de estampagem e lacração”, com base territorial no Estado de Piauí.

Parágrafo primeiro – Incluem-se na categoria econômica “empresas fabricantes de placas e tarjetas de veículos automotivos e serviços de estampagem e lacração”.

Parágrafo Segundo - A categoria econômica representada reúne empresas organizadas na forma de pessoa jurídica, e as pessoas físicas a elas equiparadas.

TÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Artigo 2º- São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- I – Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria econômica representada ou individuais de seus associados e representados relativos à atividade exercida;
- II – Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, bem como acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;
- III – Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IV – Colaborar com os poderes públicos, como órgão de consulta e informação, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- V – Promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria econômica representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;
- VI – Manter intercâmbio com entidades congêneres;

Antônio Carlos de Nole
Feliciana de R. de Carvalho
Escrivante Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO EM CARTÃO DE NOTAS
SOB N.º 10.000/2019
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

2/14

VII – Participar de eventos nacionais e internacionais de interesse da categoria econômica representada ou isoladamente de qualquer categoria representada;

VIII – Propor ações judiciais de interesse coletivo da categoria econômica representada;

IX – Impor contribuições a todos àqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da legislação em vigor ou segundo decisão da assembleia geral;

X – Participar, quando possível de licitações com entes da Administração Pública direta ou indireta;

XI – Firmar com entidades privadas e públicas de todas as esferas, em especial com o DETRAN-PI, convênios, contratos dentre outras formas de acordos que beneficiem a categoria econômica abrangida por este estatuto;

XII – Disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos associados e representados, podendo firmar contratos de parceria com órgãos públicos;

XIII – Trabalhar em parceria com Associação de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado do Piauí – AFAPV-PI, deixando com está a responsabilidade pelas atividades de cunho social deste Sindicato;

XIV – Pleitear junto aos poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse da categoria econômica representada;

XV – Zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com a categoria econômica representada;

XVI – Emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse da categoria econômica representada.

XVII – Manter quando possível, serviço de assessoria jurídica para os associados e representados.

XVIII – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social.

XIX – Manter publicações impressas ou virtuais, podendo ceder espaço nos mesmos a entidades ou empresas públicas ou privadas;

Artigo 3º -O sindicato nas suas ações e em seu funcionamento, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres civicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Antônio do B. de Carvalho,
Francisco de R. de Carvalho,
Escritores Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

ID: 58704922/62

3114

Artigo 4º - A todo ente que participe das atividades econômicas abrangidas pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação, do presente Estatuto e da assembleia geral, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º -Dividem-se os associados em:

- I – FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;
- II – EFETIVOS: Aquele que, após pagar a contribuição especificada do Art. 2º Item IX deste Estatuto, assinarem a ficha de associado, que deverá conter as seguintes informações cadastrais:
 - a – menção do nome, denominação social e sede;
 - b – prova do exercício de atividade econômica representada pelo sindicato, mediante a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento ou de localização municipal, ato constitutivo e sua última alteração e CNPJ, CPF ou CEI;
 - c – prova de recolhimento da Contribuição Sindical e de Contribuições imposta à Categoria, e da portaria de credenciamento e recredenciamento do DETRAN-PI;
 - d – menção do nome por extenso, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, endereço completo, número e data de expedição da carteira de identidade de cada um dos sócios, titular ou administradores;

Parágrafo único - O sócio, para fins de sindicalização, poderá ser o procurador da Empresa que não consta no quadro societário, mas tem representatividade definida em instrumento publico com poderes específicos.

Artigo 6º- Os dados dos associados e representados inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão arquivados na sede do Sindicato.

Artigo 7º - A empresa ou a pessoa física a ela equiparada e na condição de representado, conforme estabelece o art. 1º deste estatuto, que recolher a contribuição fixada nos termos da Lei e deste estatuto, será considerado associado efetivo, desde que cumprido o que estabelece o art. 5º item "II" letras "a", "b", "c" e "d" deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo sindicato, inclusive respeitar seus deveres, e ainda, ser representado na defesa, proteção e representação legal em qualquer repartição publica ou privada e nas ações judiciais em qualquer instância, conforme estabelece o presente estatuto.

Artigo 8º - São direitos dos associados:

- I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- II – requerer com número de associados não inferior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a; e
- III – gozar dos serviços do Sindicato;

Handwritten signature
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Escritura Comunitária
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º 0288
Resma Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Handwritten signature
Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

ID: 58704922/63



4/11/18

Parágrafo Primeiro - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

I – cada empresa ou a ela equiparada, terá direito a um voto, que será exercido pelo sócio ou administrador ou titular ou procurador por instrumento público;

Parágrafo Segundo - Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Terceiro - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Parágrafo Quarto – O procurador sindicalizado terá direito a votar e ser votado, mas representa apenas um voto, ou seja, seu voto e o voto da Empresa representada por ele.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

I – Pagar pontualmente a contribuição sindical, e as demais contribuições quando impostas às categoria econômicas representadas e fixada pela Assembleia Geral

II – comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III – bem desempenhar cargo eletivo sindical no qual tenha sido investido através de eleição ou nomeado.

IV – prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria representada.

V – comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da empresa associada ou representada, endereço, quadro societário e outras informações para fins de atualização de cadastro;

VI – respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas;

VII – cumprir o presente Estatuto.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão, multa e eliminação do quadro social, a ser regulamentado por Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser suspensos dos direitos de associado, com consequente descredenciamento dos convênios e acordos os que:

I – não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;

II – desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

III – denegrir, difamar ou injuriar o nome da entidade ou de qualquer membro da diretoria.

IV – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) vezes com o pagamento da contribuição sindical ou na satisfação das demais contribuições imposta pela Assembleia Geral do sindicato a categoria econômica representada.

Parágrafo Segundo - Poderão ser eliminados do quadro social os que:

Attorney do ofício de Not.
Francisca de F. R. de Carvalho,
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO NACIONAL
SOB Nº
Teresina-PI

Ilávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

ID: 58704922/64



5/11

I – por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

II – sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas, quando imposta pelo sindicato.

III – sem motivo, reincidirem, desobedecendo às orientações do sindicato a se ajustarem as normas do regimento interno citado no caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Artigo 11 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, por deliberação Assembleia Geral (declaração de reabilitação).

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 12 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes neste estatuto e no Regulamento Eleitoral aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, com publicação em jornal de circulação estadual e com a presença dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação e voto da maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Será formada no mínimo 90 (noventa) dias que anteceder ao pleito, uma comissão eleitoral, composta de 01 (um) membro da diretoria, e dois outros que não façam parte da diretoria ou de chapa inscrita, que formaram a comissão eleitoral.

I – Dentre da comissão eleitoral os componentes será o presidente, o relator e o escrutinador.

Parágrafo Segundo - A votação para a eleição da diretoria e do conselho fiscal, acontecerá no mesmo dia e será realizada por escrutínio secreto, se houver uma única chapa registrada, esta será eleita por aclamação.

I – O processo de captação de votos poderá ser efetuado por cédula em papel ou por processo eletrônico.

Sessão do 6º Ofício de Not.
Fratância de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 1025
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

ID: 58704922/65

7/14

decorrupção ativa ou passiva ou peculato, esta será automaticamente destituída do cargo.

TÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A instalação da Assembleia, se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria simples dos associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação com 10%(dez por cento) dos associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e em terceira convocação com qualquer número de associados e representados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria simples de votos válidos dos presentes à Assembleia instalada.

I – Na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, será permitido voto por procuração pública com poderes específicos para tanto.

Parágrafo Terceiro -A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de circulação estadual na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I – Até 31 de maio de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de atividades, onde poderá ser discutido outros assuntos de interesse do sindicato.

II – Até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, onde poderá ser discutido outros assuntos de interesse do sindicato.

Artigo 15 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I – Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou a maioria do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

II – a requerimento dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, em número de 20% (vinte por cento) do quadro de sócios, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 16 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pela maioria do Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital

[Handwritten signature]
Cartório do 6º Ofício de Not. de Francisca de F. R. de Carvalho, Escrevente, Compromissada Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° *[Handwritten]*
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas Teresina-PI

[Handwritten signature]
Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

ID: 58704922/67



8/1/14

publicado em jornal de circulação estadual na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado, dentro de 15 (quinze) dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de convocação.

Parágrafo Primeiro - Deverão comparecer à Assembleia, sob pena de nulidade, e não realização da mesma, 2/3 (dois terços) dos que a requererem.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembleia será convocada e realizada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Artigo 18 - São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e delegados representantes;
- II - apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;
- III - alterar o presente Estatuto Social;
- IV - Criar e alterar o Regulamento Interno;
- V - aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;
- VI - deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;
- VII - fixar contribuições a todos, inclusive aos associados e a categoria econômica representada;
- VIII - apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;
- IX - autorizar a reabilitação de associado;
- X - declarar a perda do mandato de membro eleito da diretoria e do conselho fiscal;
- XI - deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;
- XII - deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e
- XIII - deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal bem como sobre qualquer assunto de interesse da categoria representada.
- XIV - Fixar o valor das contribuições Sindicais e Sociais.

**TÍTULO VI
DA DIRETORIA**

Artigo 19 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 05 (cinco) membros eleitos com os cargos de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Segundo - Caberá a diretoria eleita à nomeação e destituição dos cargos.

Flávia Ferreira Amorim
Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4988

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N.º 6125
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

hlp
Cartório do 6º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho
Secretaria Comarcada
Teresina-PI

ID: 58704922/68



9/14

Parágrafo terceiro - Os votos nas reuniões da diretoria serão contados por maioria simples dos presentes.

Artigo 20 - À Diretoria compete:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e das categorias econômicas representadas;
- II - elaborar o regimento interno para a execução dos serviços necessários, subordinado a este Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o Estatuto, regimentos internos, circulares e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV - Nomear e destituir do cargo, Diretor, e Delegados;
- V - Instalar e extinguir, Secretarias Administrativas e Diretorias;
- VI - organizar e submeter, até de 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;
- VII - organizar e submeter, até 31 de maio de cada ano, à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:
 - a - resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
 - b - relação dos associados admitidos durante o ano;
 - c - relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência;
- VIII - balanço financeiro e patrimonial;
- VIII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; e
- IX - reunir-se em sessão ordinária trimestral e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.
 - a) O calendário das reuniões ordinárias da diretoria, para o ano seguinte, deverá ser divulgado durante a assembleia geral realizada no mês de novembro de cada ano.

[Handwritten signature]
 Cartório do 6º Ofício de Notas
 Francisca de F. R. de Carvalho
 Secretária Comprovisada
 Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº
 Presina Cartório 6º Ofício de Notas
 Teresina-PI

Artigo 21 - Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão dentro do exercício financeiro e fiscal correspondente à nova diretoria eleita, e à Assembleia Geral no mês de maio; cabendo à nova diretoria eleita a prestação de contas dos meses subsequentes na mesma Assembleia Geral no mês de maio.

**TÍTULO VII
DO DELEGADO SINDICAL**

[Handwritten signature]
 Flávia Ferreira Amorim
 OAB/PI 4888

ID: 58704922/69



13/14

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos da Lei e do presente Estatuto.

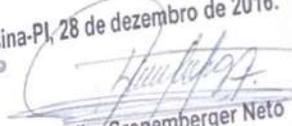
Artigo 37 - A assembleia geral ordinária ou extraordinária será instalada quando devidamente convocadas nos termos deste estatuto.

Parágrafo primeiro - As decisões nas assembleias gerais, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados e representados presentes que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo - A proposta de alteração do Estatuto Social estará à disposição dos associados e representados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Geral em que será discutida e votada.

Artigo 38 - O presente Estatuto, entrará em vigor na data da Assembleia Geral especificamente convocada para este fim e que o aprovar, cabendo à Diretoria Executiva providenciar os registros junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos em reunião da Diretoria do Sindicato e referendado pela Assembleia Geral, posteriormente convocada.


Teresina-PI, 28 de dezembro de 2016.
Heli de Carvalho Cronemberger Neto
Presidente

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4028
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI




Flávia Ferreira Amorim
OAB/PI 4888

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 4029
Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI


Francisco de R. de Carvalho
Escritório Compromissário
Teresina-PI

ID: 5870492273



14/14

ff

STRO MICROFILMADO
Nº 6028

ina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTA
Maria Amélia Martins de Arês Lagoa - Tabel
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3043 / 3221-6780

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº 6028
Teresina, 27/03/2014
SELO 05-51996

Francisca
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



SINDIPLAVE-PI

• SINDICATO DOS FABRICANTES DE PLACAS DO PIAUÍ •

TERMO DE POSSE DO SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI

Aos dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, após a apuração e posterior declaração da chapa vencedora em assembleia plebiscitária realizada na sede do Sindicato, as assessoras contábil e jurídico, as Sra. JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO e FLAVIA FERREIRA AMORIM, responsáveis pelo processo eleitoral se reuniram com os membros da chapa para se proceder com a posse, onde se procedeu a assinatura do presente termo de posse da nova diretoria eleita, tal como o previsto na publicação do Edital de Convocação da assembleia plebiscitária, publicado no Jornal O Dia. A Dra. Flávia que conduziu o procedimento eleitoral da nova diretoria do sindicato passou a declarar o nome dos eleitos e respectivos cargos dos eleitos, convocando-os para assinar o presente termo: Presidente: Sr. FRANKLIN JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.652.082 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 650.709.173-15, residente e domiciliado à Rua Mirtes Melão, 5793 Bloco 2B Apto 105 bairro Gurupi (CEP 64.090-095) em Teresina/PI, representante da Empresa BRASIL PLACAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.674.304/0001-13, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 43 Jôquei Clube (CEP 64.048-180) em Teresina-PI; vice-presidente, HELI DE CARVALHO CRONEMBERGER NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG nº 937.157 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 350.867.423-15, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, 1000 – bloco Happy, apartamento nº 51 bairro Ilhotas (CEP 64.014-050) em Teresina-PI, representante da Empresa H C CRONEMBERGER NETO PLACAS LTDA – ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.600.203/0001-15, com sede na Av. Miguel Rosa, 5921 – bairro Macaúba (CEP 64.018-550) em Teresina-PI; primeiro secretário THARSIO ROGÉRIO BARBOSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.574.596 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 025.982.613-80, residente e domiciliado à Quadra 50, Casa 14 Conjunto Bela Vista (CEP 64.030-120), em Teresina-PI, representante da Empresa T R PINHEIRO LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 53.455.298/0001-90, com sede na Av. Gil Martins, 1835 Sala C – bairro Macaúba (CEP.64.016-086) em Teresina-PI; segundo secretário GILBERTO DA SILVA BRASIL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 630.846 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 361.827.883-72, residente e domiciliado à Rua Simplício Mendes, 2985 bairro Pio XII (CEP 64.016-860), em Teresina-PI representante da Empresa INDÚSTRIA DE PLACAS DO PIAUÍ LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.530.256/0001-06, com sede na Rua Simplício Mendes, 2985 Pio XII (CEP 64.016-860) em Teresina-PI; tesoureiro; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, casado em

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores
do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40,
Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleta,
64.019-630, Teresina/PI.

ID: 58704922/75





SINDIPLAVE-PI

• SINDICATO DOS FABRICANTES DE PLACAS DO PIAUÍ •

regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.652.148 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 835.376.943-34, residente e domiciliado à Av. Mirtes Melão, 5793 Bloco 07B Apto 108 bairro Gurupi (CEP 64.090-095), em Teresina-PI, representante da Empresa TAYLA TAINA MELO MENDES MEDEIROS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.992.799/0001-26, com sede na Rua da Galera, 1855 bairro Redenção (CEP 64.017-810) em Teresina-PI; **CONSELHO FISCAL:** ANTÔNIO REIS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.925.893 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 001.067.263-07, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 3112 bairro Macaúba (CEP 64.016-060) em Teresina-PI, representante da Empresa M DE CARVALHO - ME, empresário individual, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.267/0001-43, com sede na Av. Industrial Gil Martins, 1835 "E" bairro Macaúba (CEP 64.016-086) em Teresina-PI; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 145.762 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 066.196.813-87, residente e domiciliado à Alameda Parnaíba, 1778 Matinha (CEP 64.003-299), representante da Empresa FRANCISCO JOSE DA SILVA MERCANTIL - ME, empresário individual, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 63.508.618/0001-87, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 1582 Mafuá (CEP 64.002-310) em Teresina-PI; e Marciel de Carvalho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.099.419 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 001.871.363-78, residente e domiciliado na Rua Cristo Redentor, 2388 bairro Três Andares (CEP 64017-705) em Teresina/PI, representante da Empresa ESTILO PLACAS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ 53.630.486/0001-08, com sede na Av. Gil Martins, 1835 Loja E bairro Macaúba (CEP 64.016-086) em Teresina/PI. TODOS eleitos para exercerem os respectivos mandatos no triênio 2024/2027. O presidente solicitou para todos os membros da diretoria eleita do SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI assinarem ata de posse conforme seus respectivos cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: _____

Vice-presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Tesoureiro: _____

CONSELHO FISCAL:

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40, Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630, Teresina/PI.

ID: 58704922/76





1º Titular: _____

2º Titular: _____

3º Titular: _____

Depois das assinaturas o presidente da comissão eleitoral declarou eleita e empossada a nova diretoria do SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI para o mandato de três anos, que se inicia no dia 02 de fevereiro de 2024 e se encerrará no dia 01 de fevereiro de 2027. Ato contínuo, a condutora do processo eleitoral, Sra. Jovita Maria, encerrou o processo eleitoral e passou a palavra ao novo presidente eleito, Sr. Franklin, que agradeceu aos companheiros que estavam presentes, falando que assume esse novo desafio com a certeza de que irá se comprometer com toda a categoria, prometendo realizar um trabalho com zelo, transparência, ética e sempre colocando o associado a frente de qualquer interesse e espera também que todos os diretores estejam comprometidos com esta luta, porque, afinal de contas a luta é de todos. Passada a à Dra. Flávia, assessora jurídica, esta deu por encerrada a cerimônia. Ao final, às 12h55min eu dra. Flavia, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais presentes. Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2024. _____

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40, Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleta, CEP: 0119-630, Teresina/PI.

ID: 58704922/77





TERMO DE POSSE DO SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI

Aos dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, após a apuração e posterior declaração da chapa vencedora em assembleia plebiscitária realizada na sede do Sindicato, as assessoras contábil e jurídico, as Sra. JOVITA MARIA DA CONCEIÇÃO e FLAVIA FERREIRA AMORIM, responsáveis pelo processo eleitoral se reuniram com os membros da chapa para se proceder com a posse, onde se procedeu a assinatura do presente termo de posse da nova diretoria eleita, tal como o previsto na publicação do Edital de Convocação da assembleia plebiscitária, publicado no Jornal O Dia. A Dra. Flávia que conduziu o procedimento eleitoral da nova diretoria do sindicato passou a declarar o nome dos eleitos e respectivos cargos dos eleitos, convocando-os para assinar o presente termo: Presidente: Sr. FRANKLIN JOSÉ RODRIGUES DE MEDEIROS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.652.082 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 650.709.173-15, residente e domiciliado à Rua Mirtes Melão, 5793 Bloco 2B Apto 105 bairro Gurupi (CEP 64.090-095) em Teresina/PI, representante da Empresa BRASIL PLACAS AUTOMOTIVA LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 12.674.304/0001-13, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 43 Jóquei Clube (CEP 64.048-180) em Teresina-PI; vice-presidente, HELI DE CARVALHO CRONEMBERGER NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, portador do RG nº 937.157 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 350.867.423-15, residente e domiciliado à Rua Governador Tibério Nunes, 1000 – bloco Happy, apartamento nº 51 bairro Ilhotas (CEP 64.014-050) em Teresina-PI, representante da Empresa H C CRONEMBERGER NETO PLACAS LTDA – ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.600.203/0001-15, com sede na Av. Miguel Rosa, 5921 – bairro Macaúba (CEP 64.018-550) em Teresina-PI; primeiro secretário THARSIO ROGÉRIO BARBOSA PINHEIRO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.574.596 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 025.982.613-80, residente e domiciliado à Quadra 50, Casa 14 Conjunto Bela Vista (CEP 64.030-120), em Teresina-PI, representante da Empresa T R PINHEIRO LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa, inscrita no CNPJ sob o nº 53.455.298/0001-90, com sede na Av. Gil Martins, 1835 Sala C – bairro Macaúba (CEP.64.016-086) em Teresina-PI; segundo secretário GILBERTO DA SILVA BRASIL, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 630.846 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 361.827.883-72, residente e domiciliado à Rua Simplício Mendes, 2985 bairro Pio XII (CEP 64.016-860), em Teresina-PI representante da Empresa INDÚSTRIA DE PLACAS DO PIAUÍ LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.530.256/0001-06, com sede na Rua Simplício Mendes, 2985 Pio XII (CEP 64.016-860) em Teresina-PI; tesoureiro; FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MEDEIROS, brasileiro, casado em

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores
do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40,
Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleta,
64.019-630, Teresina/PI.



SINDIPLAVE-PI

• SINDICATO DOS FABRICANTES DE PLACAS DO PIAUÍ •

regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.652.148 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 835.376.943-34, residente e domiciliado à Av. Mirtes Melão, 5793 Bloco 07B Apto 108 bairro Gurupi (CEP 64.090-095), em Teresina-PI, representante da Empresa TAYLA TAINA MELO MENDES MEDEIROS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 06.992.799/0001-26, com sede na Rua da Galera, 1855 bairro Redenção (CEP 64.017-810) em Teresina-PI; CONSELHO FISCAL: ANTÔNIO REIS ALVES DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, procurador, portador do RG nº 1.925.893 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 001.067.263-07, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 3112 bairro Macaúba (CEP 64.016-060) em Teresina-PI, representante da Empresa M DE CARVALHO - ME, empresário individual, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 10.925.267/0001-43, com sede na Av. Industrial Gil Martins, 1835 "E" bairro Macaúba (CEP 64.016-086) em Teresina-PI; FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, portador do RG nº 145.762 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 066.196.813-87, residente e domiciliado à Alameda Parnaíba, 1778 Matinha (CEP 64.003-299), representante da Empresa FRANCISCO JOSE DA SILVA MERCANTIL - ME, empresário individual, micro empresa inscrita no CNPJ sob o nº 63.508.618/0001-87, com sede na Rua Arlindo Nogueira, 1582 Mafuá (CEP 64.002-310) em Teresina-PI; e Marciel de Carvalho, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.099.419 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 001.871.363-78, residente e domiciliado na Rua Cristo Redentor, 2388 bairro Três Andares (CEP 64017-705) em Teresina/PI, representante da Empresa ESTILO PLACAS LTDA - ME, sociedade empresária limitada, micro empresa inscrita no CNPJ 53.630.486/0001-08, com sede na Av. Gil Martins, 1835 Loja E bairro Macaúba (CEP 64.016-086) em Teresina/PI. TODOS eleitos para exercerem os respectivos mandatos no triênio 2024/2027. O presidente solicitou para todos os membros da diretoria eleita do SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI assinarem ata de posse conforme seus respectivos cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: _____

Vice-presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

Tesoureiro: _____

CONSELHO FISCAL:

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40, Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleta, CEP: 64.019-630, Teresina/PI.

ID: 58704922/80





1º Titular: _____

2º Titular: _____

3º Titular: _____

Depois das assinaturas o presidente da comissão eleitoral declarou eleita e empossada a nova diretoria do SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE-PI para o mandato de três anos, que se inicia no dia 02 de fevereiro de 2024 e se encerrará no dia 01 de fevereiro de 2027. Ato contínuo, a condutora do processo eleitoral, Sra. Jovita Maria, encerrou o processo eleitoral e passou a palavra ao novo presidente eleito, Sr. Franklin, que agradeceu aos companheiros que estavam presentes, falando que assume esse novo desafio com a certeza de que irá se comprometer com toda a categoria, prometendo realizar um trabalho com zelo, transparência, ética e sempre colocando o associado a frente de qualquer interesse e espera também que todos os diretores estejam comprometidos com esta luta, porque, afinal de contas a luta é de todos. Passada a à Dra. Flávia, assessora jurídica, esta deu por encerrada a cerimônia. Ao final, às 12h55min eu dra. Flavia, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais presentes. Teresina-PI, 02 de fevereiro de 2024. _____

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores do Piauí - SINDIPLAVE-PI. CNPJ: 27.424.260/0001-40, Rua Industrial Gil Martins, 1835 - sala 02 : Bairro Tabuleto, CEP: 64.019-630, Teresina/PI.



ID: 58704922/81

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 8380

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO
DE TÍTULOS
Teresina-Piauí



2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Piauí



SINDIPLAVE-PI

• SINDICATO DOS FABRICANTES DE PLACAS DO PIAUÍ •

*Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Veículos Automotores do Piauí – SINDIPLAVE/PI, realizada no dia quatro do mês novembro do ano dois mil e dezenove, ocorrida em segunda chamada, às quatorze horas e trinta minutos. A Assembleia foi convocada e publicada em grande jornal de circulação estadual, de acordo com o estatuto do SINDIPLAVE/PI. A Assembleia foi presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva. O Sr. Heli de Carvalho Cronemberger Neto; e secretariada pelo 1º Secretário o Sr. Thársio Rogério Barbosa Pinheiro. Também participaram outros membros do SINDIPLAVE/PI, filiado(a)s, assessores jurídicos do SINDIPLAVE. A Assembleia ocorreu com o objetivo de discutir e deliberar sobre os seguintes itens de pauta: **Informes; 1) Aprovação da Prorrogação do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do Triênio 2017/2019.** O Sr Heli de Carvalho Cronemberger Neto declarou aberta a Assembleia, deu boas-vindas aos presentes e leu os tópicos, supracitados, da pauta. Dando continuidade, Heli Cronemberger informou sobre os procedimentos gerais dos trabalhos desta Assembleia: modo de condução, sobre as normas de conduta ética dos participantes, o tempo de fala, os procedimentos na hora da votação, etc. Em seguida, solicitou ao Sr. Thársio Rogério Barbosa que apresentasse, sinteticamente, sobre as discussões, deliberações e encaminhamentos constantes na Ata da Reunião da Diretoria, ocorrida em 26/10/2019. Thársio Rogério fez a leitura da Ata destacando que foi discutido e aprovado, à unanimidade dos presentes, a prorrogação da atual diretoria, decisão esta que teria que ser ratificada por esta Assembléia. Assim, exposto os motivos da assembleia, o presidente deu início aos debates, abrindo para que os presentes se manifestem sobre a atual situação do sindicato e a necessidade de prorrogação do atual mandato. Dada a palavra aos presentes ninguém quis se manifestar. Fechada a etapa de debates o presidente iniciou a votação para aprovação do atual mandato da Diretoria. O presidente explicou que a aprovação seria por mãos levantadas. Perguntados sobre quem concorda com a decisão da diretoria sobre uma prorrogação do mandato, todos, à unanimidade, levantaram as mãos, onde se constatou a aprovação dos presentes à assembleia. Encerrada as cotações, o Presidente agradeceu a participação de todos e declarou o fim da*

Marcelo de Carvalho

Silvia

Thársio Rogério

Thársio Rogério Barbosa Pinheiro

Sindicato Estadual dos Fabricantes de Placas de Automotores
do Piauí - SINDIPLAVE-PI, CNPJ: 27.424.260/0001-40
Av. Industrial Gil Martins, 1835 - Sala 02
Tabuleta 64019-620 | Teresina Piauí

[Handwritten signatures]

ID: 58704922/83





2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI

CNPJ: 31.965.391/0001-02



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO RCPJ

CERTIFICO, a requerimento de pessoa interessada, que revendo o acervo de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do extinto Cartório do 6º Ofício de Notas, Protesto, RTD e RCPJ de Teresina, que está sob a responsabilidade provisória da 2ª Serventia Extrajudicial de Notas e Protesto de Teresina, conforme Portaria da Vice-Corregedoria nº 18/2018 – PJPI/CGJ/GABVICOR, publicada no Diário da Justiça em 28/11/2018 – Diário nº 8565, e Lei Complementar Estadual nº 234, de 15/05/2018, mais precisamente no **protocolo** sob o nº 3711 e **Registrado** sob o nº 8380, no **Livro RCPJ nº B620**, às **folhas 35 – 35V**, datado de **30 de março de 2022**, Selos: **ADM27942 - R4VD - ADM27943 - SUT4**, encontrei o Registro de teor seguinte: **SINDICATO ESTADUAL DOS FABRICANTES DE PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO PIAUÍ - SINDIPLAVE/PI (04/11/2019)**. CNPJ Nº 27.424.260/0001-40. **REGISTRO DE ATA DE ELEIÇÃO E POSSE. DATADA DE 30/03/2022**. Emolumentos: R\$ 19,85; FERMOJUPI: R\$ 3,97; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,50; Total: R\$ 24,58. O presente ato só terá validade com o Selo: **ADM27944 - 3Y76**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, Bruno B. F. Costa, Bruno Batista de Freitas Costa, Escrevente, a digitei, subscrevo, dato e assino em público e raso. Dou fé.

Teresina(PI), 30 de março de 2022.

Bruno B. F. Costa

Bruno Batista de Freitas Costa
Escrevente

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrevente
Teresina-Piauí



Rua Barroso, 1009, Centro, CEP 64.001-130, Teresina - PI
Tel.: (86) 3029-3564 - E-mail: 2serventiaprotestoteresina@gmail.com

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ID: 58704922/85

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.065546/2022-09
NºAutomático de Contrato no SIAFE-PI	23002644
Modalidade de Licitação	RDC 020/2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Transmisat Monitoramento de Segurança Ltda CNPJ: 04.163.943/0001-96
Objeto	Instalação de Subestação Aérea de 75kva e Instalações elétricas para Climatização do CETI Anísio de Abreu, localizada no município de Jaicós Piauí
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura	05/10/2023
Valor Global	R\$ 64.108,02 (sessenta e quatro mil cento e oito reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12368021957
Fonte de Recursos	500-- Recursos não Vinculados de Impostos 004000-Rercursos Precatórios FUNDEF - Juros - (500.0000)
Natureza da Despesa	4.4.90.51(Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR01567
Nota Reserva Orçamentária no SIAFE	2023RO05468
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Janete Rodrigues Costa- Representante

REF.21245

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Lei Delegada nº 80, de 16 de Maio de 1972, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução nº 941, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de Empresas para realização de atividades de estampagem de placas de identificação veicular (PIV) no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de instruir o Edital de Credenciamento e de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de Empresas Técnicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, realizadas pelas Empresas Estampadoras – EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI;

Considerando a necessidade de atendimento do art. 7º, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022 para estabelecer procedimentos de monitoramento e controle do processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Considerando a importância das atividades técnicas desempenhadas pelas Empresas de Auditoria cuja atuação visa garantir a conformidade das estampagens de placas em veículos realizadas pelas EPIVs;

ID: 58704922/86



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de Empresas Técnicas específicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luana Maria Machado Barradas
Diretora-Geral DETRAN (PI)

Regulamento de credenciamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos das Empresas de Estampagem.

Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento, na Parte B – Disposições Específicas, ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitadas as demais normas do CONTRAN que tratam da espécie e as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN sobre a matéria; e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, específico para a atividade credenciada, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PI, vedada a subcontratação, franqueamento ou transferência.

Art. 4º Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados desde que preencham os requisitos desse Regulamento e será credenciada uma única empresa de auditoria para as empresas PIV para permitir a integração numa única base de dados os serviços prestados pelas empresas Credenciadas e a análise será por ordem de entrada do pedido de Credenciamento.

§ 2º As instituições técnicas interessadas no credenciamento deverão indicar, no Requerimento o município sede para fins de registro e comunicação oficial.

§ 3º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, a instituição técnica deverá solicitar autorização para homologação do sistema eletrônico.

Art. 5º A tramitação do Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, e preencha os requisitos estabelecidos para a renovação do credenciamento.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento das Estampadoras, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º O Credenciado apresentará comprovação da documentação prevista para renovação anual.

ID: 58704922/87



§ 3º Para a manutenção do credenciamento, a instituição técnica credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, caso o tenha apresentado para o credenciamento.

§ 4º A não apresentação do requerimento de prorrogação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos, pela empresa técnica de Auditoria, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará no seu desc credenciamento, com o respectivo bloqueio do acesso aos sistemas do DETRAN/PI.

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º A formalização do credenciamento dar-se-á por ato da Diretora Geral do DETRAN, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

Parágrafo único. A instituição técnica credenciada só poderá exercer suas atividades junto ao DETRAN/PI após credenciamento, formalizado mediante ato da Diretora Geral da Autarquia.

Art. 8º Após a publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, a instituição técnica credenciada terá autorização para uso dos sistemas homologados pelo DETRAN/PI.

Art. 9º A instituição técnica credenciada somente poderá operar na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, cabendo ao DETRAN/PI a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Art. 10. Compete à Comissão de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Portaria específica, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

- I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento;
- II - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;
- III - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas aos credenciados;
- IV - fiscalizar sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O prazo máximo de análise do requerimento, será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Empresa Técnica de Auditoria, pela Comissão de Credenciamento, e a Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e Regimental.

Art. 12. O acompanhamento das atividades e do funcionamento das pessoas jurídicas credenciadas será realizado pela Diretoria de Registro e Licenciamento.

Art. 13. O Requerimento de credenciamento das instituições técnicas interessadas será dirigido a Diretora Geral do DETRAN.

Art. 14. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá instruir o Requerimento com o original ou cópia autenticada dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica e à infraestrutura técnico-operacional.

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações da Empresa Técnica Credenciada devem ser mantidas sempre atualizadas.

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica da Empresa Técnica, no quadro funcional, na estrutura física ou nos equipamentos afins à atividade, não levada a registro, poderá implicar em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 4º As Empresas Técnicas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.



§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 15. A instituição técnica interessada deverá solicitar credenciamento indicando o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 16. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a instituição técnica credenciada de Auditoria atue na a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Estado da Piauí, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

§ 1º O funcionamento da instituição técnica credenciada pelo DETRAN/PI é restrito à circunscrição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e deverá ser objeto de contratação pelas Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV também credenciadas pelo DETRAN/PI.

§ 2º As atividades das instituições técnicas credenciadas são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/PI, além do disposto neste Regulamento.

§ 3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

Art. 17. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá comprovar que dispõe de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica para desempenhar a atividade credenciada.

Art. 18. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá apresentar relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstrem vínculo empregatício de todos os empregados que possuam, documentos estes que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa, conforme previsto na Parte A – Preâmbulo, do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis técnicos cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, da SENATRAN, e o disposto neste Regulamento, e representar a credenciada junto ao DETRAN/PI.

Art. 19. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista;

II - Parecer Técnico da Comissão de Credenciamento;

III - habilitação pela Diretora Geral do DETRAN (PI);

IV - realização de Prova de Conceito – PoC para verificação da capacidade técnica da execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV.

V - publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.

Art. 20. Realizada a PoC, será emitido laudo aprovando ou não a conformidade, cuja cópia será entregue ao representante da empresa.

Art. 21. O laudo da PoC versará sobre a adequação e conformidade sistêmicas, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, bem como o atendimento das normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PI, e ao disposto neste Regulamento.

Art. 22. Aprovado o laudo da PoC, o processo de credenciamento será encaminhado devidamente para a Diretoria-Geral do DETRAN (PI) para decisão.

§ 1º O laudo de aprovação da PoC deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.



§ 2º A Comissão de Credenciamento remeterá o processo de credenciamento devidamente instruído para ser publicado extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, e autorizada a utilização do sistema homologado pelo PIV Credenciado.

§ 3º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente a Diretora Geral do DETRAN/PI.

Art. 23. A realização da auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, objetos do credenciamento previsto neste Regulamento é de responsabilidade exclusiva da Empresa Técnica de Auditoria Credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PI, devendo a instituição técnica arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços ofertados e cujos serviços serão objeto de contrato entre a Empresa de Auditoria e as empresas PIV.

§ 1º O valor cobrado pela análise de cada laudo de auditoria será de R\$ 30,00 (trinta reais) e deve incluir a gestão da documentação de credenciamento da PIV.

§ 2º Os serviços ordinários será definido em cronograma envolvendo todas as PIVs credenciadas e em comum acordo com o DETRAN/PI, podendo ser realizada em conjunto com técnico indicado pelo DETRAN/PI.

Art. 24. A empresa de Auditoria credenciada deve realizar as adequações tecnológicas necessárias que possibilitem a segurança, a autenticidade e a fiscalização do objeto credenciado regido por este Regulamento.

Parágrafo único. As especificações relativas ao funcionamento dos sistemas devem observar o disposto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 e na Portarias vigentes do DETRAN (PI).

Art. 25. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, a Empresa de Auditoria credenciada deve:

- I - guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao objeto credenciado;
- II - manter a regularidade documental perante o DETRAN (PI).

Art. 26. As empresas técnicas credenciadas deverão compatibilizar a prestação dos serviços aos horários de funcionamento estabelecidos pelo DETRAN/PI para a realização das atividades das PIVs.

§ 1º Em caráter excepcional e com a devida autorização da Diretora Geral DETRAN/PI, os horários de funcionamento e atendimento poderão sofrer alteração.

§ 2º A paralisação das atividades das empresas técnicas de Auditoria, a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicada à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A paralisação das atividades não poderá coincidir com o período estabelecido para o pedido de renovação do credenciamento.

Art. 27. São direitos do Credenciado:

- I - exercer a atividade para o qual foi credenciado perante o DETRAN (PI) na vigência de credenciamento regular;
- II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;
- IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados junto às PIVs;
- V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN (PI) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. São deveres do Credenciado:

- I - tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/PI;
- II - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN/PI, bem como deste Regulamento e disposições complementares;
- III - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;



- IV - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/PI;
- V - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PI;
- VI - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/PI;
- VII - dispor e manter instalações e equipamentos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;
- VIII - dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária para a realização das atividades;
- IX - dispor de estrutura administrativa informatizada para homologação com o sistema de informatizado do DETRAN/PI;
- X - atender às convocações do DETRAN/PI;
- XI - submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN/PI;
- XII - manter os documentos relativos aos serviços prestados na vigência do credenciamento arquivados por (05) cinco anos, nos termos da legislação em vigor;
- XIII - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 29. É vedado ao Credenciado:

- I - assumir atribuições que não são de sua competência;
- II - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/PI;
- III - executar as atividades para as quais foi credenciado de maneira distinta a que foi autorizada a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN/PI;
- IV - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
- VI - realizar a auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, em desacordo com a legislação pertinente;
- VII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PI;
- VIII - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN/PI, a exemplo de:
 - a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;
 - b) credenciadas junto ao DETRAN/pi;
- IX - cobrar valores não acordados com as PIV's no ato da contratação;
- X - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN/PI;
- XI - receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de informações dos Laudos de estampagem auditados;
- XII - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;
- XIII - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN (PI), à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;
- XIV - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da



responsabilização penal e civil;

XV - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XVI - praticar atos incompatíveis com a atividade credenciada;

XVII - auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN/PI, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XVIII - interromper, sem prévia autorização do DETRAN/PI as atividades para o qual foi credenciado;

XIX - delegar quaisquer das atribuições que lhe foram conferidas no credenciamento;

XX - contratar parentes consanguíneos ou afins de servidores do DETRAN/PI, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XXI - aliciar clientes nas dependências do DETRAN/PI e adjacências a qualquer título;

XXII - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XXIII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

XXIV - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

XXV - fraudar os sistemas relativos ao software.

§ 1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art.30. O DETRAN/PI fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas da empresa credenciada, incluindo a regularidade e certificações do hardware e software utilizados.

Art. 31. O DETRAN/PI, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da Empresa de Auditoria.

Art. 32. Constatada a existência de irregularidade, o DETRAN/PI promoverá a instauração do devido processo administrativo, com vistas à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas ao Credenciado, quando da prática de irregularidades atribuídas a estes em razão do credenciamento e das atividades que desempenham.

Art. 34. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PI, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PI, da Coordenação respectiva ou das Comissões Centrais, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I, II, IV, VI, X e XI do art. 28, e incidir no inciso X do art. 29 deste Regulamento;

IV - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento.

V - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação.



Art. 35. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

III - descumprir o disposto nos incisos III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 28, e incidir no disposto dos incisos I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII do art. 29, ambos deste Regulamento;

IV - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito.

§ 1º A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

§ 2º Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e o reparo do dano.

Art. 36. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - a inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - reincidência na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - incidir no disposto dos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 deste Regulamento;

IV - praticar infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade de monitoramento depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 3º As sanções aplicadas às instituições técnicas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes, na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

Art. 37. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento.

Art. 38. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva da Diretora Geral do DETRAN/PI.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito e neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas nas Leis Estaduais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal dos Credenciados, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

Art. 39. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado a Diretora Geral do DETRAN (PI), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do Credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 40. A instituição técnica credenciada que permanecer inativa por período superior a 60 (sessenta dias) corridos poderá ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PI.

Art. 41. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital para as empresas de auditoria interessadas participarem deste certame.

Art. 42. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo Único deste Regulamento.

ANEXO ÚNICO



Do Enquadramento de Infrações:

PENALIDADES	Art. 28	Art. 29	ARTIGOS
ADVERTÊNCIA	I, II, IV, VI, X e XI	X	34
SUSPENSÃO POR ATÉ 90 DIAS	III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII	I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII	35

REF.21248

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

ANEXO AO OFÍCIO Nº: 1581/2023/SECULT-PI/GAB

Teresina/PI, 09 de outubro de 2023

RELAÇÃO CONTENDO AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC - TRIÊNIO 2023/2025

EMTIDADE/ÓRGÃO	MENBROS/REPRESENTANTES
I – Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA (Secretaria de Estado de Cultura e Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC)
II – Associação Industrial do Piauí – AIP	Titular: NELSON NERY COSTA Suplente: RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
III – Associação Comercial Piauiense – ACP	Titular: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD FREITAS Suplente: EDUARDO ARAÚJO MACHADO
IV – Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	Titular: SALVADOR LOPES NETO Suplente: ENIA JESSICA MENESES DE LIMA
V - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Titular: RAMON DAVYS ANGEL SOARES BARBOSA VIEIRA Suplente: MARIA JOSÉ MENDES NETA
VI- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Titular: MRIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS Suplente: SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
VII – Conselho Estadual de Cultura – CEC	Titular: POLIANA SEPÚLVEDA CAVALCANTE Suplente: JOÃO BATISTA SOUSA VASCONCELOS
VIII – Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI	Titular: FÁBIO NÚÑEZ NOVO Suplente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
IX – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado do Piauí – SATED/PI	1º Titular: MARIA DO ROSÁRIO SALES
	1º Suplente: FIRMINO LOPES DOS SANTOS 2º Titular: MAYKON FERNANDO DE SOUSA 2º Suplente: PAULO DE TARSO ALVES DA ROCHA

REF.21252

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 37/GDG/2023

Teresina, 09 de outubro de 2023.

Processo SEI nº 00040.001288/2023-68

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, bem como em atendimento ao disposto na lei federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e observadas as disposições legais concernentes;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/06/2022 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Conselho Nacional de Trânsito

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.033462/2021-14, resolve:

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS DO SISTEMA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV)

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV), registrados no território nacional.

Art. 2º Após o registro no respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, cada veículo será identificado por PIV dianteira e traseira, de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Os reboques, semirreboques, motocicletas, motonetas, ciclomotores, cicloelétricos, triciclos, quadriciclos e guindastes serão identificados apenas pela PIV traseira.

§ 2º As especificações técnicas das PIV estão contidas no Anexo I.

§ 3º Excetuadas as situações descritas no art. 56, não será obrigatória a substituição da Placa Nacional Única (PNU), modelo de placa anteriormente estabelecido identificada por uma sequência de três caracteres alfabéticos e quatro caracteres numéricos no padrão "AAA-1111", pelo modelo de PIV previsto nesta Resolução.

§ 4º Caso os proprietários de veículos que estejam em circulação identificados pela PNU desejem adotar voluntariamente o modelo de PIV previsto nesta Resolução, haverá a substituição automática do segundo caractere numérico da PNU, conforme padrão previsto no Anexo II.

§ 5º Os veículos de coleção classificados como originais, conforme regulamentação específica do CONTRAN, podem ser identificados com placa específica para uso restrito ao território nacional, conforme disposições apresentadas no Anexo I.

Art. 3º O código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QR Code) de que trata o art. 5º é o lacre eletrônico da placa e substituirá o lacre previsto no art. 115 do CTB.

Art. 4º É obrigatório o uso de segunda PIV traseira nos veículos equipados com engates para reboques ou carroceria intercambiável, transportando eventualmente carga que cubra, total ou parcialmente, a PIV traseira.

§ 1º A segunda PIV deve ser disposta em local visível, podendo ser instalada:

I - no caso de engate de reboque, no para-choque ou carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores;

II - no caso de transporte de cargas ou bicicletas nas partes externas dos veículos dos tipos automóvel, caminhonete, camioneta e utilitário, ou de carroceria intercambiável, nos termos de regulamentação específica do CONTRAN.

§ 2º A segunda PIV também deverá atender os requisitos de instalação de que trata o item 5 do Anexo I.



Art. 5º Todas as PIV deverão possuir QR Code contendo números de série e acesso às informações do banco de dados do fabricante, especificados no Anexo I, com a finalidade de controlar a produção, logística, estampagem e instalação das PIV nos respectivos veículos, além da verificação da sua autenticidade.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União disponibilizará aplicativo aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) para leitura do QR Code de que trata o caput.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - estampador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;

II - fabricante de PIV: empresa credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores credenciados;

III - Placa de Identificação Veicular de Experiência (PIV-Exp): placa de identificação veicular concedida aos estabelecimentos onde se executem reformas ou recuperação de veículos e os que comprem, vendam ou desmontem veículos, usados ou não, conforme disposto no art. 330 do CTB;

IV - Placa de Identificação de Veículos de Fabricante (PIV-Fab): placa de identificação veicular concedida pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal aos fabricantes, às montadoras, aos encarroçadores de veículos, aos fabricantes de sistemas, conjuntos, subconjuntos, pneus automotivos, peças, acessórios e implementos, para utilização quando da realização de testes destinados ao aprimoramento de seus produtos;

V - placa de representação de autoridades: placa a ser utilizada nos veículos de representação pessoal do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, do Presidente e dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Ministros de Estado, do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República ou nos veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 115 do CTB;

VI - veículo clonado: veículo original cuja combinação alfanumérica da PIV foi utilizada em outro veículo;

VII - veículo dublê ou clone: veículo que utiliza a combinação alfanumérica da PIV do veículo clonado (original), apresentando ou não as mesmas características do veículo original (marca, modelo, cor, dentre outras), com adulteração ou não do Número de Identificação Veicular (VIN) gravado no chassi; e

VIII - veículo de representação diplomática: veículo automotor pertencente às Missões Diplomáticas, às Delegações Especiais, aos agentes diplomáticos, às Repartições Consulares de Carreira, aos agentes consulares de carreira, aos Organismos Internacionais e seus funcionários, aos Funcionários Estrangeiros Administrativos e Técnicos das Missões Diplomáticas, de Delegações Especiais e de Repartições Consulares de Carreira e aos Peritos Estrangeiros de Cooperação Internacional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO

Art. 7º Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - credenciar, mediante análise do requerimento devidamente instruído e protocolado, as empresas fabricantes de PIV conforme critérios estabelecidos no Anexo III;



III - disponibilizar acesso às informações dos fabricantes credenciados aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

IV - fiscalizar a regularidade das atividades dos fabricantes de PIV, suas instalações, equipamentos e soluções tecnológicas de controle e gestão do processo produtivo;

V - desenvolver, manter e atualizar o sistema informatizado de emplacamento;

VI - estabelecer os requisitos mínimos do sistema desenvolvido pelo fabricante, bem como os critérios de registro das informações necessárias para o rastreamento do processo de fabricação e estampagem da PIV;

VII - disponibilizar o sistema informatizado de emplacamento para a gestão e controle de distribuição do QR Code e das combinações alfanuméricas, estampagem das PIVs e emplacamento; e

VIII - aplicar as sanções administrativas aos fabricantes credenciados, registrando e informando em seu sítio eletrônico as sanções aplicadas.

Art. 8º Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição, utilizando sistema informatizado disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo; e

IV - aplicar as sanções administrativas aos estampadores credenciados no âmbito de sua circunscrição, registrando e informando em seu sítio eletrônico as sanções aplicadas.

Art. 9º É vedado ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - credenciar empresa que não possua objeto social para a atividade de fabricação ou estampagem de PIV; e

II - estabelecer critérios adicionais aos contidos no Anexo III.

Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO IV

DOS FABRICANTES E ESTAMPADORES

Art. 10. A prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, nos termos desta Resolução, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa.

Art. 11. Os fabricantes credenciados na forma desta Resolução poderão fornecer PIV para todas as Unidades da Federação, vedada qualquer restrição ao exercício dessa atividade por parte dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 12. É vedado aos fabricantes firmarem contratos de exclusividade com os estampadores, sob pena de descredenciamento.

Art. 13. Os fabricantes somente poderão fornecer PIV para estampadores credenciados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para que estes realizem a estampagem e o acabamento final.

Art. 14. Cabe ao fabricante disponibilizar ao estampador equipamentos e sistemas informatizados para garantir a prevenção contra as fraudes e operações não autorizadas, bem como todas as informações relativas ao histórico dos processos realizados, nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.



Art. 15. Os estampadores poderão adquirir PIV e insumos de qualquer fabricante regularmente credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, independentemente da Unidade da Federação de sua instalação.

Art. 16. Os estampadores deverão emitir a nota fiscal diretamente ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

Art. 17. Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos, sem intermediários ou delegação a terceiros a qualquer título, definindo de forma pública, clara e transparente o preço total da PIV.

Art. 18. O proprietário de veículo poderá se fazer representar por qualquer pessoa, desde que apresentada ao estampador a procuração com poderes específicos.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal tenha regulamentado a atuação de despachantes legalmente constituídos, desde que o proprietário voluntariamente decida por ser representado, a procuração de que trata o caput poderá ser substituída por documento instituído pelo respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro e licenciamento do veículo.

Art. 19. O credenciamento das empresas fabricantes e estampadoras terá validade de cinco anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento conforme Anexo III, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado, a pedido, por igual período, sem limite de renovações, desde que atendidos os requisitos de credenciamento estabelecidos no Anexo III, bem como o cumprimento das demais disposições desta Resolução.

Art. 20. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Resolução, sujeitará os fabricantes e os estampadores de PIV credenciados às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis:

- I - advertência;
- II - suspensão do credenciamento por trinta dias; e
- III - cassação do credenciamento.

§ 1º Constatado o descumprimento, de menor gravidade, das regras previstas nesta Resolução, será expedida a advertência ao credenciado, determinando-lhe que sane a irregularidade.

§ 2º Caso não seja sanada a irregularidade que ensejou a advertência no prazo de trinta dias, será aplicada a penalidade de suspensão do credenciamento.

§ 3º Durante o período de suspensão, o credenciado não poderá produzir, estampar ou comercializar as PIV.

§ 4º Constatado o cometimento de irregularidade grave, ou em caso de persistência do motivo da suspensão, será cassado o credenciamento da empresa.

§ 5º No caso de cassação do credenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos dois anos da cassação, ficando sujeita à análise, pelo órgão competente, das causas da penalidade, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades perpetradas.

§ 6º Enquanto perdurarem as penalidades de suspensão ou de cassação de credenciamento, ou ainda no caso de não haver sua renovação, será bloqueado o acesso ao sistema informatizado de emplacamento.

Art. 21. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta Resolução e em seus Anexos, as empresas credenciadas são responsáveis pelo cumprimento das seguintes exigências:

I - atender às especificações dos insumos personalizados utilizados na produção das PIV, constantes do Anexo I, estando sujeitas ao descumprimento, no caso de fabricação e estampagem de PIV que não atendam às especificações;



II - garantir a confidencialidade das operações e de qualquer informação que lhe seja confiada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, atestando que não serão fornecidas ou disponibilizadas a terceiros sem autorização expressa e escrita, sob pena de descredenciamento;

III - manter arquivo eletrônico completo de fornecimento das PIV produzidas e estampadas, bem como fornecer, sempre que solicitado, o acesso desse arquivo ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para consultas e auditorias;

IV - registrar os procedimentos relativos ao processo de fabricação e estampagem das PIV no sistema informatizado de emplacamento;

V - não se dedicar à produção ou distribuição de outros produtos ou serviços relacionados à legalização dos veículos ou de seus condutores, de modo a restringir o acesso, a concentração e o perfilhamento das informações relativas ao registro nacional de veículos por entidade privada, sob pena de descredenciamento;

VI - disponibilizar aos consumidores, via internet, informações adequadas, claras e precisas sobre todas as etapas e procedimentos relativos à produção, estampagem e acabamento das PIV, com especificação dos materiais utilizados, bem como o preço final da PIV, sendo solidariamente responsáveis pelas irregularidades praticadas e vícios do produto e do serviço pelo período mínimo de cinco anos;

VII - inserir, em campo específico no sistema informatizado de emplacamento, o serial QR Code das PIV utilizadas no atendimento, o arquivo eletrônico (XML) da referida nota fiscal e o número no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do funcionário responsável; e

VIII - ressarcir os custos relativos às transações sistêmicas, conforme normativos do órgão máximo executivo de trânsito da União que disciplinam o acesso aos seus sistemas e subsistemas informatizados.

Art. 22. As empresas produtoras dos insumos personalizados constantes do Anexo I somente poderão fornecer tais insumos para os fabricantes e estampadores credenciados, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Art. 23. Os fabricantes e estampadores respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no processo de estampagem das PIV.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO PRODUTIVO

Art. 24. Todas as etapas do processo produtivo devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O responsável pelo emplacamento deverá fazer, via sistema, a vinculação do QR Code à PIV disponibilizada.

Art. 25. No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer das PIV, o proprietário, possuidor ou condutor do veículo poderá requerer a substituição em qualquer Unidade da Federação onde o veículo estiver circulando, independentemente do Município ou Unidade da Federação onde o veículo estiver registrado.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput a veículo que estiver legalmente retido ou recolhido a depósito em outra Unidade da Federação ou Município e necessite ser regularizado para voltar a circular em via pública.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS DA PLACA DE REPRESENTAÇÃO DE AUTORIDADES

Art. 26. Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, dos Prefeitos, dos Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe



do Ministério Público deverão ser identificados pelos modelos de placa constantes do Anexo I.

Art. 27. Poderão ser utilizados os mesmos modelos de placas de que trata o art. 26 para os veículos oficiais dos Vice-Governadores e dos Vice-Prefeitos, assim como para os dos Ministros dos Tribunais Federais, dos Senadores e dos Deputados, mediante solicitação dos Presidentes de suas respectivas instituições.

Art. 28. Os veículos de representação indicados no art. 26 deverão estar registrados junto ao Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 29. Os veículos de representação dos Secretários de Estado do Governo Federal deverão ser identificados pelo modelo de placa constante na figura 10 do Anexo I.

Art. 30. Os veículos de representação dos Comandantes da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, da Aeronáutica e dos Oficiais Gerais das Forças Armadas deverão ser identificados pelos modelos de placas constantes na figura 9 do Anexo I.

CAPÍTULO VII

DO USO DAS PLACAS DE REPRESENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Art. 31. Os veículos de representação diplomática serão registrados, emplacados e licenciados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e a estes será concedida PIV de representação diplomática da qual trata este Capítulo, conforme especificações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Fazem jus ao uso da PIV de que trata este Capítulo os seguintes veículos de representação diplomática:

I - de uso de Chefes de Missão Diplomática e de Delegações Especiais;

II - pertencentes a Missão Diplomática, a Delegações Especiais e a agentes diplomáticos;

III - pertencentes a Repartições Consulares de Carreira e a agentes consulares de carreira;

IV - pertencentes às Representações de Organismos Internacionais, aos Organismos Internacionais com sede no Brasil e a seus representantes;

V - pertencentes a funcionários administrativos e técnicos estrangeiros de Missões Diplomáticas, Delegações Especiais, Repartições Consulares de Carreira, Representações de Organismos Internacionais e Organismos Internacionais com sede no Brasil; e

VI - pertencentes a peritos estrangeiros, sem residência permanente, que venham ao Brasil no âmbito de Acordo de Cooperação Internacional.

Art. 32. O registro do veículo, a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio digital (CRLV-e) e a designação da combinação alfanumérica da PIV serão realizadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal mediante a apresentação de autorização expedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º Além da expedição da autorização de que trata o caput deste artigo, o Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores providenciará o pré-cadastro do veículo no

RENAVAM com as informações necessárias para o registro do veículo nos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os veículos de que trata este Capítulo serão registrados na "de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro", conforme disposto na alínea "b" do inciso III do art. 96 do CTB.

Art. 33. Os procedimentos alusivos à mudança de propriedade ou à mudança de categoria dos veículos de que trata este Capítulo serão realizados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, condicionados ao cumprimento das seguintes exigências:

I - autorização pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores;

II - indicação da liberação da transação no RENAVAM, que deverá ser procedida pelo Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores; e



III - adequação do veículo à legislação de trânsito vigente.

Art. 34. Os veículos registrados e emplacados conforme disposto neste Capítulo deverão ser licenciados anualmente, observando-se os casos de imunidade e isenções previstos na legislação e nos atos internacionais em vigor, devidamente declarados por intermédio do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O licenciamento anual de que trata o caput somente será efetivado quando não houver restrição por parte do Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO VIII

DO USO DE PLACA ESPECIAL DE FABRICANTES DE VEÍCULOS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E IMPLEMENTOS

Art. 35. A Placa de Identificação de Veículos de Fabricante (PIV-Fab), será usada pelos fabricantes, montadoras, encarregadores de veículos ou pelos fabricantes de sistemas, conjuntos, subconjuntos, pneus automotivos, peças, acessórios e implementos, para a realização de testes destinados ao aprimoramento de seus produtos.

§ 1º A possibilidade de utilização da PIV-Fab de que trata o caput se estende às situações em que o fabricante entrega o veículo objeto de teste às empresas que lhe forneçam peças, acessórios e implementos ou que lhes prestem serviços especializados no ramo automobilístico.

§ 2º O fabricante ou montadora de veículos automotores poderá apor sua PIV-Fab em veículos por ele importados.

§ 3º Quando, por motivos de ordem técnica ou empresarial, duas ou mais montadoras utilizarem, em veículos, componentes fabricados por qualquer delas, poderão, nos testes de desempenho e aprimoramento do produto, utilizar sua PIV-Fab em qualquer dos veículos, independentemente da marca de fábrica exibida pelos mesmos.

§ 4º O comodante e o comodatário de veículo dotado de PIV-Fab respondem solidariamente pelos danos eventualmente causados a terceiros e nas violações da legislação de trânsito.

Art. 36. A utilização da PIV-Fab independerá de horário, situação geográfica ou restrições de qualquer natureza, respeitado o disposto no art. 35.

Art. 37. As PIV-Fab serão entregues em avulso aos fabricantes, observado o disposto no §1º do art. 35.

Parágrafo único. A responsabilidade pela colocação das PIV-Fab de que trata o caput nos veículos, sendo uma na sua parte dianteira e outra na sua parte traseira, bem como a manutenção de boas condições de visibilidade e legibilidade das placas será, para todos os efeitos, do fabricante.

Art. 38. No uso da PIV-Fab, observar-se-á o seguinte:

I - o veículo dotado de PIV-Fab somente poderá ser conduzido e ocupado por técnicos ou engenheiros do fabricante ou das empresas a que se refere o § 1º do art. 35, dos quais poderá ser exigida a identificação pessoal e profissional;

II - o fabricante e as empresas de que trata o art. 35 ficam obrigadas a manter em condições hábeis de informação e exibição, registro do uso da PIV-Fab, no qual deverá constar relação nominal dos condutores, dia e hora de uso da placa;

III - a critério do fabricante, o controle mencionado no inciso II do caput poderá ser feito por sistemas informatizados;

IV - a circulação de veículo portador da PIV-Fab deverá observar as normas disciplinadoras do trânsito em geral, podendo excepcionalmente ser concedida autorização para testes ou experiências fora das condições normais de uso.

§ 1º Do condutor de veículo portador de PIV-Fab deverá ser exigida a apresentação da autorização emitida pelo fabricante ou pela empresa de que trata o § 1º do art. 35.

§ 2º No caso previsto no § 1º do art. 35, a autorização de que trata o § 1º deverá fazer menção ao respectivo contrato de comodato.



§ 3º A realização de testes ou experiências fora das condições normais de uso do veículo ou de trânsito dependerá de prévia autorização da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via onde o teste será realizado e conterà especificamente as condições de sua realização, local e horário.

CAPÍTULO IX

DO USO DA PLACA ESPECIAL DE EXPERIÊNCIA

Art. 39. Os estabelecimentos a que se refere o art. 330 do CTB poderão utilizar Placas de Identificação Veicular de Experiência (PIV-Exp), conforme especificações constantes do Anexo I.

Art. 40. A concessão da PIV-Exp está condicionada à prévia solicitação ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, mediante requerimento e apresentação, pelo estabelecimento interessado, do sistema de controle a ser empregado.

Parágrafo único. O órgão ou entidade executivo de trânsito de cada Unidade da Federação estabelecerá os procedimentos necessários à concessão e renovação da PIV-Exp, respeitadas as especificações contidas no CTB e nesta Resolução.

Art. 41. O controle do uso das PIV-Exp deverá ser realizado por meio do livro de registro do movimento de entrada e saída e de uso das PIV-Exp, o qual poderá ser físico ou digital, podendo o respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito regulamentar a forma e modelos.

Art. 42. A circulação de veículos utilizando as PIV-Exp é restrita às vias da Unidade de Federação de circunscrição do órgão ou entidade executivo de trânsito que as expedir e estarão sujeitas a todas as exigências referentes à circulação, inclusive as relativas à categoria de habilitação.

Art. 43. As seguintes informações deverão constar dos livros de registro de que trata o art. 41:

I - data de entrada do veículo no estabelecimento;

II - nome, endereço e identidade do proprietário ou vendedor;

III - data da saída ou baixa, nos casos de desmontagem;

IV - nome, endereço e identidade do comprador;

V - características do veículo constantes do seu certificado de registro;

VI - número da PIV-Exp;

VII - o nome e o número do documento de habilitação do condutor responsável pela saída do veículo do estabelecimento utilizando a PIV-Exp;

VIII - a data e hora de saída do veículo do estabelecimento utilizando a PIV-Exp; e

IX - a data e hora de retorno do veículo ao estabelecimento após a utilização da PIV-Exp.

Parágrafo único. A escrituração, no livro de registro, das informações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do caput deve ser realizada antes da saída do veículo para a realização da experiência utilizando a PIV-Exp.

Art. 44. A ausência de identificação do condutor do veículo portador de PIV-Exp envolvido em acidente de trânsito, que tenha cometido infração de trânsito ou envolvido em qualquer situação de anormalidade durante o uso da PIV-Exp impõe ao proprietário do estabelecimento a responsabilidade administrativa pela ocorrência, sem, no entanto, afastar o infrator das cominações civil e penal decorrentes do fato.

Art. 45. Os dados registrados no livro, escriturado a partir da ordem de serviço, deverá conter todos elementos elencados nos incisos do caput do art. 43 e ser submetido à apreciação e autenticação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito até o décimo dia do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo único. Quando o livro de registro for físico, os dados serão transcritos em listagens com páginas numeradas, devendo tal listagem ser apresentada ao órgão ou entidade executivo de trânsito para autenticação.

Art. 46. A via original da ordem de serviço e seus complementos serão arquivados pelo estabelecimento, em meio físico ou digital, pelo prazo de doze meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao de sua emissão.



Art. 47. As listagens vistas pelo órgão ou entidade executivo de trânsito, ou os arquivos digitais correspondentes, serão arquivadas pelo prazo de cinco anos.

Art. 48. As autoridades de trânsito e as autoridades policiais terão acesso às ordens de serviço, ao controle informatizado e às listagens, sempre que as solicitarem, não podendo, entretanto, retirá-las do estabelecimento, quando os registros forem físicos.

Art. 49. A falta de escrituração dos livros de que trata o art. 41, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição são punidas com a multa prevista para as infrações gravíssimas, independentemente das demais cominações legais.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE TROCA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM CASO DE CLONAGEM

Art. 50. Nos casos em que for comprovada a existência de outro veículo automotor circulando com combinação alfanumérica de PIV igual à do veículo original, a troca das PIV, com a substituição de caracteres alfanuméricos de identificação, será realizada mediante a instauração de processo administrativo pelo órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

Art. 51. A instauração do processo administrativo de que trata o art. 50 terá início com a apresentação de requerimento pelo proprietário do veículo, acompanhado da documentação comprobatória da existência de veículo duplê ou clone.

Parágrafo único. Após a instauração do processo administrativo e enquanto não for realizada a troca de placas, será inserida restrição administrativa de "suspeita de clonagem" no cadastro do veículo original, sendo facultada a retirada da restrição a pedido do proprietário do veículo.

Art. 52. O requerimento indicado no art. 51 deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópias reprográficas:

a) do documento de identificação pessoal do requerente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para pessoas naturais;

b) do contrato social e suas alterações e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoas jurídicas;

c) do CRLV-e;

d) da notificação de autuação por infração de trânsito que incidiu indevidamente sobre o veículo, se houver;

e) da imagem do veículo, no caso de infração registrada por sistema automático metrológico ou não-metrológico de fiscalização;

f) do microfilme do Auto de Infração de Trânsito lavrado por agente de trânsito, se houver; e

g) do recurso interposto perante o órgão autuador, conforme o caso;

II - fotografias coloridas da frente, da traseira e das laterais do veículo de propriedade do requerente, para confronto com os demais documentos, devendo ser descritos ou indicados todos os pontos divergentes entre o veículo clonado e o veículo duplê ou clone;

III - informações que possibilitem a comprovação da existência de veículo duplê ou clone;

IV - cópia do expediente que autorizou a remarcação do chassi, na hipótese em que a identificação do chassi e agregados demonstrar que a gravação não é original ou que tenha ocorrido a sua substituição;

V - laudo de vistoria de identificação veicular, nos moldes da regulamentação do CONTRAN que disponha sobre vistoria de identificação veicular, para a constatação da originalidade dos caracteres de identificação (chassi e seus agregados), com a coleta das respectivas imagens; e

VI - laudo pericial, elaborado pelo Instituto de Criminalística competente, com as características do veículo.



Parágrafo único. Os originais dos documentos mencionados nas alíneas "a" e "g", do inciso I poderão ser solicitados no curso do processo administrativo, para conferência, bem como outros documentos além dos previstos neste artigo, sempre que necessário à instauração e instrução do processo administrativo de que trata este Capítulo.

Art. 53. Concluído o processo administrativo com a comprovação da existência de veículo duplê ou clone, deverá o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal:

I - inserir os caracteres "CL" ao final do Número de Identificação do Veículo (VIN) e do número de motor no registro do veículo original;

II - criar novo registro no sistema RENAVAM para o veículo original, com as mesmas informações do registro anterior, exceto pelos caracteres CL nas 2 últimas posições do VIN e do número do motor, gerando novo número de RENAVAM e nova PIV;

III - realizar novo emplacamento do veículo original, com a nova PIV;

IV - retirar os dados do proprietário do registro cujo VIN termine em CL, incluindo no campo relativo à propriedade a expressão "Registro de veículo clonado";

V - anotar a restrição administrativa "Registro de veículo clonado" no registro cujo VIN termine em CL; e

VI - realizar a "baixa por clonagem" do registro do veículo cujo VIN termine em CL.

§ 1º Nos casos em que incidir gravame financeiro sobre o veículo, a instituição financeira credora, ou o responsável pelo gerenciamento eletrônico do gravame deverão ser oficiadas, a fim de que seja suspensa ou cancelada a restrição financeira, cabendo à instituição financeira credora a responsabilidade exclusiva para a inclusão da restrição sobre a nova placa designada.

§ 2º Nos casos em que incidir restrição judicial sobre o veículo, o juízo responsável pela restrição deverá ser informado acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

§ 3º Nos casos em que incidir restrição "RFB" sobre o registro do veículo, a Receita Federal do Brasil (RFB) deverá ser informada acerca das alterações realizadas no registro do veículo original.

Art. 54. A troca das PIV dos veículos de que trata este Capítulo deverá ser precedida do pagamento de todos os débitos, impostos, taxas e multas vinculados ao registro do veículo automotor, exceto aqueles gerados pelo veículo duplê ou clone.

Art. 55. Os procedimentos administrativos em curso relativos às infrações cometidas com o veículo original serão migrados para o novo cadastro do veículo.

Parágrafo único. A pontuação relativa às multas por infrações que tenham sido comprovadamente cometidas com o veículo duplê ou clone deverá ser excluída do prontuário do proprietário ou condutor, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. O sistema de PIV de que trata esta Resolução deve ser implementado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e será exigida no primeiro emplacamento do veículo.

§ 1º A PIV de que trata o caput também será exigida para os veículos em circulação, nos seguintes casos:

I - substituição de qualquer das placas em decorrência de:

a) mudança de categoria do veículo; ou

b) furto, extravio, roubo ou dano da placa ou de qualquer dos seus elementos;

II - mudança de Município ou de Unidade da Federação; ou

III - necessidade de instalação da segunda placa traseira de que trata os arts. 4º e 25.



§ 2º Havendo necessidade de aquisição de nova PIV em razão da alínea "b" do inciso I ou do inciso III do § 1º, o proprietário do veículo poderá adquiri-la em outra Unidade da Federação, mediante intermediação do órgão ou entidade executivo de trânsito de registro do veículo.

Art. 57. Os veículos em circulação que utilizem a PNU poderão circular até o seu sucateamento sem necessidade de substituição das placas e, a qualquer tempo, optar voluntariamente pelo novo modelo de PIV de que trata esta Resolução, ressalvado o disposto no § 1º do art. 56.

§ 1º No caso de adoção do sistema da PIV de que trata esta Resolução, os caracteres originais alfanuméricos da PIV deverão ser mantidos no cadastro do veículo e constar no campo "placa anterior" do CRLV-e, atribuindo-se a nova combinação alfanumérica na forma do Anexo II, de modo a permitir a consulta e demais transações referentes ao veículo por meio de ambas as combinações.

§ 2º É vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e aos estampadores exigirem a substituição da PNU pela PIV, exceto nas situações previstas no § 1º do art. 56.

Art. 58. As empresas credenciadas nos termos de normativos anteriores à presente Resolução continuarão a prestar seus serviços até o fim do prazo de credenciamento, sendo vedada a prorrogação do credenciamento em desacordo com esta Resolução.

Art. 59. No caso das PIV especiais tratadas no Anexo I, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá providenciar as adequações nos sistemas RENAVAM e de Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), de forma a possibilitar o registro das infrações que venham a ser cometidas quando da circulação dos veículos com prerrogativa de utilização dessas PIV, nos termos de regulamentação específica.

Art. 60. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das seguintes penalidades e medidas administrativas previstas no CTB:

I - art. 221:

a) veículo utilizando PIV com seus elementos, material, caracteres, cores, dimensões ou qualquer outra especificação técnica em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou, ainda, com cores de fundo ou dos caracteres diversos dos especificados para a categoria e/ou espécie do veículo;

b) veículo utilizando PIV com QR Code arranhado, desgastado ou com outro defeito que impossibilite a sua leitura correta por aplicativo disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

c) veículo utilizando PIV-Fab, PIV-Exp, placa de representação ou de coleção indevidamente, ou em desacordo com as especificações de uso descritas nesta Resolução;

d) veículo utilizando PNU sem lacre, com o lacre ou seu arame danificado por ação do tempo; sem tarjeta do Município ou com esta ilegível, danificada ou de Município diverso do de registro do veículo; ou ainda com qualquer especificação em desacordo com as aplicáveis ao modelo de placa;

e) veículo com a PIV fixada em desacordo com as especificações de fixação estabelecidas nesta Resolução;

II - art. 230, inciso I:

a) veículo utilizando PIV com QR Code violado, intencionalmente adulterado, raspado, suprimido ou falsificado;

b) veículo utilizando PNU com lacre não fixado em sua estrutura, violado, falsificado ou com lacre diferente do padrão do órgão ou entidade executivo de trânsito;

c) veículo utilizando placa com inscrição alfanumérica diferente de seu registro ou com aposição de qualquer material ou remoção parcial da pintura que induza à leitura equivocada de um ou mais caracteres;

d) veículo com placa não registrada;

III - art. 230, inciso III: veículo com equipamento, dispositivo, aparelho ou objeto que neutralize, iniba, detecte a ação de medidores de velocidade, ou ainda que dificulte a leitura da placa, com exceção de aparelho de GPS ou software de navegação que informe a localização dos medidores de velocidade,



previamente cadastrados;

IV - art. 230, inciso IV:

a) veículo registrado sem possuir qualquer uma das placas;

b) veículo efetuando transporte de carga, bicicleta ou com carroceria intercambiável (camper) encobrindo, total ou parcialmente a PIV traseira, sem possuir a segunda PIV; e

c) veículo que possua engate para reboque, encobrindo a PIV traseira, sem possuir a segunda PIV;

V - art. 230, inciso VI: veículo com qualquer uma das PIV com os caracteres alfanuméricos total ou parcialmente sem visibilidade ou legibilidade;

VI - art. 238: quando for constatada a falta de escrituração dos livros de que trata o art. 41, o atraso, a fraude ao realizá-lo e a recusa de sua exibição; e

VII - art. 250, inciso III: quando o veículo estiver em movimento à noite, sem que a PIV traseira esteja iluminada.

Parágrafo único. As situações infracionais descritas neste artigo não afastam a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas no CTB.

Art. 61. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os parâmetros e procedimentos para aplicação das penalidades previstas no art. 20.

Art. 62. As infrações cometidas pelo veículo dublê ou clone serão registradas para o veículo que possua os caracteres CL ao final do VIN registrado no RENAVAM, para eventual atribuição de responsabilidade aos infratores.

Art. 63. Os Anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 64. Ficam revogadas a Deliberação CONTRAN nº 260, de 02 de junho de 2022, e as Resoluções CONTRAN:

I - nº 493, de 25 de março de 1975;

II - nº 793, de 13 de dezembro de 1994;

III - nº 32, de 21 de maio de 1998;

IV - nº 60, de 21 de maio de 1998;

V - nº 88, de 04 de maio de 1999;

VI - nº 231, de 15 de março de 2007;

VII - nº 241, de 22 de junho de 2007;

VIII - nº 275, de 25 de abril de 2008;

IX - nº 286, de 29 de julho de 2008;

X - nº 309, de 06 de março de 2009;

XI - nº 342, de 05 de março de 2010;

XII - nº 372, de 18 de março de 2011;

XIII - nº 527, de 29 de abril de 2015;

XIV - nº 670, de 18 de maio de 2017;

XV - nº 742, de 12 de novembro de 2018;

XVI - nº 780, de 26 de junho de 2019;

XVII - nº 786, de 18 de junho de 2020;

XVIII - nº 792, de 18 de junho de 2020; e

XIX - nº 887, de 13 de dezembro de 2021.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.



BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

Presidente do Conselho Em exercício

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

p/ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE

p/ Ministério da Educação

ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

p/ Ministério da Defesa

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

p/ Ministério da Saúde

SILVINEI VASQUES

p/ Ministério da Justiça e Segurança Pública

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO PIAUI

SINDICATO ESTADUAL DE ESTAMPADORES DE PLACAS DO PIAUI -SINDIPLAVE -PI , sociedade civil de direito privado, CNPJ 27.424.260/0001-40 entidade sem fins lucrativos e/ou econômicos, devidamente representada por seu Presidente conforme Art. 21, inciso I do seu estatuto (**Doc. 01**), com sede avenida industrial gil martins nº1855-sala 02 bairro Tabuleta ,Contatos pra correspondência sindeplavepi@gmail.com ,vem, no desempenho de suas funções estatutárias e na defesa de seus associados, com fundamento no artigo 5º, inciso V, da Lei n.º 7.347/1985 e artigo 82, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor.

FORMALIZAR DENUNCIA AO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL -MP-PI

Em face Do **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN – PI**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 06.535.926/0001-68, localizado na Avenida Gil Martins, 2000, Bairro Redenção, CEP: 64.017-870, Teresina – PI, na pessoa de sua Diretora-Geral, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



I – LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO

1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, pode propor ação civil pública a associação que, concomitantemente, (a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil e (b) inclua dentre as suas finalidades a defesa dos direitos elencados no referido estatuto legal.
2. Como comprovado pelos documentos anexos, a **SINDICATO ESTADUAL DOS ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR DO ESTADO DO PIAUI SINDIPLAVE-PI** , apresenta os requisitos exigidos: encontra-se constituída desde 2017, conforme cadastro na Receita Federal e apresenta em suas finalidades institucionais a defesa dos interesses de seus associados, demonstrando, assim, que está legitimada assim dispõe seu estatuto social:

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

I – Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade e desenvolvendo ações cooperativas destinadas à satisfação dos interesses comuns,

II – Representar os associados perante o DETRAN/PI para os assuntos pertinentes ao setor e outros órgãos governamentais;

IV – Promover tanto pela participação como pelo incentivo, a aplicação de normatização técnica brasileira junto às empresas do setor;

3. O SINDIPAVE-PI e formado por empresas que atuam no setor e pretendem impugnar a referida Portaria por terem sofrido limitações em suas atividades econômicas em razão das ilegalidades presentes e pretende DENUNCIAR a este Ministério Público estadual os dispositivos ilegais da norma.
4. Portanto, preenche a autora os requisitos formais que lhe habilitam a figurar no polo ativo da lide, ao passo que suas prerrogativas estatutárias, encontram-se em consonância com os requisitos exigidos pela 7.347/85.

III – EXÓRDIO – VIOLAÇÃO DE COMPETÊNCIA FEDERAL (CONTRAN)

5. O CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, em 20 de junho de 2022, editou a **Resolução n.º 969/2022 (Doc. 03)**, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos em nosso país.

6. No Sistema Nacional de Trânsito instituído pelo CTB, Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 1997, o CONTRAN é o coordenador do Sistema e órgão máximo normativo e consultivo (cf. artigo 7º, inciso I), com competência de estabelecer as normas regulamentares e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito (cf. artigo 12, inciso I).

7. No âmbito de sua atuação, o CONTRAN editou a **Resolução n.º 969/202** (atual normativa vigente sobre placas de identificação veicular no país).

8. Ocorre que, no âmbito do Estado do Piauí, em 09 de outubro de 2023, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ – DETRAN PI publicou a **Portaria n. 106/2023-CDG-DETRAN/PI** (Doc. 05) e EDITAL 06/2023(doc 06), que dispõe sobre o Regulamento que *institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências* e processo de CREDENCIAMENTO DE ESTAMPADORES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR no âmbito da circunscrição do estado do Piauí .

9. Em resumo, a referida norma tem como escopo *regulamentar o credenciamento e instituir o monitoramento e controle por auditoria referente aos processos das empresas de estampagem*. Porém, da análise da Portaria não se consegue sequer entender como funciona a suposta fiscalização, já que a Portaria apenas descreve como ocorrerá o processo de credenciamento de (pasm) uma única empresa para fiscalizar, sem, contudo, explicitar qual é a fiscalização que implementa.

10. Como se não bastasse, a Portaria cria uma taxa em valor determinado sem observar qualquer requisito para a criação de tributo.

11. Fato é que ao dispor sobre “credenciamento de instituições técnicas como empresas de auditoria para execução de serviços de estampagem de placas de identificação veicular”, a referida Portaria excede os poderes da entidade estadual e viola a competência federal estabelecida em legislação, que é do SENATRAN.

12. A Portaria estadual atua para disciplinar matéria que não lhe compete e, assim



fazendo, viola as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

13. A Portaria possui inúmeras ilegalidades, que serão abordadas a seguir, conforme o quadro resumo abaixo:

Portaria n. 106/2023	Violação à norma federal	Fundamento
Art. 1º	CRFB, art. 22 CTB, art. 7º e 115	Violação de competência federal sobre a matéria
Art. 1º	Resolução CONTRAN 969/2022	Violação de competência federal sobre a matéria Cria novo agente no sistema de placas
Art. 1º	Resolução CONTRAN 969/2022	Violação de competência federal sobre a matéria Cria competência estadual vedada pela norma federal
Artigo 4º, §1º	Resolução CONTRAN 969/2022 Lei federal 14.133/2021	Ilegalidade quanto ao credenciamento
Artigo 9º	Resolução CONTRAN 969/2022	Ilegalidade em relação à execução dos serviços de estampagem
Artigo 16	Resolução CONTRAN 969/2022	Ilegalidade em relação à execução dos serviços de estampagem
Artigo 23	Resolução CONTRAN 969/2022 CRFB, art. 150, CF, artigo 145, inciso II	Ilegalidade sobre criação de tributo
Artigo 24, parágrafo único	Resolução CONTRAN 969/2022	Ilegalidade ao mencionar como fundamento da Resolução norma do CONTRAN que trata de assunto diverso

IV – RETROSPECTIVA FÁTICA E CONTEXTUALIZAÇÃO DA TEMÁTICA

14. Em breve resumo, o objetivo da presente DENUNCIA é RELATAR as inúmeras ilegalidades da **Portaria n. 106/2023 CDG-DETRAN/PI e EDITAL 06/2023**, por violação à Resolução Contran nº 969/2022, que, sob o manto de regulamentar o credenciamento no Estado do Piauí, adentrou em competência do CONTRAN, violando a competência prevista no CTB sobre trânsito. Padece, assim, de ilegalidade em clara usurpação da competência do órgão federal. Ademais, ao violar frontalmente a Resolução, a Portaria viola o pacto federativo, as atribuições de competências constitucionalmente previstas e regulamentadas pelo CTB e incorre em usurpação de competência federal.

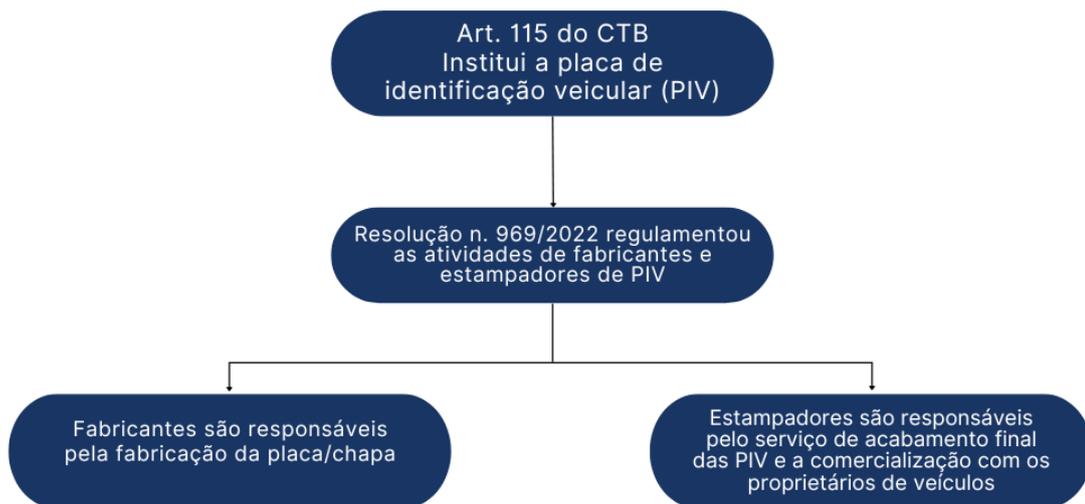
15. Inicialmente, cumpre indicar que, vige no país que a prestação dos serviços de fabricação e estampagem de placas será realizada por meio de dois agentes: fabricantes e



estampadores de placas. O sindicato é formado por empresas que atuam no setor e pretendem DENUNCIAR as referidas PORTARIAS por terem sofrido limitações em suas atividades econômicas em razão das novas regras estabelecidas para o mercado de placas no estado do Piauí.

16. Isto porque a referida Resolução ingressa no ordenamento jurídico pátrio inovando o modelo de placas veiculares adotado no país desde 2020, em franca violação às disposições das resoluções do CONTRAN que tratam da matéria de placas.

17. A Resolução CONTRAN nº 969/2022 institui todo o sistema de identificação veicular, definindo o âmbito de atuação da empresa fabricante de placa de Identificação veicular (FPIV) e da empresa estampadora de placas de identificação veicular (EPIV). Para a melhor compreensão, segue organograma sobre a estrutura criada pelo Código de Trânsito Brasileiro e o CONTRAN:



18. No ponto, cabe explicitar o sistema de placas tal qual a norma federal prevê: a comercialização de placas no país tem basicamente 2 agentes produtivos: (i) os fabricantes de placas e (ii) os estampadores de placas (art. 6º da Resolução¹). Resumidamente, (i) os fabricantes são responsáveis pela fabricação e distribuição das placas em chapa base em

¹ Art. 6º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - estampador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos;

II - fabricante de PIV: empresa credenciada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para exercer a atividade de fabricação, operação logística, gerenciamento informatizado e distribuição das PIV semiacabadas para os estampadores credenciados;

conjunto com o fornecimento do software para o seu registro, (ii) os estampadores que, em seguida, são os responsáveis pelo serviço de acabamento das placas e a sua comercialização aos proprietários de veículos.

19. É obrigação do fabricante a comercialização das placas através do sistema informatizado, bem como a sua integração junto ao SENATRAN.

20. Nessa estrutura, a PIV deve ser vendida com os requisitos de segurança pública impostos pelas normas federais e, para tanto, é necessário que os fabricantes e os estampadores de placas estejam conectados entre si e com os órgãos públicos por meio de sistemas informatizados de rastreabilidade.

21. A Resolução do CONTRAN deixa clara a necessidade de um controle sistêmico para verificar se a PIV que está no veículo foi produzida em uma FPIV credenciada ao DENATRAN, se foi estampada por EPVI credenciada ao DETRAN e se é autêntica e se refere à exatamente àquele veículo a que foi instalada, com rastreios de segurança.

22. Em virtude disso, o CONTRAN estabelece, sem deixar qualquer margem a interpretação, todas as etapas e sistemas necessários para a execução da atividade de fabricação e estampagem de PIV, vendendo tacitamente a exigência de critérios adicionais e de exigências para credenciamento, vejamos:

“Art. 9º É vedado ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

(...)

II - estabelecer critérios adicionais aos contidos no Anexo III.

Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.”

23. Neste cenário, as portarias objeto da presente DENUNCIA Portaria n. 106/2023 DETRAN /PI e EDITAL 06/2023 incorre em diversas ilegalidades, a seguir discriminadas. Com o esclarecimento sobre as definições, passamos ao caso concreto:



V - DIREITO

V.1. VÍCIO MATERIAL – VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO

VIOLAÇÃO A PORTARIA FEDERAL

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

EXTRAVASAMENTO DO PODER REGULAMENTAR DO CONTRAN

24. A **Portaria n. 106/2023-DETRAN/PI** incorre em vício material ao extrapolar a competência estadual (dos DETRAN), editando matéria que é da **competência dos órgãos regulamentadores de trânsito federal**. Há violação ao CTB e as normas federais sobre o tema.

25. Assim determina o CTB quanto às placas de identificação veiculares:

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

(...)

§ 9º As placas que possuírem tecnologia que permita a identificação do veículo ao qual estão atreladas são dispensadas da utilização do lacre previsto no caput, na forma a ser regulamentada pelo Contran.

26. Extrai-se que o legislador atribuiu ao **CONTRAN** competência para **REGULAMENTAR** especificações, processos e modelos de placas de identificação veicular.

27. Isso porque, o esquema de repartição de competências entre os entes federados – expressão do princípio federativo – conferiu à União a competência para legislar acerca de trânsito e transporte (art. 22, XI da Constituição Federal) e estabeleceu ser competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios *estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito* (art. 23, XII da Constituição Federal). Neste ponto, o CTB cria o Sistema Nacional de Trânsito, com órgãos e entidades dos três entes estabelece competências para cada um.

28. No artigo 22, do CTB, consta rol de competências aos órgãos e entidades executivos de trânsitos **dos Estados e do Distrito Federal**, estabelecendo matérias que serão de **autonomia estadual/ distrital**:



Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

29. Resta claro que o Sistema Nacional de Trânsito estabelece competências para a União e para os Estados e Distrito Federal, que não foram deixados à mercê de cada um.

30. Salienta-se, aqui, a competência do CONTRAN para REGULAMENTAR especificações, processos e modelos de placas de identificação veicular, que foi realizada através da Resolução CONTRAN n. 969/2022

31. Não obstante, o exercício da competência regulamentar do DETRAN deve ater-se ao disposto na legislação de trânsito, sob pena de adentrar, ilegalmente, **na esfera restrita ao Poder Legislativo**. É o que vemos na Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI. E EDITAL 06/2023.

32. No presente caso, verifica-se que o DETRAN/PI editou Portaria que trata de matéria referente à atividade de estampagem estampadores, regulada exaustivamente pela Resolução CONTRAN, com expressa proibição de complementação pelos Estados

33. O DETRAN exerceu atividade normativa para além dos limites que lhe foram impostos pelo CTB e feriu a competência federal, violando lei federal, ao invés de somente complementar as matérias de sua estrita competência.

34. Em seu poder de regulamentar o CTB, **não cabe ao DETRAN**, mediante ato administrativo, impor obrigações não contempladas anteriormente, tanto para os estampadores, quanto para os usuários consumidores. Desta forma, o ato administrativo ora analisado apresenta conteúdo *ultra legem* e exorbita o poder de regulamentar do DETRAN, fulminando a Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI, por violação aos princípios da Constituição Federal.



V.2. ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO À RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022

35. A Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI e EDITAL 06/2023 ao inovar no sistema de placas instituindo novo agente (empresas de auditoria), que passa a fazer parte da cadeia de placas, viola a Resolução CONTRAN n. 969/2022 no que se refere a:

1. Estrutura do sistema de Placas de Identificação de Veículos (cria novo sujeito)
2. Estabelecer critérios adicionais ao processo de fabricação / comercialização de PIV (expressamente vedado aos DETRAN);
3. Estabelecer inovação desvinculada do sistema informatizado previsto em Portaria federal.
4. Estabelecer critério adicional para o credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação veicular.

36. O artigo 1º da Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI já enuncia as violações:

Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelas disposições contidas neste Regulamento.

37. Diz o artigo 1º que:

Portaria cria “Empresas de auditoria”
Para a execução de serviços de estampagem de PIV
E estabelece parâmetros de fiscalização no âmbito do DETRAN

38. Neste mesmo sentido, diz a Resolução CONTRAN 969/2022:

Ser VEDADA a criação de novos agentes no processo de fabricação e estampagem de PIV
Ser VEDADO aos DETRAN a criação de intermediários na execução das atividades
Ser VEDADO aos DETRAN estabelecer critérios adicionais no processo de estampagem
Ser competência FEDERAL desenvolver, manter e atualizar o sistema informatizado de emplacamento; estabelecer os critérios de registro das informações necessárias para o rastreamento do processo de fabricação e estampagem da PIV; disponibilizar o sistema informatizado de emplacamento para a gestão e controle de distribuição do QR Code e das combinações alfanuméricas, estampagem das PIVs e emplacamento



39. A Portaria incorre nas seguintes violações expressas à Resolução CONTRAN:

ILEGALIDADE - CRIAÇÃO DE NOVO AGENTE NO SISTEMA DE PLACAS

40. A Resolução CONTRAN n.º 969/2022 expressamente criou o sistema para 2 agentes: fabricantes e estampadores, estruturando competências e obrigações para cada um.

41. Mais do que isso: a Resolução VEDA a criação de novos agentes.

CAPÍTULO IV

DOS FABRICANTES E ESTAMPADORES

*Art. 10. **A prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, nos termos desta Resolução, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa.***

42. O artigo 10 é claro: o sistema terá dois agentes e é vedada a habilitação de empresas de forma diversa. No mesmo sentido, o artigo 9º proíbe que Estados estabeleçam atividade de intermediários na execução das atividades ou a criação de quesitos adicionais.

*“Art. 9º **É vedado** ao órgão máximo executivo de trânsito da União e **aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:***

(...)

*II - **estabelecer critérios adicionais aos contidos no Anexo III.***

*Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal **estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.**”*

43. A prestação dos serviços de ESTAMPAGEM será realizada por credenciamento de ESTAMPADORES, nos termos desta Resolução. Não é possível agente diverso.

44. A Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI criou a habilitação de empresas PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTAMPAGEM, diversa de estampadores, denominando-as “empresas de auditoria”, violando a previsão do CONTRAN. É ilegal a criação de novo sujeito, tal como a Portaria criou.

45. A Resolução CONTRAN determina, ainda, que o único sistema permitido a ser utilizado pelas estampiladoras de PIV para sua atividade é o sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito, já a Portaria obriga a contratação de sistemática diversa.

*“Art. 6º I - estampilador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal **com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito da União**, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos”*

E

*“ANEXO III 5.3. **Os estampiladores somente poderão atuar na atividade por meio do Sistema informatizado** de que trata o item 5.1 devidamente homologado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.”*

ILEGALIDADE - COMPETÊNCIA DAS EMPRESAS DE AUDITORIA

46. O artigo 1º indica que as Empresas de Auditoria são empresas credenciadas para: (i) a execução de serviços de estampagem de placas e (ii) estabelecer parâmetros de fiscalização.

47. Ocorre que ambas as finalidades são **VEDADAS** pela Resolução CONTRAN n. 969/2022:

(i) A execução dos serviços de estampagem deve ser exercida pelos **ESTAMPADORES**, conforme norma federal.

A Resolução traz a definição de estampilador (art. 6º) e determina que o credenciamento de estampiladores será em conformidade com a Resolução, sendo vedada a habilitação de empresa de forma diversa (Art. 10).

(ii) Sobre os parâmetros de fiscalização, a Resolução CONTRAN n. 969/2022 determina que compete à própria administração pública realiza a fiscalização (art, 8º)

48. Isso porque, a fiscalização esbarra no próprio exercício do poder de polícia estatal. E, neste ponto, a Portaria incorre em ilegalidade contra o próprio poder de polícia e a sua delegação a terceiro.

49. A Portaria inova em criar novo agente para atuar na estampagem, violando a

ID: 58704922/118



Resolução CONTRAN.

*Art. 9º A instituição técnica credenciada somente poderá operar na execução de **serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular** – PIV, cabendo ao DETRAN/PI a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.*

*Art. 16. Por meio do **credenciamento é concedida autorização para que a instituição técnica credenciada de Auditoria atue na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Estado da Piauí, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.***

§ 1º O funcionamento da instituição técnica credenciada pelo DETRAN/PI é restrito à circunscrição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e deverá ser objeto de contratação pelas Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV também credenciadas pelo DETRAN/PI.

50. Ora, a Portaria chega a estabelecer o absurdo, que a própria Empresa de Auditoria estabeleça regras para a fiscalização das atividades das estampadoras! Uma empresa privada passará a determinar como deve ser realizada e fiscalizada a atividade de estampagem de PIV em total contradição a qualquer ordenamento legal e a Resolução CONTRAN 969/2022. Vejamos que o CONTRAN determina que as estampadoras deverão atuar conforme as rotinas e controles determinados pelo CONTRAN, jamais delega a uma empresa terceira a determinação das rotinas e controles a serem cumpridos.

ANEXO III “6.8. Uma vez credenciadas, as empresas fabricantes e estampadoras deverão submeter-se à sistemática de produção, controle e rotinas a serem determinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.”

51. No mesmo ponto, a Portaria é confusa e traz o credenciamento para “empresa de auditoria” para a execução de serviços de estampagens, mas incorre em outra violação à Resolução CONTRAN, que determina que o credenciamento deverá ser para empresas com objeto social para a atividade de estampagem de PIV (art. 9º, inciso I). A Portaria vai além e traz confuso dispositivo que indica que: “*Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí*” (em seu artigo 4º).

ILEGALIDADE – EXORBITAÇÃO DE COMPETÊNCIA FEDERAL (CONTRAN)

52. A Resolução CONTRAN n.º 969/2022 **estabelece limites** para as competências estaduais e distritais, restringindo a sua atuação no Sistema Nacional de Trânsito por norma infralegal. Vejamos:

ID: 58704922/119

Art. 9º **É vedado** ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito **dos Estados e do Distrito Federal**: (DETRANS)

I - credenciar empresa que não possua objeto social para a atividade de fabricação ou estampagem de PIV; e

II - **estabelecer critérios adicionais** aos contidos no Anexo III.

Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.

53. Neste mesmo sentido, a disposição do **artigo 24**, da Resolução CONTRAN n.º 969/2022 ao estabelecer que o DENATRAN será o responsável por estabelecer todas as etapas do processo produtivo, retirando dos DETRANS a sua autonomia para estabelecer como deverá ocorrer o processo em seu território.

DO PROCESSO PRODUTIVO

Art. 24. Todas as etapas do processo produtivo devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, **nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União**.

54. A norma federal **VEDA que Estados estabeleçam critérios adicionais e estabeleçam novas etapas ao processo produtivo das placas**. Contudo, é o que a Portaria faz.

55. Há clara violação à Resolução regulamentadora do sistema de placas e diversos aspectos.

RESOLUÇÃO CONTRAN 969/2022	PORTARIA N. 106/2023 DETRAN PI
<p>CAPÍTULO IV DOS FABRICANTES E ESTAMPADORES</p> <p>Art. 10. A prestação de serviços de fabricação e estampagem das PIV será realizada por meio de credenciamento de fabricantes e estampadores, nos termos desta Resolução, sendo vedada a habilitação de empresas de forma diversa</p> <p>Art. 9º É vedado ao DETRANS Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.</p>	<p>Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI</p> <p>Art. 9º A instituição técnica credenciada somente poderá operar na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, cabendo ao DETRAN/PI a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.</p>
<p>Art. 6º, I - estampador de PIV: empresa credenciada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal com uso de sistema informatizado do órgão máximo executivo de trânsito</p>	<p>Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer</p>

<p>da União, responsável por exercer, exclusivamente, o serviço de acabamento final das PIV e sua comercialização junto aos proprietários dos veículos; 6.8. Uma vez credenciadas, as empresas fabricantes e estampadoras deverão submeter-se à sistemática de produção, controle e rotinas a serem determinadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.</p>	<p><u>parâmetros de fiscalização</u>, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI</p> <p>Art. 16. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a instituição técnica credenciada de Auditoria <u>atue na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV</u>, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Estado da Piauí, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.</p> <p>§ 1º O funcionamento da instituição técnica credenciada pelo DETRAN/PI é restrito à circunscrição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e deverá ser objeto de contratação pelas Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV também credenciadas pelo DETRAN/PI.</p>
<p>Art. 9º <u>É vedado</u> ao DETRANS II - <u>estabelecer critérios adicionais</u> aos contidos no Anexo III.</p>	<p>Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como <u>estabelecer parâmetros de fiscalização</u>, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI</p>
<p>DO PROCESSO PRODUTIVO Art. 24. Todas as etapas do processo produtivo devem possuir trilhas de auditoria comprobatórias, desde a fabricação e estampagem da PIV até a sua vinculação ao veículo e inserção dos dados no sistema informatizado de emplacamento, <u>nos termos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União</u>.</p>	<p>Aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências.</p>

ID: 58704922/121

V.3. ILEGALIDADE - VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES

56. Como se não bastasse, a Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI viola a Lei 14.133/2021, lei de licitações no que se refere ao credenciamento de empresas.

57. A Portaria n. 106-CDG-DETRAN/PI estabelece que a escolha do agente denominado



“Empresa de Auditoria” será realizada por meio de credenciamento de **apenas uma empresa**, em violação ao estabelecido na legislação de licitações.

4º Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.

*§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados desde que preencham os requisitos desse Regulamento e **será credenciada uma única empresa de auditoria para as empresas PIV** para permitir a integração numa única base de dados os serviços prestados pelas empresas Credenciadas e a análise será por ordem de entrada do pedido de Credenciamento.*

LEI DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO como modalidade de inexigibilidade de licitação, com a realização de **contratações simultâneas** em condições padronizadas.

Ideia de pulverizar a concorrência

PORTARIA 106/2023

CRENCIAMENTO

Será credenciada **uma única empresa**

58. Neste ponto, o credenciamento tem definição legal e tem sua utilização no sistema de placas veiculares regulamentado como sendo o processo de “cadastramento” de empresas aptas a prestação de um serviço.

59. Assim é o artigo 79 da Lei de Licitações em vigor:

*Art. 79. O **credenciamento** poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, **edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;***

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de

contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

60. A Portaria não observou a lei em nada. Em verdade, a Portaria fulmina a intenção do legislador federal que elegeu o credenciamento como modalidade para a prestação deste serviço.

61. Certo é que o CONTRAN, na Resolução n.º 969/2022, ao prever o credenciamento de empresas, o elege por ser modalidade de inexigibilidade de licitação, com a intenção de promover a competição sem limitação, indistintamente.

62. Assim, a norma federal regulamentadora elegeu sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ou seja, a escolha pelo credenciamento evidencia a escolha pela pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores de serviços.

63. Resta claro que a ideia de credenciamento é exatamente a ideia de pluralidade de competidores interessados. Inviável, pois, a limitação e escolha de uma empresa.

64. É certo que o fundamento da lei de licitações, que já prevalecia em Tribunais Superiores anteriormente à sua vigência, é a de que o credenciamento é um procedimento auxiliar que deve ser utilizado quando há inviabilidade de competição, configurando-se pelo fato de que a Administração dispõe-se **a contratar com todos os que tiverem interesses e satisfaçam as condições estabelecidas** (cf. acórdão n.º 351/2010 – Plenário TCU).

65. O que a Portaria estipula é uma afronta ao sistema licitatório estabelecendo que por meio de credenciamento escolherá a seu bel prazer, uma empresa e o credenciamento terá duração de 5 anos! (art. 6º)². Afrontando, inclusive, a jurisprudência do STJ.

² Art. 6º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, e preencha os requisitos estabelecidos para a renovação do credenciamento. § 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento das Estampadoras, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º O Credenciado apresentará comprovação da documentação prevista para renovação anual.

66. O Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.747.636-PR, Primeira Turma) define que a legalidade do credenciamento está atrelada ao princípio da impessoalidade e à observância de requisitos como: contratação de **todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração**, não havendo relação de exclusão; garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

67. Nesse contexto, reconheceu a ilegalidade de instrumento convocatório que adotou critérios pontuais para desclassificação de interessado devidamente habilitado, **violando o princípio da impessoalidade:**

“Com efeito, sendo o credenciamento modalidade de licitação inexigível em que há inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública, os critérios de pontuação exigidos em edital para desclassificar a contratação de empresa já habilitada mostra-se contrário ao entendimento doutrinário e jurisprudencial esposado.”

68. Em se tratando de competência do Detran para o poder de polícia de fiscalizar a atividade de prestação de serviços de emplacamento, para que sejam executadas por entes privados, devem ocorrer mediante a delegação, o que se faz, se for cabível, mediante processo licitatório, podendo, somente neste caso, ocorrer contratação de uma empresa selecionada ou mediante a fase de credenciamento, em que várias empresas podem desenvolver a atividade.

69. Não há que se falar em credenciamento de uma única empresa, muito menos em contratação realizada com fundamento em Portaria, com contrato em que se estima, desde logo, o prazo de 5 anos, com valores **que podem superar os R\$ 14.000.000,00** (quatorze milhões de reais), considerando dados como valor médio de placa no Estado (R\$ 30,00), quantidade média de 8.000 emplacamentos por mês, pelo prazo do contrato (5 anos). É flagrante a ilegalidade da Portaria.

V.4. ILEGALIDADE – DEFINIÇÃO DE PREÇO

AUMENTO NO CUSTO E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA

70. A Portaria n. 106/2023 DETRAN/PI ainda cria um preço para a suposta atividade de fiscalização (que sequer é explicitada na norma), incorrendo em ilegalidade financeira e de



competência. Vejamos:

Art 23. A realização da auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, objetos do credenciamento previsto neste Regulamento é de responsabilidade exclusiva da Empresa Técnica de Auditoria Credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PI, devendo a instituição técnica arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços ofertados e cujos serviços serão objeto de contrato entre a Empresa de Auditoria e as empresas PIV.

§ 1º O valor cobrado pela análise de cada laudo de auditoria será de R\$ 30,00 (trinta reais) e deve incluir a gestão da documentação de credenciamento da PIV.

71. E, assim, sem indicar o fato gerador, a correta aplicação e origem, **a Portaria criou uma taxa** para custeio de prestação de serviço de fiscalização sem qualquer observância às normas constitucionais. Há violação dos princípios tributários e financeiros com a criação desta taxa.
72. No ponto, a Portaria admite que particular exerça o poder de polícia e cobre a taxa de R\$ 30,00 por cada laudo realizado.
73. Considerando a atividade, verifica-se que a empresa de auditoria passará a atuar como instrumento para o exercício do poder de polícia administrativa do Estado, qual seja, o de fiscalizar serviço público de estampagem e o uso da propriedade privada (veículo), mediante verificação da placa do veículo estampada.
74. Neste sentido, tem-se que a cobrança do referido LAUDO se configura como TAXA decorrente do poder de polícia do Estado. Por se tratar de uma TAXA o meio jurídico adequado de ser instituída é **mediante lei**, mas neste caso foi determinada por Portaria do DETRAN e com destinatário o CONSUMIDOR do produto.
75. Ocorre que o dever de pagamento de custeio, tal como criado, não atende ao princípio da legalidade tributária (art. 97, CTN).
76. Ainda, o valor é abusivo, se considerarmos o valor de uma PIV no Estado de R\$ 100,00 (cem reais) O valor de R\$ 30,00 (trinta reais) corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da própria placa, apenas a título de uma fiscalização que não é sequer especificada na Portaria.
77. Trata-se de abusividade que viola a regra de que a taxa deve ser criada mediante contraprestação com estudos de viabilidade para a definição de seu valor. A inconstitucionalidade do tributo é nítida e tributos semelhantes criados por outros DETRANS

já foram declarados inconstitucionais anteriormente.

78. Resta ofendida a necessária correspondência entre a taxa e o custo da atuação estatal que lhe serve de fato gerador, seja em relação à definição do contribuinte, seja no cotejo do dispêndio público total com a arrecadação proporcionada pelo tributo (princípio da retributividade; CF, artigo 145, inciso II), conforme jurisprudência do STF.

79. No caso em estudo sequer se apresenta a tormentosa discussão sobre a dificuldade de quantificarem-se os custos das atividades estatais, a ser superada com recurso ao princípio da praticabilidade, considerada a razoabilidade. Qual é o dispêndio do Detran/PI com a atividade que pretende arrecadar? Quanto será a arrecadação anual, se considerado o número de emplacamentos por ano? De quanto será esta arrecadação anual? Compensa pela suposta atividade de fiscalização exercida por um único agente?

80. A leitura da Portaria não deixa claro: qual é a contraprestação? Como será realizada a tal auditoria que a Portaria institui? A cobrança de R\$ 30,00 é efetivamente por qual serviço prestado? Não há essa identificação na Portaria.

81. Além disso: Como será este repasse ao consumidor final? O valor das placas aumentará? A Portaria não traz nenhuma resposta, eivada em ilegalidades e inconstitucionalidades. Sabe-se que o Estado não fixa o preço das placas e não há teto para o valor a ser definido. Ora, será possível que este valor de auditoria seja repassado ao consumidor?

82. Neste sentido, as lições do professor Roque Carrazza *“Em nome da segurança jurídica não podemos aceitar que, só porque a pessoa política realizou uma atuação estatal, está autorizada a cobrar uma taxa no valor que quiser e de quem quiser. Muito menos se nem efetivou a atuação estatal. Pelo contrário, só poderá exigir taxa daquela pessoa estatal e desde que o tributo tenha por base de cálculo o custo da atuação”* (CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de direito constitucional tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 617).



V.5. DAS INCONSISTÊNCIAS E INCONCLUSÕES DA PORTARIA
NECESSIDADE DE SEREM ESTABELECIDOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E CLAROS
SUSPENSÃO DA NORMA

83. A Portaria não especifica o que está criando, indicando que *institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências, sem, contudo, especificar o que institui.*

84. Assim, por não ser possível identificar qual o serviço criado, qual a forma que será prestado, os limites para o pagamento do valor, quem deve pagar, em quais condições, a Portaria não pode ter validade no ordenamento jurídico.

85. Os vícios ora apontados deixam claro que a norma não pode ser implementada na forma como foi publicada, posto que absolutamente ilegal.

86. Isso porque, tamanhas ilegalidades maculam a norma em sua origem e fulminam a intenção do legislador federal em sistematizar o mercado de PIV, com controle e organização pelos órgãos de trânsito federal, mediante cumprimento das normas federais.

87. A lesão à ordem pública e as consequências para o setor econômico são graves e podem gerar prejuízos a toda população do Estado. Desta forma, considerando as ilegalidades apontadas, requer-se que sejam analisados os fundamentos ora trazidos e, com isso, seja avaliada a completa nulidade da Portaria n. 106-CDG-DETRAN/PI já que, em seus termos, ela impede que empresas que atuam como estampadoras continuem em sua atividade econômica.

88. Nesse sentido, a **(I) probabilidade do INVESTIGAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL** é evidente, na medida em que a Autora traz elementos que comprovam cabalmente a ilegalidade da Portaria, em confronto com as atribuições que o CTB previu para cada ente administrativo, violando expressamente as normas do CONTRAN que regulamentam a matéria. Resta claro que o DETRAN legislou em ilegalidade, ultrapassando o seu poder normativo e criando requisitos que não lhe competiam criar, prejudicando as empresas que pretendem atuar no setor de estampagem.



89. Vale dizer, o DETRAN-PI criou novo sujeito, comparando aos estampadores, mas criando-lhe atribuição para fiscalização e a capacidade de determinar para a realização da atividade, sendo admitido o “credenciamento”, que, em verdade, é contratação de apenas uma empresa, impedindo que empresas estampadoras atuem no Estado, por não saber o que a Portaria define como fiscalização, especialmente os associados da Autora e criou **(b)** requisito cobrança de taxa sem vinculação aos princípios constitucionais, por meio de portaria, o que prejudicará o mercado consumidor e as empresas.

90. O **(II)** *perigo de dano ao resultado útil do processo* é evidente, pois **(a)** os associados da Autora, sob pena de graves prejuízos ao direito ora buscado, caso aguarde tempo demais para ser INVESTIGADO, tendo em vista que, em razão da criação de taxa, as empresas que atuam no mercado de placas do Piauí estão sob a possibilidade de serem oneradas em breve ou estarem, até, proibidas de trabalhar e **(b)** é sabido que a referida Portaria está em vigor e há risco de cobrança imediata e impossibilidade de algumas pequenas empresas não conseguirem exercer suas atividades.

91. Desta forma com a implementação da Portaria Detran-PI 106/2023, e edital 06/2023 teremos a execução da atividade de estampagem em discordância com o estabelecido pelo CTB e pelo CONTRAN, sendo necessária a urgência de INVESTIGAÇÃO.

Teresina 15 de abril de 2024

Arthur Lincoln Amorim Sousa e Silva
Advogado

Franklin Jose Rodrigues de Medeiros
Presidente SINDIPLAVE-PI

92. Instruem a presente a fazer prova do direito da peticionante:

- **Doc. 01** – Estatuto Social;
- **Doc. 02** – Procuração;
- **Doc. 03** – Resolução CONTRAN n.º 969/2022
- **DOC 04**- Portaria n. 106/2023 -DETRAN/PI
- **Doc 05** -portaria N93/2023 DETRAN/PI





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 13:55:03

Movimento ID: 58707921

Origem: * Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina (Claodicéia Marques de Melo)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921002) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Redistribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 34ª Promotoria de Justiça - Teresina - Promotor: Edilsom Pereira de Farias - Tipo de Distribuição: Automática

Claodicéia Marques de Melo
Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 13:56:41

Movimento ID: 58707950

Origem: * Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina (Claodicéia Marques de Melo)

Destino: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, após consulta nos sistemas institucionais MPPI - SIMP, não foram localizados outros procedimentos já distribuídos para as promotorias deste núcleo, com a temática específica objeto do protocolo SIMP nº 001092-426/2024.

Teresina (PI), 25 de abril de 2024.

Claodicéia Marques de Melo

Distribuição do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.



Assinado Eletronicamente por: Claodicéia Marques de Melo às 25/04/2024 13:56:41

Claodicéia Marques de Melo
Núcleo das PJs de Defesa do Patrimônio Público e de Probidade Administrativa - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 25/04/2024 14:01:50

Movimento ID: 58708065

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Destino: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Não informada

TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/04/2024 11:42:32

Movimento ID: 58740690

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento: Não informada

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 14/05/2024 14:39:57

Movimento ID: 58858285

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

PROTOCOLO ELETRÔNICO SIMP Nº 001092-426/2024

TERMO DE ABERTURA DE NOTÍCIA DE FATO

Trata-se de manifestação registrada na Ouvidoria MPPI sob o número 1748/2024, sustentando diversas ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN (ID 58704922).

Sobre o tema, a Resolução CONTRAN Nº 969, DE 20 DE JUNHO DE 2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional, assevera:

Art. 8º Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução;

II - credenciar as empresas estampadoras de PIV no âmbito de sua circunscrição, utilizando sistema informatizado disponibilizado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;

III - fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo; e

IV - aplicar as sanções administrativas aos estampadores credenciados no âmbito de sua circunscrição, registrando e informando em seu sítio eletrônico as sanções aplicadas.

Art. 9º É vedado ao órgão máximo executivo de trânsito da União e aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - credenciar empresa que não possua objeto social para a atividade de fabricação ou estampagem de PIV; e

II - estabelecer critérios adicionais aos contidos no Anexo III.

Parágrafo único. Além das vedações previstas no caput, é vedado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal estabelecerem a atividade de intermediários na execução das atividades de que trata esta Resolução.

A PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, por sua vez, aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências.

Cria, portanto, a figura da Empresas de Auditoria, instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas, em conjunto com a Comissão de Credenciamento e a Comissão Específica para o fim.

Vale destacar ainda que, a Portaria nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, cria a figura das “instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria” cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, não vedando o credenciamento destas, também, como Empresa Estampadora de PIV, senão vejamos:

Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelas disposições contidas neste Regulamento.

(...)

Art. 4º Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.

Feitas estas considerações, o Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da 34ª Promotoria de Justiça Teresina, no âmbito de suas atribuições legais e com fundamento no art. 129, da Constituição Federal, art. 26, da Lei 8.625/93, art. 37, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 12/93 e no art. 3º da Resolução CNMP n. 174/2017, RESOLVE instaurar a presente NOTÍCIA DE FATO, em face da necessidade de colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, ante manifestação registrada na Ouvidoria MPPI sob o número 1748/2024, sustentando diversas ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN.

Nesse sentido, a fim de sistematizar e otimizar a atuação ministerial, coligir substratos informativos mínimos, DETERMINO:

1 – a atuação do feito;

2 - o registro no SIMP;

3 - a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas em manifestação, notadamente:

A) sobre a condição das Empresas de Auditoria, como intermediárias no processo de credenciamento e fiscalização das atividades dos fabricantes de PIV, regulados pela Resolução nº 929/202;

B) explicitando ainda, a possibilidade de credenciamento simultâneo de uma empresa como EPIV e Empresa de Auditoria, nos termos da Portaria nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI;

Cumpra-se.

Movimente-se no SIMP.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 15/05/2024 10:01:41

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 14/05/2024 14:47:08

Movimento ID: 58858348

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Ofício nº 106/2024-34ªPJ-MPPI

Teresina, data da assinatura digital.

A Senhora Luana Barradas

Diretora Geral do DETRAN-PI

gabinete@detran.pi.gov.br

Senhora Diretora,

Tramita nesta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato SIMP nº 001092-426/2024, visando apurar eventual irregularidade na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN (em anexo).

Nesse sentido, SOLICITO de V.S.ª, no prazo de 10 (dez) dias uteis que apresente a esta Promotoria de Justiça, esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas em manifestação, notadamente: a) sobre a condição das Empresas de Auditoria, como intermediárias no processo de credenciamento e fiscalização das atividades dos fabricantes de PIV, regulados pela Resolução nº 929/202; b) explicitando ainda, a possibilidade de credenciamento simultâneo de uma empresa como EPIV e Empresa de Auditoria, nos termos da Portaria nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI;

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 15/05/2024 10:01:22

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 58858348/1



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 15/05/2024 11:14:08

Movimento ID: 58864651

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins o cumprimento da decisão ID 58858285.

Teresina (PI), 15 de maio de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 15/05/2024 11:14:08

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Qua, 2024-05-15 11:11

Para:DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>

 1 anexos (8 MB)

Protocolo_001092_426_2024 (5).pdf;

segue cópia do procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

De: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública**Enviado:** quarta-feira, 15 de maio de 2024 11:10**Para:** DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>**Assunto:** Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilson Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Solicito, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

ID: 58864651/2



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 20/05/2024 09:21:34

Movimento ID: 58891573

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o comprovante de recebimento do Ofício nº 106/2024-34ªPJ-MPPI.

Teresina, 20 de maio de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 20/05/2024 09:21:34

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Re: Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024

Gabinete Detran <gabinete@detran.pi.gov.br>

Sex, 2024-05-17 12:45

Para:34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Confirmo o recebimento.

De: "34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública" <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Para: "Gabinete Detran" <gabinete@detran.pi.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de maio de 2024 11:10:36

Assunto: Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Solicito, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

--

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Diretora Geral do DETRAN/PI

ID: 58891573/2



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 23/05/2024 09:37:14

Movimento ID: 58920562

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento, por telefone, ao Sr. Franklin, representante do SINPLAVE, ora noticiante, solicitando o agendamento de audiência com o Promotor de Justiça Dr. Edilson Farias.

Teresina, 23 de maio de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 24/05/2024 11:39:11

Movimento ID: 58931085

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, compareceu ao gabinete da 34ª Promotoria de Justiça, o Sr. Franklin, representante do SINPLAVE, ora noticiante, na presença do Promotor Dr. Edilsom Farias. Na oportunidade, ratificou os pedidos formulados em manisteação e informou que possuía interesse em encaminhar novos documentos para juntada aos autos, sendo informado o endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça para encaminhamento.

Teresina, 24 de maio de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 27/05/2024 09:51:04

Movimento ID: 58938538

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos documentos enviados pelo representante do SINDPLAVE ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça.

Teresina, 27 de maio de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 27/05/2024 15:01:28

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.027.876/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/09/2019
NOME EMPRESARIAL A DE S TRINDADE TECNOLOGIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREEN WAVE TECNOLOGIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R PROFESSOR PIRES GAYOSO	NÚMERO 576	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 64.046-350	BAIRRO/DISTRITO NOIVOS	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO NGCONTAB@UOL.COM.BR	TELEFONE (86) 3221-0069
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

ID: 58938538/2

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/12/2023 às 10:19:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.065546/2022-09
NºAutomático de Contrato no SIAFE-PI	23002644
Modalidade de Licitação	RDC 020/2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Transmisat Monitoramento de Segurança Ltda CNPJ: 04.163.943/0001-96
Objeto	Instalação de Subestação Aérea de 75kva e Instalações elétricas para Climatização do CETI Anísio de Abreu, localizada no município de Jaicós Piauí
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura	05/10/2023
Valor Global	R\$ 64.108,02 (sessenta e quatro mil cento e oito reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12368021957
Fonte de Recursos	500-- Recursos não Vinculados de Impostos 004000-Rercursos Precatórios FUNDEF - Juros - (500.0000)
Natureza da Despesa	4.4.90.51(Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR01567
Nota Reserva Orçamentária no SIAFE	2023RO05468
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Janete Rodrigues Costa- Representante

REF.21245

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Lei Delegada nº 80, de 16 de Maio de 1972, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução nº 941, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de Empresas para realização de atividades de estampagem de placas de identificação veicular (PIV) no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de instruir o Edital de Credenciamento e de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de Empresas Técnicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, realizadas pelas Empresas Estampadoras – EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI;

Considerando a necessidade de atendimento do art. 7º, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022 para estabelecer procedimentos de monitoramento e controle do processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Considerando a importância das atividades técnicas desempenhadas pelas Empresas de Auditoria cuja atuação visa garantir a conformidade das estampagens de placas em veículos realizadas pelas EPIVs;



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de Empresas Técnicas específicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luana Maria Machado Barradas
Diretora-Geral DETRAN (PI)

Regulamento de credenciamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos das Empresas de Estampagem.

Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento, na Parte B – Disposições Específicas, ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitadas as demais normas do CONTRAN que tratam da espécie e as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN sobre a matéria; e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, específico para a atividade credenciada, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PI, vedada a subcontratação, franqueamento ou transferência.

Art. 4º Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados desde que preencham os requisitos desse Regulamento e será credenciada uma única empresa de auditoria para as empresas PIV para permitir a integração numa única base de dados os serviços prestados pelas empresas Credenciadas e a análise será por ordem de entrada do pedido de Credenciamento.

§ 2º As instituições técnicas interessadas no credenciamento deverão indicar, no Requerimento o município sede para fins de registro e comunicação oficial.

§ 3º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, a instituição técnica deverá solicitar autorização para homologação do sistema eletrônico.

Art. 5º A tramitação do Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, e preencha os requisitos estabelecidos para a renovação do credenciamento.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento das Estampadoras, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º O Credenciado apresentará comprovação da documentação prevista para renovação anual.

ID: 58938538/4



§ 3º Para a manutenção do credenciamento, a instituição técnica credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, caso o tenha apresentado para o credenciamento.

§ 4º A não apresentação do requerimento de prorrogação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos, pela empresa técnica de Auditoria, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará no seu desc credenciamento, com o respectivo bloqueio do acesso aos sistemas do DETRAN/PI.

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º A formalização do credenciamento dar-se-á por ato da Diretora Geral do DETRAN, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

Parágrafo único. A instituição técnica credenciada só poderá exercer suas atividades junto ao DETRAN/PI após credenciamento, formalizado mediante ato da Diretora Geral da Autarquia.

Art. 8º Após a publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, a instituição técnica credenciada terá autorização para uso dos sistemas homologados pelo DETRAN/PI.

Art. 9º A instituição técnica credenciada somente poderá operar na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, cabendo ao DETRAN/PI a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Art. 10. Compete à Comissão de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Portaria específica, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento;

II - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;

III - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas aos credenciados;

IV - fiscalizar sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O prazo máximo de análise do requerimento, será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Empresa Técnica de Auditoria, pela Comissão de Credenciamento, e a Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e Regimental.

Art. 12. O acompanhamento das atividades e do funcionamento das pessoas jurídicas credenciadas será realizado pela Diretoria de Registro e Licenciamento.

Art. 13. O Requerimento de credenciamento das instituições técnicas interessadas será dirigido a Diretora Geral do DETRAN.

Art. 14. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá instruir o Requerimento com o original ou cópia autenticada dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica e à infraestrutura técnico-operacional.

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações da Empresa Técnica Credenciada devem ser mantidas sempre atualizadas.

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica da Empresa Técnica, no quadro funcional, na estrutura física ou nos equipamentos afins à atividade, não levada a registro, poderá implicar em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 4º As Empresas Técnicas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.



§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 15. A instituição técnica interessada deverá solicitar credenciamento indicando o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 16. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a instituição técnica credenciada de Auditoria atue na a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Estado da Piauí, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

§ 1º O funcionamento da instituição técnica credenciada pelo DETRAN/PI é restrito à circunscrição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e deverá ser objeto de contratação pelas Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV também credenciadas pelo DETRAN/PI.

§ 2º As atividades das instituições técnicas credenciadas são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/PI, além do disposto neste Regulamento.

§ 3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

Art. 17. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá comprovar que dispõe de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica para desempenhar a atividade credenciada.

Art. 18. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá apresentar relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstrem vínculo empregatício de todos os empregados que possuam, documentos estes que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa, conforme previsto na Parte A – Preâmbulo, do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis técnicos cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, da SENATRAN, e o disposto neste Regulamento, e representar a credenciada junto ao DETRAN/PI.

Art. 19. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista;

II - Parecer Técnico da Comissão de Credenciamento;

III - habilitação pela Diretora Geral do DETRAN (PI);

IV - realização de Prova de Conceito – PoC para verificação da capacidade técnica da execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV.

V - publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.

Art. 20. Realizada a PoC, será emitido laudo aprovando ou não a conformidade, cuja cópia será entregue ao representante da empresa.

Art. 21. O laudo da PoC versará sobre a adequação e conformidade sistêmicas, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, bem como o atendimento das normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PI, e ao disposto neste Regulamento.

Art. 22. Aprovado o laudo da PoC, o processo de credenciamento será encaminhado devidamente para a Diretoria-Geral do DETRAN (PI) para decisão.

§ 1º O laudo de aprovação da PoC deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.



§ 2º A Comissão de Credenciamento remeterá o processo de credenciamento devidamente instruído para ser publicado extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, e autorizada a utilização do sistema homologado pelo PIV Credenciado.

§ 3º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente a Diretora Geral do DETRAN/PI.

Art. 23. A realização da auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, objetos do credenciamento previsto neste Regulamento é de responsabilidade exclusiva da Empresa Técnica de Auditoria Credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PI, devendo a instituição técnica arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços ofertados e cujos serviços serão objeto de contrato entre a Empresa de Auditoria e as empresas PIV.

§ 1º O valor cobrado pela análise de cada laudo de auditoria será de R\$ 30,00 (trinta reais) e deve incluir a gestão da documentação de credenciamento da PIV.

§ 2º Os serviços ordinários será definido em cronograma envolvendo todas as PIVs credenciadas e em comum acordo com o DETRAN/PI, podendo ser realizada em conjunto com técnico indicado pelo DETRAN/PI.

Art. 24. A empresa de Auditoria credenciada deve realizar as adequações tecnológicas necessárias que possibilitem a segurança, a autenticidade e a fiscalização do objeto credenciado regido por este Regulamento.

Parágrafo único. As especificações relativas ao funcionamento dos sistemas devem observar o disposto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 e na Portarias vigentes do DETRAN (PI).

Art. 25. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, a Empresa de Auditoria credenciada deve:

- I - guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao objeto credenciado;
- II - manter a regularidade documental perante o DETRAN (PI).

Art. 26. As empresas técnicas credenciadas deverão compatibilizar a prestação dos serviços aos horários de funcionamento estabelecidos pelo DETRAN/PI para a realização das atividades das PIVs.

§ 1º Em caráter excepcional e com a devida autorização da Diretora Geral DETRAN/PI, os horários de funcionamento e atendimento poderão sofrer alteração.

§ 2º A paralisação das atividades das empresas técnicas de Auditoria, a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicada à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A paralisação das atividades não poderá coincidir com o período estabelecido para o pedido de renovação do credenciamento.

Art. 27. São direitos do Credenciado:

- I - exercer a atividade para o qual foi credenciado perante o DETRAN (PI) na vigência de credenciamento regular;
- II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;
- IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados junto às PIVs;
- V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN (PI) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. São deveres do Credenciado:

- I - tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/PI;
- II - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN/PI, bem como deste Regulamento e disposições complementares;
- III - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;



- IV - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/PI;
- V - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PI;
- VI - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/PI;
- VII - dispor e manter instalações e equipamentos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;
- VIII - dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária para a realização das atividades;
- IX - dispor de estrutura administrativa informatizada para homologação com o sistema de informatizado do DETRAN/PI;
- X - atender às convocações do DETRAN/PI;
- XI - submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN/PI;
- XII - manter os documentos relativos aos serviços prestados na vigência do credenciamento arquivados por (05) cinco anos, nos termos da legislação em vigor;
- XIII - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 29. É vedado ao Credenciado:

- I - assumir atribuições que não são de sua competência;
- II - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/PI;
- III - executar as atividades para as quais foi credenciado de maneira distinta a que foi autorizada a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN/PI;
- IV - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
- VI - realizar a auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, em desacordo com a legislação pertinente;
- VII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PI;
- VIII - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN/PI, a exemplo de:
 - a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;
 - b) credenciadas junto ao DETRAN/pi;
- IX - cobrar valores não acordados com as PIV's no ato da contratação;
- X - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN/PI;
- XI - receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de informações dos Laudos de estampagem auditados;
- XII - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;
- XIII - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN (PI), à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;
- XIV - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da



responsabilização penal e civil;

XV - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XVI - praticar atos incompatíveis com a atividade credenciada;

XVII - auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN/PI, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XVIII - interromper, sem prévia autorização do DETRAN/PI as atividades para o qual foi credenciado;

XIX - delegar quaisquer das atribuições que lhe foram conferidas no credenciamento;

XX - contratar parentes consanguíneos ou afins de servidores do DETRAN/PI, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XXI - aliciar clientes nas dependências do DETRAN/PI e adjacências a qualquer título;

XXII - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XXIII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

XXIV - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

XXV - fraudar os sistemas relativos ao software.

§ 1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art.30. O DETRAN/PI fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas da empresa credenciada, incluindo a regularidade e certificações do hardware e software utilizados.

Art. 31. O DETRAN/PI, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da Empresa de Auditoria.

Art. 32. Constatada a existência de irregularidade, o DETRAN/PI promoverá a instauração do devido processo administrativo, com vistas à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas ao Credenciado, quando da prática de irregularidades atribuídas a estes em razão do credenciamento e das atividades que desempenham.

Art. 34. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PI, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PI, da Coordenação respectiva ou das Comissões Centrais, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I, II, IV, VI, X e XI do art. 28, e incidir no inciso X do art. 29 deste Regulamento;

IV - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento.

V - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação.



Art. 35. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

III - descumprir o disposto nos incisos III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 28, e incidir no disposto dos incisos I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII do art. 29, ambos deste Regulamento;

IV - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito.

§ 1º A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

§ 2º Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e o reparo do dano.

Art. 36. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - a inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - reincidência na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - incidir no disposto dos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 deste Regulamento;

IV - praticar infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade de monitoramento depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 3º As sanções aplicadas às instituições técnicas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes, na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

Art. 37. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento.

Art. 38. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva da Diretora Geral do DETRAN/PI.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito e neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas nas Leis Estaduais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal dos Credenciados, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

Art. 39. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado a Diretora Geral do DETRAN (PI), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do Credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 40. A instituição técnica credenciada que permanecer inativa por período superior a 60 (sessenta dias) corridos poderá ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PI.

Art. 41. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital para as empresas de auditoria interessadas participarem deste certame.

Art. 42. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo Único deste Regulamento.

ANEXO ÚNICO

ID: 58938538/10



Do Enquadramento de Infrações:

PENALIDADES	Art. 28	Art. 29	ARTIGOS
ADVERTÊNCIA	I, II, IV, VI, X e XI	X	34
SUSPENSÃO POR ATÉ 90 DIAS	III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII	I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII	35

REF.21248

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

ANEXO AO OFÍCIO Nº: 1581/2023/SECULT-PI/GAB

Teresina/PI, 09 de outubro de 2023

RELAÇÃO CONTENDO AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC - TRIÊNIO 2023/2025

EMTIDADE/ÓRGÃO	MENBROS/REPRESENTANTES
I – Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA (Secretaria de Estado de Cultura e Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC)
II – Associação Industrial do Piauí – AIP	Titular: NELSON NERY COSTA Suplente: RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
III – Associação Comercial Piauiense – ACP	Titular: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD FREITAS Suplente: EDUARDO ARAÚJO MACHADO
IV – Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	Titular: SALVADOR LOPES NETO Suplente: ENIA JESSICA MENESES DE LIMA
V - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Titular: RAMON DAVYS ANGEL SOARES BARBOSA VIEIRA Suplente: MARIA JOSÉ MENDES NETA
VI- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Titular: MRIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS Suplente: SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
VII – Conselho Estadual de Cultura – CEC	Titular: POLIANA SEPÚLVEDA CAVALCANTE Suplente: JOÃO BATISTA SOUSA VASCONCELOS
VIII – Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI	Titular: FÁBIO NÚÑEZ NOVO Suplente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
IX – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado do Piauí – SATED/PI	1º Titular: MARIA DO ROSÁRIO SALES
	1º Suplente: FIRMINO LOPES DOS SANTOS 2º Titular: MAYKON FERNANDO DE SOUSA 2º Suplente: PAULO DE TARSO ALVES DA ROCHA

REF.21252

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 37/GDG/2023

Teresina, 09 de outubro de 2023.

Processo SEI nº 00040.001288/2023-68

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, bem como em atendimento ao disposto na lei federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e observadas as disposições legais concernentes;

RESOLVE:





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: A DE S TRINDADE TECNOLOGIA		Protocolo: PIC2302217688	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)			
NIRE: 22101245791	CNPJ: 35027876000106	Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	Último Arquivamento Data: 20/10/2023
Arquivamentos solicitado:			
Número:	Data:	Ato:	
20230728081	20/10/2023	ALTERAÇÃO	
22101245791	30/09/2019	INSCRIÇÃO	

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 02/01/2024, às 08:29:55 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código **TBAHXBAT**.



PIC2302217688

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário Geral

ID: 58938538/12



INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
35.027.876/0001-06
“ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE”

Alexandre De Sousa Trindade, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Caxias-MA, nascido em 20/08/1985, RG: 000119943399-0 SSP-MA, e CPF nº 026.765.603-36, residente e domiciliado na Rua Demerval Lobão, nº 821, Apt 907, Condomínio Brisas, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64048100, registrado sob firma “ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE”, com sede na Rua Demerval Lobão, nº 821, Apt 907, Condomínio Brisas, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64048100, com matriz registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o NIRE: 22101245791, e no CNPJ: 35.027.876/0001-06, resolve Alterar o Instrumento de Inscrição.

CLAUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Passará a exercer como atividade principal: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação. (CNAE- 6209-1/00). E as Atividades secundárias: Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática (CNAE 4751-2/01); Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação (CNAE 4752-1/000; Serviços De Comunicação Multimídia – Scm (CNAE 6110-8/03); Provedores De Acesso Às Redes De Comunicações (CNAE 6190-6/01); Provedores De Acesso Às Redes De Comunicações (CNAE 6190-6/01); Desenvolvimento De Programas De Computador Sob Encomenda (CNAE 6201-5/01); Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Customizáveis (CNAE 6202-3/00); Desenvolvimento E Licenciamento De Programas De Computador Não-Customizáveis (CNAE 6203-1/00); Consultoria Em Tecnologia Da Informação (CNAE 6204-0/00); Tratamento De Dados, Provedores De Serviços De Aplicação E Serviços De Hospedagem Na Internet (CNAE 6311-9/00); Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Escritório (CNAE 7733-1/00); Treinamento Em Informática (CNAE 8599-6/03); Treinamento Em Desenvolvimento Profissional E Gerencial (CNAE 8599-6/04); Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos (CNAE 9511-8/00); Promoção De Vendas (CNAE 7319-0/02).

CLAUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

O nome empresarial será alterado para A DE S TRINDADE TECNOLOGIA.

CLAUSULA TERCEIRA- ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA

O nome fantasia será alterado para GREEN WAVE TECNOLOGIA.

CLAUSULA QUARTA- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

A sede passará a existir na Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 06, Bairro: Noivos, CEP: 64046-350 Teresina – PI.

ID: 58938538/13



CLÁUSULA QUINTA: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Teresina, 06 de Outubro de 2023.

Alexandre De Sousa Trindade
Empresário

ID: 58938538/14





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A DE S TRINDADE TECNOLOGIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02676560336	ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE

ID: 58938538/15



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2023 10:16 SOB Nº 20230728081.
PROTOCOLO: 230728081 DE 12/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315270645. CNPJ DA SEDE: 35027876000106.
NIRE: 22101245791. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/10/2023.
A DE S TRINDADE TECNOLOGIA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial				
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
FILHO DE (pai) CLODOALDO TRINDADE NETO	(mãe) ANGELA MARIA VASCONCELOS DE SOUSA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/08/1985	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 05195275000	Órgão emissor DETRAN	UF PI	CPF(número) 026.765.603-36
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA DEMERVAL LOBÃO				NÚMERO 821
COMPLEMENTO Apt 907, Cond. Brisas	BAIRRO/DISTRITO Jóquei	CEP 64048-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina				UF PI
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí:				
À JUNTA COMERCIAL DO Estado do Piauí		À JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)	
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA DEMERVAL LOBAO				NÚMERO 821
COMPLEMENTO APT 907 COND BRISAS	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	CEP 64048-100	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 005721 - Teresina	
MUNICÍPIO Teresina	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) NGCONTAB@UOL.COM.BR	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) cem mil reais			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 7319002 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto PROMOCAO DE VENDAS			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PI	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
			AUTENTICAÇÃO  PI2190003026418	

ID: 58938538/16

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Piauí Digital





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
02676560336	ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE

ID: 58938538/17



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 11:02 SOB Nº 22101245791.
 PROTOCOLO: 190450355 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11904539931. NIRE: 22101245791.
 ALEXANDRE DE SOUSA TRINDADE

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
 SECRETÁRIO-GERAL
 TERESINA, 30/09/2019
www.piauidigital.pi.gov.br



(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 25996, datada de 1 de dezembro de 2023.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO OLINDA SANTOS, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, ELEITO COMO PRESIDENTE: GILVAN SANTOS PEREIRA, VICE PRESIDENTE: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, TESOUREIRO: ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: ANTONIA COSTA SILVA E IVAN SILVA TORRES, PARA O FIM ESPECIAL DE CRIAR A FUNDAÇÃO OLINDA SANTOS, INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, AUTÔNOMA E DEMOCRÁTICA, REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A UNIÃO, A VALORIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, SOCIAL E CULTURAL DE TERESINA - PIAUÍ.

TERESINA-(PI), 01 DE SETEMBRO DE 2023

Gilvan Santos Pereira - Presidente

André Pereira dos Santos - Vice Presidente

Ana Cristina Pereira dos Santos - Tesoureira

Jackson Pereira dos Santos - Secretário

Antonia Costa Silva - Conselho Fiscal

Ivan Silva Torres - Conselho Fiscal

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 26042, datada de 1 de dezembro de 2023.)

TERMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

TERMO DE ADESÃO	
Nº do Processo SEI	00030.011640/2023-92
Modalidade	TERMO DE ADESÃO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201



Contratado	A DE S TRINDADE TECNOLOGIA (Nome fantasia: Green Wave Tecnologia) CNPJ nº 35.027.876/0001-06
Resumo do objeto do contrato	Sistema de credenciamento de empresas de Auditoria para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizadas por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, nos termos do Edital nº 05/2023 e Anexos, homologado pela Portaria nº 108/2023-GDG, do DETRAN/PI, publicada no Diário Oficial do Estado - Ed. 201, DOE/PI, de 20 de outubro de 2023 e Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do CONTRAN, ou norma superveniente que venha tratar do mesmo assunto no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.
Prazo de execução	60 (sessenta) meses
Data de assinatura	23 de novembro de 2023
Signatários do contrato	Pela Contratante: Luana Maria Machado Barradas Pela Contratada: A de S Trindade Tecnologia (Green Wave Tecnologia) - Teresina-PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 26001, datada de 1 de dezembro de 2023.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0809608-52.2018.8.18.0140**, constante nos autos do **Processo Administrativo SEI Nº 00012.020913/2022-27**, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2023**, a favor da firma **MEDFARMA**, inscrita no CNPJ 11.229.270/0001-95 que apresentou menor proposta totalizando o valor **R\$ R\$ 42.474,50** (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de 17 unidades do fármaco Rituximabe 500mg/50ml e 17 unidades do fármaco Rituximabe 100mg/10ml para a paciente **MARIA HELENA FERREIRA NUNES**, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos da **Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 05/06/2024 13:30:25

Movimento ID: 59012954

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos resposta enviada pela Procuradoria do DETRAN, acompanhada de anexos, enviadas ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça.

Teresina, 05 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 05/06/2024 13:30:25

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
GABINETE GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

DETRAN_DESPACHO Nº: 1451/2024/DETRAN-PI/GAB TERESINA/PI, 17 DE MAIO DE 2024.

PROCESSO Nº: 00030.013570/2024-98

DESPACHO Nº 1451/2024/DETRAN-PI/GAB-DETRAN-PI

PARA: CREDENCIAMENTO

Considerando o disposto no Ofício nº 106-2024 (012581055), encaminho os autos para análise e providências cabíveis na forma da lei, observando-se as exigências da documentação necessária para a conclusão do procedimento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
Diretora Geral – DETRAN/PI



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS - Matr.0000000-0**, Diretora Geral, em 17/05/2024, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012581289** e o código CRC **FCD93F27**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00030.013570/2024-98

SEI nº 012581289

ID: 59012954/2





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
CREDENCIAMENTO - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detran.pi.gov.br

DESPACHO Nº: 81/2024/DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE TERESINA/PI, 20 DE MAIO DE 2024.

PROCESSO Nº: 00030.013570/2024-98

DESPACHO Nº 81/2024/DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE-DETRAN-PI

PARA: GABINETE DETRAN-PI

Trata-se de solicitações de informações da 34ª Promotoria de Justiça do Piauí MPPI quanto:

A) sobre a condição das Empresas de Auditoria, como intermediárias no processo de credenciamento e fiscalização das atividades dos fabricantes de PIV, regulados pela Resolução nº 929/202;

B) explicitando ainda, a possibilidade de credenciamento simultâneo de uma empresa como EPIV e Empresa de Auditoria, nos termos da Portaria nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI;

Inicialmente cumpre destacar que o processo de credenciamento da Empresa de Auditoria se deu através da Portaria nº 106/2023 que aprovou o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria.

A referida Empresa de Auditoria atendeu na íntegra às exigências do Credenciamento, conforme check-list, sendo portanto habilitada.

Em resposta, se informa que o DETRAN/PI não deixou de monitorar e fiscalizar todo o processo de credenciamento de Estampagem, não podendo se falar em delegação da fiscalização. Na hipótese, está a Autarquia Estadual permitindo a empresas privadas previamente cadastradas a realização de avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem em paralelo, pois às empresas de estampagem também é obrigatório o envio de toda documentação ao DETRAN/PI. Tal medida se deu pois não detém estrutura para realizar atividade-meio sem comprometimento pessoal.

Ademais a Empresa de Auditoria não atua como atividade intermediária de que trata a vedação contida na Resolução 969/2022, haja vista a mesma atuar apenas em paralelo ao órgão Público na atividade de avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, não atuando no ramo das empresas de estampagem de placas.

No caso, não se trata de exercício do Poder de Polícia, o qual se aplica a todos indistintamente, derivando-se da supremacia geral, mas de aplicação do Poder Disciplinar, o qual tem aplicabilidade restrita àquelas pessoas que estejam sob vinculação com a Administração Pública, como é o caso das Estampadoras. Desse modo, não haveria que se falar em impossibilidade de delegação *ab initio* da fiscalização, como ocorre com o Poder de Polícia.

Notadamente, ocorreu a adesão da Empresa de Auditoria CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de Empresas de Auditoria para a execução unicamente dos serviços de realização de monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, no âmbito do departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, previsto no Edital de Credenciamento 005/2023, e dos Anexos deste, não se operando o credenciamento simultâneo de uma empresa como EPIV e Empresa de Auditoria, tal informação vai à total contramão do tipo de credenciamento destacado.

É o que basta informar.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR NAGIPHY ALBANO DE OLIVEIRA - Matr.0000000-0, Diretor, em 20/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 012595487 e o código CRC 436F322F.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2023	
Processo Administrativo SEI	00011.065546/2022-09
NºAutomático de Contrato no SIAFE-PI	23002644
Modalidade de Licitação	RDC 020/2023
Fundamento Legal	Lei 12.462/11, Dec. Federal 7.581/11 e Lei 8.666/93, Lei complementar nº123/06 e Dec. Estadual nº 16.212/15.
Contratante	Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI
Codificação da UG no SIAFE-PI	14102
Contratado/CNPJ	Transmisat Monitoramento de Segurança Ltda CNPJ: 04.163.943/0001-96
Objeto	Instalação de Subestação Aérea de 75kva e Instalações elétricas para Climatização do CETI Anísio de Abreu, localizada no município de Jaicós Piauí
Prazo de Vigência	31/12/2023
Prazo de Execução	60(sessenta) dias
Data de Assinatura	05/10/2023
Valor Global	R\$ 64.108,02 (sessenta e quatro mil cento e oito reais e dois centavos)
Dotação Orçamentária	Gestão/Unidade: 14102 Programa de Trabalho: 12368021957
Fonte de Recursos	500-- Recursos não Vinculados de Impostos 004000-Rercursos Precatórios FUNDEF - Juros - (500.0000)
Natureza da Despesa	4.4.90.51(Obras e Instalações)
Nota de Reserva no SIAFE	2023NR01567
Nota Reserva Orçamentária no SIAFE	2023RO05468
Signatários do Contrato	Francisco Washington Bandeira Santos Filho – Secretário Janete Rodrigues Costa- Representante

REF.21245

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí – DETRAN/PI, e dá outras providências.

A Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Lei Delegada nº 80, de 16 de Maio de 1972, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução nº 941, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, ou norma superveniente que venha a tratar do credenciamento de Empresas para realização de atividades de estampagem de placas de identificação veicular (PIV) no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de instruir o Edital de Credenciamento e de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento de Empresas Técnicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, realizadas pelas Empresas Estampadoras – EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI;

Considerando a necessidade de atendimento do art. 7º, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022 para estabelecer procedimentos de monitoramento e controle do processo de vistoria de identificação veicular, inclusive a emissão do laudo e qualquer documento eletrônico disponível na central do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias - SISCSV, seja quando realizada por meios próprios ou por meio de pessoa jurídica de direito público ou privado, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União;

Considerando a importância das atividades técnicas desempenhadas pelas Empresas de Auditoria cuja atuação visa garantir a conformidade das estampagens de placas em veículos realizadas pelas EPIVs;

ID: 59012954/4



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de Empresas Técnicas específicas para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular - EPIV, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Luana Maria Machado Barradas
Diretora-Geral DETRAN (PI)

Regulamento de credenciamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos das Empresas de Estampagem.

Art. 1º O credenciamento de instituições técnicas, denominadas como Empresas de Auditoria, para a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, será regido pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pelo art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pela Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas neste Regulamento, na Parte B – Disposições Específicas, ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitadas as demais normas do CONTRAN que tratam da espécie e as Portarias da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN sobre a matéria; e de acordo com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, intransferível, prorrogável, específico para a atividade credenciada, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/PI, vedada a subcontratação, franqueamento ou transferência.

Art. 4º Serão credenciadas instituições técnicas interessadas cujo objeto social seja compatível com a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, no âmbito da circunscrição do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí.

§ 1º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados desde que preencham os requisitos desse Regulamento e será credenciada uma única empresa de auditoria para as empresas PIV para permitir a integração numa única base de dados os serviços prestados pelas empresas Credenciadas e a análise será por ordem de entrada do pedido de Credenciamento.

§ 2º As instituições técnicas interessadas no credenciamento deverão indicar, no Requerimento o município sede para fins de registro e comunicação oficial.

§ 3º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, a instituição técnica deverá solicitar autorização para homologação do sistema eletrônico.

Art. 5º A tramitação do Requerimento de Credenciamento ou de Renovação do Credenciamento dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 6º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE/PI, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, e preencha os requisitos estabelecidos para a renovação do credenciamento.

§ 1º A prorrogação prevista no *caput* deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento das Estampadoras, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º O Credenciado apresentará comprovação da documentação prevista para renovação anual.

ID: 59012954/5



§ 3º Para a manutenção do credenciamento, a instituição técnica credenciada deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado – CRS, caso o tenha apresentado para o credenciamento.

§ 4º A não apresentação do requerimento de prorrogação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos, pela empresa técnica de Auditoria, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará no seu desc credenciamento, com o respectivo bloqueio do acesso aos sistemas do DETRAN/PI.

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 7º A formalização do credenciamento dar-se-á por ato da Diretora Geral do DETRAN, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI.

Parágrafo único. A instituição técnica credenciada só poderá exercer suas atividades junto ao DETRAN/PI após credenciamento, formalizado mediante ato da Diretora Geral da Autarquia.

Art. 8º Após a publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, a instituição técnica credenciada terá autorização para uso dos sistemas homologados pelo DETRAN/PI.

Art. 9º A instituição técnica credenciada somente poderá operar na execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, cabendo ao DETRAN/PI a fiscalização da conformidade dos serviços prestados.

Art. 10. Compete à Comissão de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Portaria específica, observado o cumprimento do quanto previsto na legislação em vigor e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento;

II - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;

III - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas aos credenciados;

IV - fiscalizar sempre que entender necessário.

Parágrafo único. O prazo máximo de análise do requerimento, será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Empresa Técnica de Auditoria, pela Comissão de Credenciamento, e a Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e Regimental.

Art. 12. O acompanhamento das atividades e do funcionamento das pessoas jurídicas credenciadas será realizado pela Diretoria de Registro e Licenciamento.

Art. 13. O Requerimento de credenciamento das instituições técnicas interessadas será dirigido a Diretora Geral do DETRAN.

Art. 14. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá instruir o Requerimento com o original ou cópia autenticada dos documentos referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira, qualificação técnica e à infraestrutura técnico-operacional.

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações da Empresa Técnica Credenciada devem ser mantidas sempre atualizadas.

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica da Empresa Técnica, no quadro funcional, na estrutura física ou nos equipamentos afins à atividade, não levada a registro, poderá implicar em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 4º As Empresas Técnicas deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.



§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado – CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 15. A instituição técnica interessada deverá solicitar credenciamento indicando o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 16. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a instituição técnica credenciada de Auditoria atue na a execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, bem como estabelecer parâmetros de fiscalização, no âmbito do Estado da Piauí, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades.

§ 1º O funcionamento da instituição técnica credenciada pelo DETRAN/PI é restrito à circunscrição deste Órgão Executivo Estadual de Trânsito, e deverá ser objeto de contratação pelas Empresas de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV também credenciadas pelo DETRAN/PI.

§ 2º As atividades das instituições técnicas credenciadas são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pela SENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN/PI, além do disposto neste Regulamento.

§ 3º A autorização de que trata o *caput* deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

Art. 17. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá comprovar que dispõe de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica para desempenhar a atividade credenciada.

Art. 18. A instituição técnica interessada no credenciamento deverá apresentar relação nominal do pessoal técnico e administrativo, com as respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, que demonstrem vínculo empregatício de todos os empregados que possuam, documentos estes que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa, conforme previsto na Parte A – Preâmbulo, do Edital de Credenciamento.

Parágrafo único. Compete aos responsáveis técnicos cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, as normas do CONTRAN, da SENATRAN, e o disposto neste Regulamento, e representar a credenciada junto ao DETRAN/PI.

Art. 19. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista;

II - Parecer Técnico da Comissão de Credenciamento;

III - habilitação pela Diretora Geral do DETRAN (PI);

IV - realização de Prova de Conceito – PoC para verificação da capacidade técnica da execução de serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV.

V - publicação do extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo Único - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital.

Art. 20. Realizada a PoC, será emitido laudo aprovando ou não a conformidade, cuja cópia será entregue ao representante da empresa.

Art. 21. O laudo da PoC versará sobre a adequação e conformidade sistêmicas, a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, bem como o atendimento das normas do CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PI, e ao disposto neste Regulamento.

Art. 22. Aprovado o laudo da PoC, o processo de credenciamento será encaminhado devidamente para a Diretoria-Geral do DETRAN (PI) para decisão.

§ 1º O laudo de aprovação da PoC deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamento.



§ 2º A Comissão de Credenciamento remeterá o processo de credenciamento devidamente instruído para ser publicado extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no DOE/PI, e autorizada a utilização do sistema homologado pelo PIV Credenciado.

§ 3º A publicação do ato de credenciamento compete privativamente a Diretora Geral do DETRAN/PI.

Art. 23. A realização da auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, objetos do credenciamento previsto neste Regulamento é de responsabilidade exclusiva da Empresa Técnica de Auditoria Credenciada, sem quaisquer ônus para o DETRAN/PI, devendo a instituição técnica arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os serviços ofertados e cujos serviços serão objeto de contrato entre a Empresa de Auditoria e as empresas PIV.

§ 1º O valor cobrado pela análise de cada laudo de auditoria será de R\$ 30,00 (trinta reais) e deve incluir a gestão da documentação de credenciamento da PIV.

§ 2º Os serviços ordinários será definido em cronograma envolvendo todas as PIVs credenciadas e em comum acordo com o DETRAN/PI, podendo ser realizada em conjunto com técnico indicado pelo DETRAN/PI.

Art. 24. A empresa de Auditoria credenciada deve realizar as adequações tecnológicas necessárias que possibilitem a segurança, a autenticidade e a fiscalização do objeto credenciado regido por este Regulamento.

Parágrafo único. As especificações relativas ao funcionamento dos sistemas devem observar o disposto na Resolução CONTRAN nº 941/2022 e na Portarias vigentes do DETRAN (PI).

Art. 25. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, a Empresa de Auditoria credenciada deve:

- I - guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente ao objeto credenciado;
- II - manter a regularidade documental perante o DETRAN (PI).

Art. 26. As empresas técnicas credenciadas deverão compatibilizar a prestação dos serviços aos horários de funcionamento estabelecidos pelo DETRAN/PI para a realização das atividades das PIVs.

§ 1º Em caráter excepcional e com a devida autorização da Diretora Geral DETRAN/PI, os horários de funcionamento e atendimento poderão sofrer alteração.

§ 2º A paralisação das atividades das empresas técnicas de Auditoria, a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicada à Diretoria Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º A paralisação das atividades não poderá coincidir com o período estabelecido para o pedido de renovação do credenciamento.

Art. 27. São direitos do Credenciado:

- I - exercer a atividade para o qual foi credenciado perante o DETRAN (PI) na vigência de credenciamento regular;
- II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas;
- IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados junto às PIVs;
- V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN (PI) no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. São deveres do Credenciado:

- I - tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN/PI;
- II - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e do DETRAN/PI, bem como deste Regulamento e disposições complementares;
- III - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;



- IV - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/PI;
- V - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/PI;
- VI - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/PI;
- VII - dispor e manter instalações e equipamentos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;
- VIII - dispor de infraestrutura física e tecnológica necessária para a realização das atividades;
- IX - dispor de estrutura administrativa informatizada para homologação com o sistema de informatizado do DETRAN/PI;
- X - atender às convocações do DETRAN/PI;
- XI - submeter-se à fiscalização promovida pelo DETRAN/PI;
- XII - manter os documentos relativos aos serviços prestados na vigência do credenciamento arquivados por (05) cinco anos, nos termos da legislação em vigor;
- XIII - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 29. É vedado ao Credenciado:

- I - assumir atribuições que não são de sua competência;
- II - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN/PI;
- III - executar as atividades para as quais foi credenciado de maneira distinta a que foi autorizada a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN/PI;
- IV - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;
- V - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;
- VI - realizar a auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos serviços de Estampagem de Placas de Identificação Veicular – PIV, em desacordo com a legislação pertinente;
- VII - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN/PI;
- VIII - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN/PI, a exemplo de:
 - a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;
 - b) credenciadas junto ao DETRAN/pi;
- IX - cobrar valores não acordados com as PIV's no ato da contratação;
- X - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN/PI;
- XI - receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de informações dos Laudos de estampagem auditados;
- XII - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros não autorizados;
- XIII - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN (PI), à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;
- XIV - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da



responsabilização penal e civil;

XV - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;

XVI - praticar atos incompatíveis com a atividade credenciada;

XVII - auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN/PI, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;

XVIII - interromper, sem prévia autorização do DETRAN/PI as atividades para o qual foi credenciado;

XIX - delegar quaisquer das atribuições que lhe foram conferidas no credenciamento;

XX - contratar parentes consanguíneos ou afins de servidores do DETRAN/PI, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;

XXI - aliciar clientes nas dependências do DETRAN/PI e adjacências a qualquer título;

XXII - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato;

XXIII - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

XXIV - fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação;

XXV - fraudar os sistemas relativos ao software.

§ 1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Art.30. O DETRAN/PI fiscalizará, direta e permanentemente, o cumprimento dos requisitos e exigências constantes desta Portaria, abrangendo, dentre outros, os sistemas da empresa credenciada, incluindo a regularidade e certificações do hardware e software utilizados.

Art. 31. O DETRAN/PI, no exercício da fiscalização, terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, recursos técnicos e registro de empregados da Empresa de Auditoria.

Art. 32. Constatada a existência de irregularidade, o DETRAN/PI promoverá a instauração do devido processo administrativo, com vistas à apuração de eventuais infrações e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 33. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por até 90 (noventa) dias;

III - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas ao Credenciado, quando da prática de irregularidades atribuídas a estes em razão do credenciamento e das atividades que desempenham.

Art. 34. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - deixar de atender ao pedido de informação formulado pelo DETRAN/PI, no qual esteja previsto prazo para atendimento;

II - cumprir qualquer determinação emanada da Diretoria do DETRAN/PI, da Coordenação respectiva ou das Comissões Centrais, desde que não se caracterize como irregularidade sujeita à aplicação da penalidade de suspensão e cassação do credenciamento;

III - descumprir as obrigações descritas nos incisos I, II, IV, VI, X e XI do art. 28, e incidir no inciso X do art. 29 deste Regulamento;

IV - deixar, no curso de suas atividades, de cumprir os requisitos de habilitação, de certificação/homologação ou de regularidade de funcionamento.

V - deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação.



Art. 35. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 90 (noventa) dias:

I - reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

II - for reincidente em infração a que se comine a penalidade de advertência, independentemente do dispositivo violado;

III - descumprir o disposto nos incisos III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 28, e incidir no disposto dos incisos I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII do art. 29, ambos deste Regulamento;

IV - apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito.

§ 1º A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.

§ 2º Na aplicação da penalidade de suspensão serão levados em consideração os antecedentes, a gravidade dos fatos e o reparo do dano.

Art. 36. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação do credenciamento:

I - a inadequação dos serviços prestados, sob qualquer aspecto técnico, moral, ético ou legal, da empresa credenciada ou do profissional envolvido no fato;

II - reincidência na prática de infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão;

III - incidir no disposto dos incisos V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV e XXV do art. 29 deste Regulamento;

IV - praticar infração penal ou conduta moralmente reprovável atribuíveis aos seus proprietários ou diretores decorra, de alguma forma, incompatibilidade para o exercício da atividade ora disciplinada.

§ 1º Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça devidamente tipificado em Lei.

§ 2º A pessoa jurídica que tiver o credenciamento cassado poderá requerer reabilitação para o exercício da atividade de monitoramento depois de decorridos 2 (dois) anos da aplicação da penalidade, sujeitando-se às regras para o credenciamento vigentes à época do pedido de reabilitação.

§ 3º As sanções aplicadas às instituições técnicas credenciadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes, na composição societária de outra pessoa jurídica credenciada para realizar as atividades objeto de deste Regulamento.

Art. 37. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do quanto previsto neste Regulamento.

Art. 38. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva da Diretora Geral do DETRAN/PI.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito e neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas nas Leis Estaduais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados.

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal dos Credenciados, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes no exercício de suas funções.

Art. 39. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado a Diretora Geral do DETRAN (PI), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do Credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 40. A instituição técnica credenciada que permanecer inativa por período superior a 60 (sessenta dias) corridos poderá ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN/PI.

Art. 41. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital para as empresas de auditoria interessadas participarem deste certame.

Art. 42. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo Único deste Regulamento.

ANEXO ÚNICO



Do Enquadramento de Infrações:

PENALIDADES	Art. 28	Art. 29	ARTIGOS
ADVERTÊNCIA	I, II, IV, VI, X e XI	X	34
SUSPENSÃO POR ATÉ 90 DIAS	III, V, VII, VIII, IX, XII e XIII	I, II, III, IV, IX, XVIII, XIX, XXI e XXII	35

REF.21248

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ - SECULT

ANEXO AO OFÍCIO Nº: 1581/2023/SECULT-PI/GAB

Teresina/PI, 09 de outubro de 2023

RELAÇÃO CONTENDO AS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES PARA NOMEAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC - TRIÊNIO 2023/2025

EMTIDADE/ÓRGÃO	MENBROS/REPRESENTANTES
I – Secretaria de Estado de Cultura - SECULT	CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA (Secretaria de Estado de Cultura e Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC)
II – Associação Industrial do Piauí – AIP	Titular: NELSON NERY COSTA Suplente: RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS JÚNIOR
III – Associação Comercial Piauiense – ACP	Titular: CARLOS ALBERTO TAJRA HIDD FREITAS Suplente: EDUARDO ARAÚJO MACHADO
IV – Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN	Titular: SALVADOR LOPES NETO Suplente: ENIA JESSICA MENESES DE LIMA
V - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC	Titular: RAMON DAVYS ANGEL SOARES BARBOSA VIEIRA Suplente: MARIA JOSÉ MENDES NETA
VI- Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ	Titular: MRIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS Suplente: SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
VII – Conselho Estadual de Cultura – CEC	Titular: POLIANA SEPÚLVEDA CAVALCANTE Suplente: JOÃO BATISTA SOUSA VASCONCELOS
VIII – Assembleia Legislativa do Piauí - ALEPI	Titular: FÁBIO NÚÑEZ NOVO Suplente: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMMA
IX – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversão do Estado do Piauí – SATED/PI	1º Titular: MARIA DO ROSÁRIO SALES
	1º Suplente: FIRMINO LOPES DOS SANTOS 2º Titular: MAYKON FERNANDO DE SOUSA 2º Suplente: PAULO DE TARSO ALVES DA ROCHA

REF.21252

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ - IASPI

Portaria nº 37/GDG/2023

Teresina, 09 de outubro de 2023.

Processo SEI nº 00040.001288/2023-68

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. pelo art. 109, I e II da Constituição do Estado do Piauí, bem como em atendimento ao disposto na lei federal nº 8.666/93 e nos decretos estaduais nº 14.483/2011 e 15.093/2013.

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os Contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e observadas as disposições legais concernentes;

RESOLVE:



(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 25996, datada de 1 de dezembro de 2023.)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO OLINDA SANTOS, REALIZADA NO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2023, ELEITO COMO PRESIDENTE: GILVAN SANTOS PEREIRA, VICE PRESIDENTE: ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, TESOUREIRO: ANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, SECRETÁRIO: JACKSON PEREIRA DOS SANTOS E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL: ANTONIA COSTA SILVA E IVAN SILVA TORRES, PARA O FIM ESPECIAL DE CRIAR A FUNDAÇÃO OLINDA SANTOS, INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, AUTÔNOMA E DEMOCRÁTICA, REGIDA POR ESTATUTO PRÓPRIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A UNIÃO, A VALORIZAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, SOCIAL E CULTURAL DE TERESINA - PIAUÍ.

TERESINA-(PI), 01 DE SETEMBRO DE 2023

Gilvan Santos Pereira - Presidente

André Pereira dos Santos - Vice Presidente

Ana Cristina Pereira dos Santos - Tesoureira

Jackson Pereira dos Santos - Secretário

Antonia Costa Silva - Conselho Fiscal

Ivan Silva Torres - Conselho Fiscal

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 26042, datada de 1 de dezembro de 2023.)

TERMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

TERMO DE ADESÃO	
Nº do Processo SEI	00030.011640/2023-92
Modalidade	TERMO DE ADESÃO
Fundamento legal	Lei nº 8.666/93
Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI CNPJ: 06.535.926/0001-68 UG: 450201



Contratado	A DE S TRINDADE TECNOLOGIA (Nome fantasia: Green Wave Tecnologia) CNPJ nº 35.027.876/0001-06
Resumo do objeto do contrato	Sistema de credenciamento de empresas de Auditoria para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizadas por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, nos termos do Edital nº 05/2023 e Anexos, homologado pela Portaria nº 108/2023-GDG, do DETRAN/PI, publicada no Diário Oficial do Estado - Ed. 201, DOE/PI, de 20 de outubro de 2023 e Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do CONTRAN, ou norma superveniente que venha tratar do mesmo assunto no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.
Prazo de execução	60 (sessenta) meses
Data de assinatura	23 de novembro de 2023
Signatários do contrato	Pela Contratante: Luana Maria Machado Barradas Pela Contratada: A de S Trindade Tecnologia (Green Wave Tecnologia) - Teresina-PI

(Transcrição da nota TERMOS de Nº 26001, datada de 1 de dezembro de 2023.)

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ-SESAPI

TERMO DE RATIFICAÇÃO.

Conforme **DECISÃO JUDICIAL EXARADA NO PROCESSO JUDICIAL Nº 0809608-52.2018.8.18.0140**, constante nos autos do **Processo Administrativo SEI Nº 00012.020913/2022-27**, sob a forma de Justificativa, **RATIFICO-A** em todos os seus termos, com fulcro no **Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**, através do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 201/2023**, a favor da firma **MEDFARMA**, inscrita no CNPJ 11.229.270/0001-95 que apresentou menor proposta totalizando o valor **R\$ R\$ 42.474,50** (quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para o fornecimento de 17 unidades do fármaco Rituximabe 500mg/50ml e 17 unidades do fármaco Rituximabe 100mg/10ml para a paciente **MARIA HELENA FERREIRA NUNES**, nos termos e condições estabelecidas por esta Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, cujas despesas correrão à conta dos recursos da **Fonte: 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos**, mesmo porque preenchidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato desta ratificação em justificativa, no prazo da lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.



José Arimatéia Rêgo de Araújo - Cel. QOBM/Comb.

Comandante-Geral do CBMEPI (*assinado eletronicamente*)

(Transcrição da nota PORTARIAS de Nº 24241, datada de 13 de novembro de 2023.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 114/2023-GDG-DETRAN/PI, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 00030.011640/2023-92** (requerimento e documentação habilitatórios constantes do Processo Administrativo nº 00030.014888/2023-13, devidamente anexado àquele).

CONSIDERANDO a Portaria do DETRAN nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Ed. 196 DOE/PI, de 11 de outubro de 2023, que estabelece as normas para credenciamento de empresas de Auditoria para a execução de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizadas por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, nos termos do Edital nº 05/2023, homologado pela Portaria nº 108/2023-GDG, do DETRAN/PI, publicada no Diário Oficial do Estado - Ed. 201, DOE/PI, de 20 de outubro de 2023 e Resolução nº 969, de 20 de junho de 2022, do CONTRAN, ou norma superveniente que venha tratar do mesmo assunto no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO, a análise documental e a Ata da Comissão de Credenciamento do dia 13/11/2023, a quem compete cumprir as designações elencadas na portaria DETRAN/PI nº 14/2023-GDG-DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR a título precário a Empresa **GREEN WAVE TECNOLOGIA**, CNPJ nº 35.027.876/0001-06, situada na Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Bairro Noivos, Teresina (PI), CEP:



64.046-350, na forma do art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro e da Portaria DETRAN/PI n° 106/2023, sendo a ela permitida a realização de serviços de auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão da informação, referente aos processos de estampagem de placas veicular, por um período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 2º - Reconhecer como corpo técnico da credenciada:

Alexandre de Sousa Trindade - CPF: *****.765.603-****.

Art. 3º - Convocar a Credenciada, tipificada no art. 1º, para comparecer a sede do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI, na Gerência de Recursos de Informática para realização da Prova de Conceito - PoC, observando o lapso temporal preconizado no Edital pertinente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de novembro de 2023.

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

Diretora Geral - DETRAN/PI

(Transcrição da nota PORTARIAS de N° 24259, datada de 13 de novembro de 2023.)

LICENÇAS AMBIENTAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

AVISO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, localizado na Avenida Frei Serafim, 2492, Centro, nesta Capital, CNPJ: 06.535.751/0001-99, torna público que:



Diário nº 217/2023, 13 de novembro de 2023.
*** Iniciado: 13/11/2023 07:24:53 ***

Página 254/257



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI
GABINETE GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000 - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
Telefone: - www.detrان.pi.gov.br

DETRAN_DESPACHO Nº: 1477/2024/DETRAN-PI/GAB TERESINA/PI, 21 DE MAIO DE 2024.

PROCESSO Nº: 00030.013570/2024-98

DESPACHO Nº 1477/2024/DETRAN-PI/GAB-DETRAN-PI

PARA: SETOR JUDICIAL PGE - DETRAN-PI

Considerando o disposto no Despacho 81 (012595487) e anexos seguintes, encaminho os autos para resposta e envio de comunicação ao judiciário acerca do cumprimento da ordem ministerial.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS

Diretora Geral – DETRAN/PI



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS - Matr.0000000-0, Diretora Geral**, em 21/05/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **012619090** e o código CRC **165E0A33**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00030.013570/2024-98

SEI nº 012619090

ID: 59012954/17





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 05/06/2024 13:30:36

Movimento ID: 59012957

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento: Não informada

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 05/06/2024 15:46:33

Movimento ID: 59014842

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34a Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante.

Teresina, 05 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Qua, 2024-06-05 15:44

Para: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

📎 6 anexos (3 MB)

SEI_GOV-PI - 012581289 - DETRAN_Despacho.pdf; SEI_GOV-PI - 012595487 - Despacho.pdf; SEI_GOV-PI - 012619090 - DETRAN_Despacho.pdf; Portaria_012598314_DOEEPI_217_2023.pdf; Termo_012598287_DOEEPI_230_2023_Termo_de_Adesao_GreenWave__pub_04.12.2023.pdf; Portaria_012598235_PORTARIA_106.2023_GDG_DETRAN.PI__ED_196_DOE_PI_PUB_11.10.2023.pdf;

Boa tarde,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo a documentação solicitada. Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 13:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

Ok obg pelo retorno

Conseguiria enviar resposta do ofício

Grato

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG

ID: 59014842/2



Não contém vírus. www.avast.com



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 06/06/2024 07:53:28

Movimento ID: 59017038

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos e-mail enviado pelo representante do SINDPLAVE ao endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça.

Teresina, 06 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 06/06/2024 07:53:28

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Qua, 2024-06-05 16:14

Para:34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Informo a esta promotoria , o FATO de credenciamento de uma unica empresa LICITOU sem LICITAR ... de forma ilegal ao procedimeto de credenciamento.

Desta forma esta diretamente ligado como bem disse o PROCURADOR do detran no processo de credenciamento ,

Peço ao excelentissimo promotor o destaque a este ponto.

Grato .



Não contém vírus. www.avast.com

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 15:44, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo a documentação solicitada.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 13:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Ok obg pelo retorno

Conseguiria enviar resposta do ofício

Grato

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,



informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG



Não contém vírus.www.avast.com

ID: 59017038/3





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 10/06/2024 11:25:15

Movimento ID: 59124479

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34a Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante.

Teresina, 10 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Seg, 2024-06-10 11:23

Para: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Bom dia,

Informo que o procedimento referido encontra-se concluso ao membro para decisão/despacho (ID **59014842** - 05/06/2024 - SIMP 001092-426/2024).

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:10

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Bom dia ,precisamos de um retorno sobre o andamento da NOTICIA FATO ,. por gentileza nos atualize assim que possivel .

Grato.

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

ID: 59124479/2

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG



Não contém vírus. www.avast.com



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 12/06/2024 10:32:45

Movimento ID: 59174256

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920054) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Prorrogação de Prazo de Investigação

Descrição do Movimento:

SIMP Nº 001092-426/2024

DESPACHO

Vistos, etc.

Em despacho ID 58858285, determinou-se a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas em manifestação.

Apresentada resposta ao Ofício nº 106/2024-34ªPJ-MPPI (ID 59012954), aduzindo em síntese:

(...) o DETRAN/PI não deixou de monitorar e fiscalizar todo o processo de credenciamento de Estampagem, não podendo se falar em delegação da fiscalização. Na hipótese, está a Autarquia Estadual permitindo a empresas privadas previamente cadastradas a realização de avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem em paralelo, pois às empresas de estampagem também é obrigatório o envio de toda documentação ao DETRAN/PI. Tal medida se deu pois não detém estrutura para realizar atividade-meio sem comprometimento pessoal.

Ademais a Empresa de Auditoria não atua como atividade intermediária de que trata a vedação contida na Resolução 969/2022, haja vista a mesma atuar apenas em paralelo ao órgão Público na atividade de avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, não atuando no ramo das empresas de estampagem de placas. No caso, não se trata de exercício do Poder de Polícia, o qual se aplica a todos indistintamente, derivando-se da supremacia geral, mas de aplicação do Poder Disciplinar, o qual tem aplicabilidade restrita àquelas pessoas que estejam sob vinculação com a Administração Pública, como é o caso das Estampadoras. Desse modo, não haveria que se falar em impossibilidade de delegação ab initio da fiscalização, como ocorre com o Poder de Polícia.

Notadamente, ocorreu a adesão da Empresa de Auditoria CREDENCIADA ao sistema de Credenciamento de Empresas de Auditoria para a execução unicamente dos serviços de realização de monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, no âmbito do departamento Estadual de Trânsito do Piauí – DETRAN/PI, previsto no Edital de Credenciamento 005/2023, e dos Anexos deste, não se operando o credenciamento simultâneo de uma empresa como EPIV e Empresa de Auditoria, tal informação vai à total contramão do tipo de credenciamento destacado (grifo nosso).

Prestados estes esclarecimentos, remanesce a necessidade de apresentação de informações complementares, em especial, quanto a atividade de fiscalização eventualmente exercida pela Empresa de Auditoria contratada, bem como a necessidade de acesso aos autos do Processo SEI 00030.011640/2023-92 (contratação da empresa A DE S TRINDADE TECNOLOGIA (Nome fantasia: GreenWave Tecnologia) CNPJ nº 35.027.876/0001-06), revelando-se imperiosa a continuidade da instrução do feito.

Registre-se, ainda que o prazo de tramitação desta notícia de fato encontra-se vencido, cumprindo sua prorrogação.

Nesse sentido, DETERMINO:

a) a prorrogação do prazo de tramitação desta notícia de fato;

b) a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando o comparecimento nesta Promotoria de Justiça, para apresentação de informações complementares, em audiência designada para o dia 19 de junho de 2024, as 10 horas; solicite-se ainda acesso integral aos autos SEI 00030.011640/2023-92 (termo de adesão firmado entre o Detran-PI e a empresa A DE S TRINDADE TECNOLOGIA (Nome fantasia: GreenWave Tecnologia) CNPJ nº 35.027.876/0001-06).

Cumpra-se.

Movimente-se no SIMP.

Teresina, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

-Promotor de Justiça-



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 12/06/2024 11:43:50

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 12/06/2024 11:14:41

Movimento ID: 59175205

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Ofício nº 134/2024-34ªPJ-MPPI

Teresina, data da assinatura digital.

A Senhora Luana Barradas

Diretora Geral do DETRAN-PI

gabinete@detrان.pi.gov.br

Senhora Diretora,

Conforme despacho em anexo, SOLICITO o comparecimento de Vossa Senhoria em audiência extrajudicial, nos autos da Notícia de Fato SIMP 001092-426/2024, a ser realizada no dia **19/06/2024 às 10 horas, no gabinete da 34ª Promotoria de Justiça, Sede Leste MPPI**, localizado na Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fatima, nesta capital.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 12/06/2024 11:38:37

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 59175205/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 12/06/2024 14:11:56

Movimento ID: 59179092

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921985) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Prorrogação de prazo do protocolo

Descrição do Movimento: O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 23/08/2024, por Mariana Martins Siqueira - 34ª Promotoria de Justiça - Teresina.

Justificativa da prorrogação: Conforme despacho ID 59174256

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 12/06/2024 14:17:58

Movimento ID: 59179171

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que dei cumprimento ao Despacho ID 59174256.

Teresina, 12 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 12/06/2024 14:17:58

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Ofício n. 134/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Qua, 2024-06-12 14:15

Para:DETRAN-PI/Setor Judicial PGE - DETRAN-PI <pgejud@detran.pi.gov.br>;DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>

 2 anexos (61 KB)

Despacho 001092-426-2024.pdf; Ofício n. 134-2024.pdf;

Boa tarde,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo Ofício n. 134/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Solicito, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

ID: 59179171/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 19/06/2024 09:38:59

Movimento ID: 59243697

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Movimento: (921016) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Repassado ao Coordenador

Descrição do Movimento: Não informada

TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 19/06/2024 09:45:49

Movimento ID: 59243950

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

TERMO DE ATENDIMENTO

Na data de 18/06/2024, na presença do Promotor de Justiça Edilson Farias e do servidor infra-assinado, foi realizado atendimento ao representante do SINPLAVE, ora noticiante.

Teresina, 19 de junho de 2024.

Túlio Damasceno Cavalcante Félix
Assessor de Promotoria de Justiça
Matrícula 20023

TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 19/06/2024 11:23:40

Movimento ID: 59246675

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920456) ATOS FINALÍSTICOS -> Audiência -> Extrajudicial -> Instrutória

Descrição do Movimento:

Ata de audiência anexa.

TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ATA DE AUDIÊNCIA

No dia 19 de junho de 2024, presentes na sala da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI o Promotor de Justiça Edilson Farias, o Assessor de Promotoria de Justiça Túlio Damasceno Cavalcante Félix, o Diretor de Credenciamento Victor Nagiphy Albano de Oliveira e o Procurador do Estado do Piauí Arypson Silva Leite, procedeu-se à realização de audiência, nos seguintes termos:

Acerca da suposta realização de atividades finalísticas por parte da Empresa Técnica de Auditoria, esclareceu-se que, na verdade, a empresa se limita à gestão documental e de processos, sendo que a atividade-fim continua exclusivamente a cargo do DETRAN/PI.

Constatada que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu art. 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: “A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria”. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Ademais, mencionou-se que a tarifa cobrada das empresas de estampagem para custear a atividade da empresa de auditoria tem natureza de preço público, instituído pela própria Portaria.

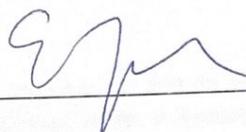
Acerca do suposto desrespeito ao art. 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, acordou-se o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN/PI, a fim de averiguar a prática adotada.



O DETRAN/PI pontuou, ainda, que não se opõe à realização de audiência com o Sindicato, desde que previamente formalizado o pedido e com discriminação de pauta.

Após as respostas, deu-se por encerrada a audiência.

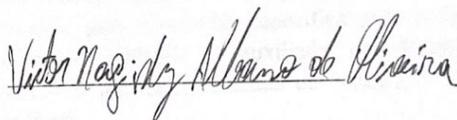
Teresina, 19 de junho de 2024.



Edilson Farias
Promotor de Justiça



Túlio Damasceno Cavalcante Félix
Assessor de Promotoria de Justiça



Victor Nagiphy Albano de Oliveira
Diretor de Credenciamento



Arypson Silva Leite
Procurador do Estado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 19/06/2024 11:24:07

Movimento ID: 59246690

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX)

Destino: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Movimento: (920025) ATOS COMUNS -> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição do Movimento: Não informada

TULIO DAMASCENO CAVALCANTE FELIX
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 21/06/2024 10:54:50

Movimento ID: 59267991

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento, via e-mail institucional da 34a Promotoria de Justiça, ao representante do SINPLAVE, ora noticiante.

Teresina, 20 de junho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Sex, 2024-06-21 10:53

Para:SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

📎 1 anexos (733 KB)

Ata audiência - 19-06-2024 - 001092-426-2024.pdf;

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminho em anexo o documento solicitado.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:24

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá bom dia

Pedimos a atualização do processo nos enviando a ata de reunião com a diretoria do DETRAN-PI

Grato .

Em sex., 14 de jun. de 2024 às 10:07, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminho em anexos os documentos solicitados.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 13 de junho de 2024 14:59

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

olá

Por gentileza encaminhe o despacho e o ofício encaminhado ao DETRAN para acompanhamento .

Grato

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 16:49, SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com> escreveu:

Obrigado pelo retorno.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 11:23, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o procedimento referido encontra-se concluso ao membro para decisão/despacho (ID **59014842** - 05/06/2024 - SIMP 001092-426/2024).

Atenciosamente,

ID: 59267991/2

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:10
Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>
Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Bom dia ,precisamos de um retorno sobre o andamento da NOTICIA FATO ,. por gentileza nos atualize assim que possivel .

Grato.

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17
Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>
Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33
Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>
Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG



Não contém vírus. www.avast.com

ID: 59267991/3



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 28/06/2024 09:08:32

Movimento ID: 59326371

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

SIMP Nº 001092-426/2024

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme ata de audiência acostada em ID 59246675, assentou-se:

“Constatada que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu art. 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: ‘A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria’. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí”.

Nesse sentido, DETERMINO a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a edição de errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

Escoado o prazo assinalado, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Movimente-se no SIMP.

Teresina, (data da assinatura digital).

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

-Promotor de Justiça-



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 28/06/2024 12:18:30



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 28/06/2024 09:23:35

Movimento ID: 59327023

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI

Teresina, data da assinatura digital.

À Senhora,

Luana Barradas

Diretora Geral do DETRAN-PI

gabinete@detran.pi.gov.br

Senhora Diretora,

Conforme ata de audiência acostada em ID 59246675, sugeriu-se a alteração da redação do art. 11 da Portaria-DETRAN nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, para constar: '\A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria'. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí".

Nesse sentido, SOLICITO de V.S.^a, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que comprove a edição da errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 28/06/2024 12:17:59

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 59327023/1



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 02/07/2024 08:26:44

Movimento ID: 59366559

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, o cumprimento do Despacho ID 59326371.

Teresina, 02 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 02/07/2024 08:26:44

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Ofício n. 155/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Ter, 2024-07-02 08:25

Para:DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>

📎 2 anexos (60 KB)

Ofício n. 155-2024.pdf, Despacho 001092-426-2024.pdf,

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminhado em anexo Ofício n. 155/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Solicito, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

ID: 59366559/2





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 10/07/2024 09:13:55

Movimento ID: 59436365

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos comprovante de recebimento do Ofício nº 155/2024, bem como cópia do processo SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22 gerado para acompanhamento.

Teresina, 10 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual-34ªPJ

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 10/07/2024 09:13:55

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Re: Ofício n. 155/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Gabinete Detran <gabinete@detran.pi.gov.br>

Ter, 2024-07-09 13:20

Para:34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Confirmo o recebimento. Em tempo, informo que a solicitação gerou o protocolo SEI n. 00030.018162/2024-22.

De: "34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública" <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Para: "Gabinete Detran" <gabinete@detran.pi.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 2 de julho de 2024 8:25:24

Assunto: Ofício n. 155/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo Ofício n. 155/2024-34PJ-MPPI, acompanhado de anexo, referentes ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024.

Solicito, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

--

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Gabinete da Diretora Geral do DETRAN/PI

ID: 59436365/2





Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 00030.018162/2024-22

Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

Data de Registro: 09/07/2024

Interessados:

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#); Entre em contato com o órgão e/ou Unidade onde foi aberto ou onde se encontra o processo conforme andamento consultado. O respectivo contato pode ser encontrado no site institucional do referido órgão.

Lista de Protocolos (3 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	013412490	Ofício Ofício	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013412571	Despacho Despacho MP	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013412770	E-mail email	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora	Unidade	Descrição
09/07/2024 13:15	DETRAN-PI/GAB	Processo restrito gerado, Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)

ID: 59436365/3





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 10/07/2024 09:18:02

Movimento ID: 59436505

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento ao noticiante pelo endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, conforme anexo.

Teresina, 10 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Qua, 2024-07-10 09:16

Para:SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

 1 anexos (16 MB)

Protocolo_001092_426_2024 (8).pdf;

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, informo que se encontra em aberto prazo para resposta ao Ofício nº 155/2024, encaminhado ao DETRAN, conforme cópia dos autos em anexo.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 9 de julho de 2024 11:40**Para:** 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>**Assunto:** Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

Bom dia !!!

Peço a atualização das informações processuais da NOTICIA FATO ACIMA Elencada .

Grato.

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 10:53, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminho em anexo o documento solicitado.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:24**Para:** 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>**Assunto:** Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

Olá bom dia

Pedimos a atualização do processo nos enviando a ata de reunião com a diretoria do DETRAN-PI

Grato .

Em sex., 14 de jun. de 2024 às 10:07, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilson Farias, encaminho em anexos os documentos solicitados.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 13 de junho de 2024 14:59

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

olá

Por gentileza encaminhe o despacho e o ofício encaminhado ao DETRAN para acompanhamento .

Grato

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 16:49, SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com> escreveu:

Obrigado pelo retorno.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 11:23, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o procedimento referido encontra-se concluso ao membro para
decisão/despacho (ID **59014842** - 05/06/2024 - SIMP 001092-426/2024).
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:10

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Bom dia ,precisamos de um retorno sobre o andamento da NOTICIA FATO ,. por gentileza nos atualize assim que possivel .

Grato.

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG



Não contém vírus. www.avast.com



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 22/07/2024 12:59:23

Movimento ID: 59535592

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920002) ATOS COMUNS -> Atendimento

Descrição do Movimento:

ATENDIMENTO

Nesta data, realizei atendimento ao noticiante pelo endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça, conforme anexo.

Teresina, 22 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Seg, 2024-07-22 12:58

Para:SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Boa tarde,

o termo final do prazo de 10 (dez) dias úteis assinalado no Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI é o dia 23/07/2024, considerando que fora acusado recebimento no dia 09/07/2024.

Informamos ainda que, na data de 24/07/2024, será feita a conclusão ao membro, com ou sem resposta, para os devidos fins.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 10:03

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

bom dia !!!

Ola solicito informacoes sobre atualizações NOTICIA FATO !!

Grato



Não contém vírus. www.avast.com

Em qua., 10 de jul. de 2024 às 09:16, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, informo que se encontra em aberto prazo para resposta ao Ofício nº 155/2024, encaminhado ao DETRAN, conforme cópia dos autos em anexo.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 9 de julho de 2024 11:40

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Bom dia !!!

Peço a atualização das informações processuais da NOTICIA FATO ACIMA Elencada .

Grato.

Em sex., 21 de jun. de 2024 às 10:53, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminho em anexo o documento solicitado.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: sexta-feira, 21 de junho de 2024 10:24

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá bom dia

Pedimos a atualização do processo nos enviando a ata de reunião com a diretoria do DETRAN-PI

Grato .

Em sex., 14 de jun. de 2024 às 10:07, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, encaminho em anexos os documentos solicitados.
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 13 de junho de 2024 14:59

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

olá

Por gentileza encaminhe o despacho e o ofício encaminhado ao DETRAN para acompanhamento .

Grato

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 16:49, SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com> escreveu:

Obrigado pelo retorno.

Em seg., 10 de jun. de 2024 às 11:23, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

Informo que o procedimento referido encontra-se concluso ao membro para decisão/despacho (ID **59014842** - 05/06/2024 - SIMP 001092-426/2024).
Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 10 de junho de 2024 11:10

ID: 59535592/3

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>
Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Bom dia ,precisamos de um retorno sobre o andamento da NOTICIA FATO ,, por gentileza nos atualize assim que possivel .

Grato.

Em qua., 5 de jun. de 2024 às 13:31, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Boa tarde,

informo que foi apresentada resposta pela Procuradoria do Detran-PI ao Ofício n. 106/2024-34PJ-MPPI. No momento, o procedimento encontra-se concluso ao membro para análise.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 5 de junho de 2024 11:17

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

Olá ! Bom dia queria que me atualizar as informações da notícia fato !

Em seg., 27 de mai. de 2024 às 09:37, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo cópia dos autos SIMP nº 001092-426/2024.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de maio de 2024 09:33

Para: 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Assunto: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDIPLAVE

OLÁ

BOM DIA..

SOLICITAMOS COPIA DA DOCUMENTAÇÃO DA NOTICIA FATO REFERENTE AO ANDAMENTO E A NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO DETRAN-PI .

NADA MAIS TAMBEM ESTAREI ENVIADO DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES .

OBG



Não contém vírus.www.avast.com



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 26/07/2024 10:16:33

Movimento ID: 59583903

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, o transcurso do prazo sem envio de resposta ao Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, cujo termo final assinalado era 23/07/2024.

Certifico ainda que, no dia 11/07/2024 foi movimentado o Despacho 194 - ID 013453392, todavia, tal documento encontra-se com acesso restrito, conforme consulta ao processo SEI 00030.018162/2024-22.

Ato contínuo, realizo a conclusão dos autos ao membro.

Teresina, 26 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 26/07/2024 10:16:33

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 00030.018162/2024-22

Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros

Data de Registro: 09/07/2024

Interessados:

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#); Entre em contato com o órgão e/ou Unidade onde foi aberto ou onde se encontra o processo conforme andamento consultado. O respectivo contato pode ser encontrado no site institucional do referido órgão.

Lista de Protocolos (4 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	013412490	Ofício Ofício	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013412571	Despacho Despacho MP	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013412770	E-mail email	09/07/2024	09/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013453392	Despacho 194	11/07/2024	11/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE

Lista de Andamentos (4 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
11/07/2024 10:51	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Conclusão do processo na unidade
10/07/2024 10:45	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo recebido na unidade
10/07/2024 10:42	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
09/07/2024 13:15	DETRAN-PI/GAB	Processo restrito gerado, Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)

ID: 59583903/2





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 26/07/2024 10:16:41

Movimento ID: 59583907

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento: Não informada

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 10:58:45

Movimento ID: 59612142

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920038) ATOS FINALÍSTICOS -> Conversão

Descrição do Movimento:

SIMP Nº 001092-426/2024 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024

PORTARIA Nº 25/2024 – 34ªPJ/MPPI

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante signatário, Dr. Edilson Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, integrada ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a denúncia registrada na Ouvidoria MPPI nº 1748/2024, noticiando “diversas irregularidades acerca de portarias publicadas pelo DETRAN-PI, referente a credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, no que tange a Legislação Federal”;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça visando apurar possíveis ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN (ID 58704922).

CONSIDERANDO os termos da ata de audiência realizada no dia 19/06/2024, com a presença do Diretor de Credenciamento do DETRAN-PI e o Procurador do Estado Arypson Silva Leite, com o seguinte encaminhamento: “Considerando que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu artigo 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: ‘A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria’. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí” (...) “Acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, acordou-se o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada”.

CONSIDERANDO a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a edição de errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta à solicitação/requisição ministerial formulada no Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, bem como a impossibilidade de acesso ao Despacho DETRAN 194 (ID 013453392) movimentado no SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22;

RESOLVE: Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, converter a NOTÍCIA DE FATO e INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP nº 001092-426/2024, com o fim de apurar possíveis ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN;

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

- 2.1. Autuação do feito, observando-se o devido registro no SIMP e no livro próprio;
- 2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;
- 2.3. A expedição de Recomendação nos termos do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, CNMP, à Diretora Geral do DETRAN, para que proceda à alteração sugerida na Portaria Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, por meio de errata, para constar ‘A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria’; e ainda, acerca do suposto desrespeito ao

artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, que realize o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada;

2.4. A expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento acerca dos fatos objeto de apuração deste procedimento;

Designo como secretários do Procedimento Preparatório instaurado, os servidores lotados neste órgão ministerial.

Proceda-se às movimentações devidas no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina(PI), data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias
Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 30/07/2024 11:17:57

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:01:40

Movimento ID: 59612238

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001092-426/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATORIA Nº 06/2024-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: 'Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa'.

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO os termos da ata de audiência realizada no dia 19/06/2024, com a presença do Diretor de Credenciamento do DETRAN-PI e o Procurador do Estado Arypson Silva Leite, com o seguinte encaminhamento: "Considerando que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu artigo 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: 'A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria'. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí" (...) "Acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, acordou-se o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada".

CONSIDERANDO a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a edição de errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta à solicitação/requisição ministerial formulada no Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, bem como a impossibilidade de acesso ao Despacho DETRAN 194 (ID 013453392) movimentado no SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22;

R E S O L V E: - RECOMENDAR à Diretora Geral do DETRAN-PI, que:

1. Proceda à alteração sugerida na Portaria Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, por meio de errata, para constar 'A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria'; e ainda, acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, que realize o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada;;

2. Não sendo possível, que manifeste, no prazo acima estipulado, justo motivo para o não cumprimento da recomendação, solicitando, se for o caso, dilação de prazo para resposta, sob pena de, não havendo manifestação tempestiva, estar configurado o crime do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas. Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Proceda-se à movimentação no SIMP

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 30/07/2024 11:17:35

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:02:21

Movimento ID: 59612261

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920047) ATOS FINALÍSTICOS -> Despacho -> Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

Ofício nº 173/2024-34ªPJ-MPPI

Teresina, data da assinatura digital.

À Senhora,

Luana Barradas

Diretora Geral do DETRAN-PI

gabinete@detran.pi.gov.br

Referência: SIMP nº 001092-426/2024; SEI – DETRAN 00030.018162/2024-22

Senhora Diretora,

Encaminho Portaria nº 25/2024-34ªPJ-MPPI, acompanhada de Notificação Recomendatória nº 06/2024-34ªPJ-MPPI.

Os esclarecimentos e documentações devem ser encaminhados ao endereço eletrônico 34.pj.fazenda@mppi.mp.br.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 30/07/2024 11:16:55

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 59612261/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:33:46

Movimento ID: 59613201

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921010) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Autuar

Descrição do Movimento: Não informada

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:33:49

Movimento ID: 59613204

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (921003) ATOS COMUNS -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição do Movimento: Promotoria: 34ª Promotoria de Justiça - Teresina - Promotor: Edilsom Pereira de Farias - Tipo de Distribuição: Manual

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:37:13

Movimento ID: 59613306

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, o cumprimento das determinações constantes na Portaria nº 25/2024 (ID 59612142).

Teresina, 30 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 30/07/2024 11:37:13

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Ofício nº 173/2024-34ªPJ, Portaria nº 25/2024-34ªPJ-MPPI e Notificação Recomendatória nº 06/2024, referente ao protocolo SIMP nº 001092-426/2024.

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Ter, 2024-07-30 11:35

Para:DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>;DETRAN-PI/Setor Judicial PGE - DETRAN-PI <pgejud@detran.pi.gov.br>

 3 anexos (94 KB)

Ofício nº 173-2024.pdf; Portaria nº 25-2024.pdf; Notificação Recomendatória nº 06-2024.pdf;

Bom dia,

De ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, encaminho em anexo o Ofício nº 173/2024-34ªPJ, Portaria nº 25/2024-34ªPJ-MPPI e Notificação Recomendatória nº 06/2024, referente ao protocolo SIMP nº 001092-426/2024.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

ID: 59613306/2



Portaria nº 25/2024-34ªPJ-MPPI e Notificação Recomendatória nº 06/2024, referente ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024, para publicação.

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Ter, 2024-07-30 11:32

Para:Diário Oficial MPPI <diarioeletronico@mppi.mp.br>

 4 anexos (133 KB)

Notificação Recomendatória nº 06-2024.pdf; Portaria nº 25-2024.pdf; Portaria nº 25-2024 - conversão em PP .docx; Notificação Recomendatória 06-2024.docx;

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, encaminho em anexo a Portaria nº 25/2024-34ªPJ-MPPI e Notificação Recomendatória nº 06/2024, referente ao procedimento SIMP nº 001092-426/2024, para publicação.

Solicitado, por gentileza, que seja acusado recebimento.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual-34ªPJ
Matrícula 269

ID: 59613306/3



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 10:58:45

Movimento ID: 59612142

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: () ATOS FINALÍSTICOS -> Conversão

Descrição do Movimento:

SIMP Nº 001092-426/2024 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 14/2024

PORTARIA Nº 25/2024 – 34ªPJ/MPPI

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante signatário, Dr. Edilson Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, integrada ao Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 8.625/93 – Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição a qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO a denúncia registrada na Ouvidoria MPPI nº 1748/2024, noticiando “diversas irregularidades acerca de portarias publicadas pelo DETRAN-PI, referente a credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, no que tange a Legislação Federal”;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça visando apurar possíveis ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN (ID 58704922).

CONSIDERANDO os termos da ata de audiência realizada no dia 19/06/2024, com a presença do Diretor de Credenciamento do DETRAN-PI e o Procurador do Estado Arypson Silva Leite, com o seguinte encaminhamento: “Considerando que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu artigo 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: ‘A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria’. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí” (...) “Acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, acordou-se o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada”.

CONSIDERANDO a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a edição de errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta à solicitação/requisição ministerial formulada no Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, bem como a impossibilidade de acesso ao Despacho DETRAN 194 (ID 013453392) movimentado no SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22;

RESOLVE: Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, converter a NOTÍCIA DE FATO e INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP nº 001092-426/2024, com o fim de apurar possíveis ilegalidades na PORTARIA Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, Regulamento e Edital nº 06/2023, referentes ao credenciamento dos estampadores de placas do Piauí, em dissonância com a Resolução CONTRAN nº 969/2022 e a própria competência federal do CONTRAN;

DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

- 2.1. Autuação do feito, observando-se o devido registro no SIMP e no livro próprio;
- 2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, para a devida publicação;
- 2.3. A expedição de Recomendação nos termos do artigo 3º da Resolução nº 164/2017, CNMP, à Diretora Geral do DETRAN, para que seja realizada a alteração sugerida na Portaria Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, por meio de errata, para constar ‘A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria’; e ainda, acerca do suposto desrespeito ao

ID: 59613306/4



artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, que realize o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada;

2.4. A expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado para conhecimento acerca dos fatos objeto de apuração deste procedimento;

Designo como secretários do Procedimento Preparatório instaurado, os servidores lotados neste órgão ministerial.

Proceda-se às movimentações devidas no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina(PI), data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias
Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 30/07/2024 11:17:57

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 59613306/5





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 30/07/2024 11:01:40

Movimento ID: 59612238

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: () Diligências -> Notificação

Descrição do Movimento:

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001092-426/2023

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATORIA Nº 06/2024-34ªPJ-MPPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigos 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/1993; artigos 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993; e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, confere ao Ministério Público a atribuição de expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos de relevância pública, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o poder de requisição dos membros do Ministério Público está disposto em diversas leis, nacionais e estaduais, além de estar previsto na Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de interesse público relevante, e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, prevê no artigo 8º, in verbis: 'Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua Competência: (...) II- requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...) § 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa'.

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais não são requerimentos, mas, sim, ordens legais dirigidas aos agentes públicos, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu desatendimento doloso pode configurar infração penal;

CONSIDERANDO os termos da ata de audiência realizada no dia 19/06/2024, com a presença do Diretor de Credenciamento do DETRAN-PI e o Procurador do Estado Arypson Silva Leite, com o seguinte encaminhamento: "Considerando que a redação da Portaria nº 106/2023, que institui e regula as atividades da empresa de auditoria, em seu artigo 11, permite interpretação contrária ao disposto na Resolução nº 969/2022 do CONTRAN, sugeriu-se sua alteração, para constar: 'A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria'. A alteração será feita por meio de errata de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí" (...) "Acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, acordou-se o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada".

CONSIDERANDO a expedição de Ofício à Diretora Geral do DETRAN-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis a edição de errata de portaria acordada em audiência e seu envio para publicação.

CONSIDERANDO não ter sido apresentada resposta à solicitação/requisição ministerial formulada no Ofício nº 155/2024-34ªPJ-MPPI, bem impossibilidade de acesso ao Despacho DETRAN 194 (ID 013453392) movimentado no SEI-DETRAN 00030.018162/2024-22;

ID: 596133066



R E S O L V E: - RECOMENDAR à Diretora Geral do DETRAN-PI, que:

1. Proceda à alteração sugerida na Portaria Nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, por meio de errata, para constar 'A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria'; e ainda, acerca do suposto desrespeito ao artigo 9º, II da Resolução nº 969/2022, que veda o estabelecimento de critérios diversos daqueles constantes em seu anexo III, por se tratar de matéria fática, que realize o envio de processo de credenciamento realizado pelo DETRAN-PI, a fim de averiguar a prática adotada;;

2. Não sendo possível, que manifeste, no prazo acima estipulado, justo motivo para o não cumprimento da recomendação, solicitando, se for o caso, dilação de prazo para resposta, sob pena de, não havendo manifestação tempestiva, estar configurado o crime do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985;

A contar da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, pois, suscetível de responsabilização por qualquer evento futuro imputável à sua omissão quanto às providências solicitadas. Por conseguinte, cabe ADVERTIR que a inobservância desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL serve para fins de fixação de DOLO em eventual atuação do Parquet na esfera penal, com esteio no artigo da 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Comunique-se ao CACOP acerca da expedição da Notificação Recomendatória em epígrafe.

Proceda-se à movimentação no SIMP

Cumpra-se.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Edilsom Farias

Promotor de Justiça



Assinado Eletronicamente por: Edilsom Pereira de Farias às 30/07/2024 11:17:35

Edilsom Pereira de Farias
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

ID: 59613306/7



TERMO DE TRANSFERÊNCIA - 34PROMTHE

Nesta data, faço a transferência eletrônica do Procedimento de Gestão Administrativa acima indicado para o CACOP, para conhecimento. E, para constar, lavro e assino o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO, Analista Ministerial**, em 30/07/2024, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0803575** e o código CRC **356DE711**.





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 31/07/2024 10:57:35

Movimento ID: 59627777

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos comprovante de recebimento do Ofício nº 173/2024, bem como cópia do processo SEI-DETRAN 00030.013570/2024-98 gerado para acompanhamento.

Teresina, 31 de julho de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual-34ªPJ

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 31/07/2024 10:57:35

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

Pesquisa Processual

Autuação

Processo: 00030.013570/2024-98 
 Tipo: Documento Oficial: Ofício, Memorando, Portaria, Edital, Instrução Normativa e outros
 Data de Registro: 17/05/2024
 Interessados:

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a [Condição de Acesso](#); Entre em contato com o órgão e/ou Unidade onde foi aberto ou onde se encontra o processo conforme andamento consultado. O respectivo contato pode ser encontrado no site institucional do referido órgão.

Lista de Protocolos (23 registros):

<input checked="" type="checkbox"/>	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
	012581055	Ofício nº 106-2024	17/05/2024	17/05/2024	DETRAN-PI/GAB
	012581078	Despacho autuação 001092-426-2024	17/05/2024	17/05/2024	DETRAN-PI/GAB
	012581224	Protocolo_001092_426_2024 (5)	17/05/2024	17/05/2024	DETRAN-PI/GAB
	012581289 	DETRAN_Despacho 1451	17/05/2024	17/05/2024	DETRAN-PI/GAB
	012595487 	Despacho 81	20/05/2024	20/05/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	012598235 	Portaria	20/05/2024	20/05/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	012598287 	Termo de Adesão	20/05/2024	20/05/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	012598314 	Portaria	20/05/2024	20/05/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	012619090 	DETRAN_Despacho 1477	21/05/2024	21/05/2024	DETRAN-PI/GAB
	012620721	E-mail	21/05/2024	21/05/2024	DETRAN-PI/GAB/PGE/JUD
	013429381	Ofício	10/07/2024	10/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013429782	Processo	10/07/2024	10/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013430627	DETRAN_PORTARIA_EXTERNA 86	12/07/2024	12/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013431477	Ofício 655	12/07/2024	12/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013489788	Aviso 5401	15/07/2024	15/07/2024	GOV-PI/SCGG/SEG/DOE
	013516254 	DETRAN_Despacho 2194	16/07/2024	16/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013519117	Anexo PUBLICAÇÃO ERRATA	16/07/2024	16/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013562930 	Despacho 204	18/07/2024	18/07/2024	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
	013757612 	Anexo Ofício	31/07/2024	31/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013757884 	Anexo Portaria	31/07/2024	31/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013758056 	Anexo Notificação recomendatória	31/07/2024	31/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013758116 	Anexo email	31/07/2024	31/07/2024	DETRAN-PI/GAB
	013758185 	DETRAN_Despacho 2390	31/07/2024	31/07/2024	DETRAN-PI/GAB

Lista de Andamentos (26 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
31/07/2024 10:34	DETRAN-PI/GAB/PGE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
31/07/2024 10:29	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo recebido na unidade
31/07/2024 10:21	DETRAN-PI/GAB/PGE/JUD	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
31/07/2024 10:21	DETRAN-PI/GAB/PGE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
31/07/2024 10:21	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
31/07/2024 10:02	DETRAN-PI/GAB	Reabertura do processo na unidade
18/07/2024 11:14	DETRAN-PI/GAB/PGE/JUD	Processo recebido na unidade
18/07/2024 09:19	DETRAN-PI/GAB/PGE/JUD	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
16/07/2024 09:24	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo recebido na unidade
16/07/2024 09:14	DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
16/07/2024 09:04	DETRAN-PI/GAB	Processo recebido na unidade
15/07/2024 08:05	DETRAN-PI/GAB	Processo remetido pela unidade GOV-PI/SCGG/SEG/DOE

ID: 5962777/12

12/07/2024 10:13	GOV- PI/SCGG/SEG/DOE	Processo recebido na unidade
12/07/2024 09:14	GOV- PI/SCGG/SEG/DOE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
12/07/2024 09:13	DETRAN-PI/GAB	Processo recebido na unidade
10/07/2024 11:17	DETRAN-PI/GAB	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
10/07/2024 10:33	DETRAN- PI/GAB/CCL/CRE	Reabertura do processo na unidade
21/05/2024 10:43	DETRAN- PI/GAB/PGE/JUD	Conclusão do processo na unidade
21/05/2024 10:42	DETRAN- PI/GAB/PGE/JUD	Envio de correspondência eletrônica 012620721 (E-mail)
21/05/2024 10:23	DETRAN- PI/GAB/PGE/JUD	Processo recebido na unidade
21/05/2024 10:17	DETRAN- PI/GAB/PGE/JUD	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
21/05/2024 10:11	DETRAN-PI/GAB	Processo recebido na unidade
20/05/2024 11:08	DETRAN-PI/GAB	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB/CCL/CRE
20/05/2024 09:42	DETRAN- PI/GAB/CCL/CRE	Processo recebido na unidade
17/05/2024 13:04	DETRAN- PI/GAB/CCL/CRE	Processo remetido pela unidade DETRAN-PI/GAB
17/05/2024 12:56	DETRAN-PI/GAB	Processo restrito gerado, Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)





Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 01/08/2024 11:12:34

Movimento ID: 59648283

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos o Ofício Nº: 884/2024/DETRAN-PI/GAB e documento anexo (SEI 00030.013570/2024-98), em resposta à notificação expedida.

Teresina, 01 de agosto de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 01/08/2024 11:12:34

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ -
DETRAN-PI

Avenida Gil Martins, 2000, - Bairro Redenção, Teresina/PI, CEP 64017-870
- www.detran.pi.gov.br

Ofício Nº: 884/2024/DETRAN-PI/GAB Teresina/PI, 01 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor

Edilsom Pereira de Farias

Promotor de Justiça

34ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício nº 155/2024/34ªPJ de lavra de Vossa Excelência, além da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 06/2024-34ªPJ-MPPI, informar o acatamento do acordado em reunião, com a elaboração de errata da Portaria nº 106/2023-GDG-DETRAN/PI, para constar '**A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria**', conforme documento comprobatório em anexo.

A referida errata foi elaborada ainda em 10 de julho de 2024, através da **PORTARIA Nº 86-GDG DE ERRATA**, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de julho de 2024, portanto, dentro do prazo estipulado pelo ofício nº 155/2024/34ªPJ, não tendo havido recusa ou intempestividade na sua elaboração e publicação.

Assim, peço desculpas pela demora do envio da resposta, mas ratificando que a providência prática foi tomada dentro do prazo estipulado.

Por oportuno, reitero a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

LUANA MARIA MACHADO BARRADAS
Diretora Geral – DETRAN/PI





Documento assinado eletronicamente por **LUANA MARIA MACHADO BARRADAS - Matr.0000000-0, Diretora Geral**, em 01/08/2024, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013782963** e o código CRC **4D1853BB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.013570/2024-98

SEI nº 013782963

ID: 59648283/3



OS ATOS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE: www.ceepi.pro.br

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Educação

(Transcrição da nota RESOLUÇÕES de Nº 19928, datada de 12 de julho de 2024.)

ERRATAS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN

DETRAN PORTARIA EXTERNA Nº 86, de 10 de julho de 2024

PORTARIA EXTERNA entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 86-GDG DE ERRATA da PORTARIA Nº 106-GDG-DETRAN/PI, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUI - ED 196, de 11/10/2023, páginas 34-42, que Aprova o Regulamento que institui o monitoramento e controle por auditoria, avaliação de conformidade, gestão de processos, gestão documental e gestão de informação referente aos processos de Estampagem, a serem realizados por instituições técnicas denominadas como Empresas de Auditoria, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Piauí - DETRAN/PI, e dá outras providências.

ONDE SE LÊ:

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Empresa Técnica de Auditoria, pela Comissão de Credenciamento, e a Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e Regimental

LEIA-SE:

Art. 11. A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será feita pela Comissão de Credenciamento e pela Comissão Específica para o fim, em face de competência técnica e regimental, podendo ser auxiliadas pela Empresa Técnica de Auditoria.

Teresina, 10 de julho de 2024.

Luana Maria Machado Barradas

Diretora Geral - DETRAN/PI

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 19870, datada de 12 de julho de 2024.)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 01/08/2024 11:12:43

Movimento ID: 59648290

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920023) ATOS FINALÍSTICOS -> Encaminhamento ao Membro

Descrição do Movimento: Não informada

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 02/09/2024 09:30:31

Movimento ID: 59962043

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920057) ATOS COMUNS -> Juntada

Descrição do Movimento:

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos autos pedido de agendamento de audiência com o membro titular desta Promotoria, acompanhado de resposta, confirmando agendamento para o di 05/09/2024 às 10 horas no gabinete da PJ.

Teresina, 02 de setembro de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 02/09/2024 09:30:31

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

RE: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Seg, 2024-09-02 09:26

Para:SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, confirmo agendamento de reunião para o dia 05/09/2024, às 10:00 horas, no gabinete da 34ª PJ, mezanino, Sede Leste MPPI, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269

De: SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 26 de agosto de 2024 09:51**Para:** 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>**Assunto:** Re: NOTICIA FATO 001092-426/2024 SINDEPLAVE

OLÁ

Bom dia , precisamos de uma reunião com promotoria dia 05/09 com DR EDILSON FARIAS poderia marcar ?

No aguardo .

Em seg., 26 de ago. de 2024 às 09:49, SINDEPLAVE-PI SINDEPLAVE <sindeplavepi@gmail.com> escreveu:

olá

Bom dia , precisamos de uma reunião com promotoria dia 05/09 com DR ADILSON poderia marcar ?

No aguardo .

Em sex., 9 de ago. de 2024 às 12:45, 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br> escreveu:

Prezado,

em resposta à solicitação, informo que, em 01/08/2024, a Diretora Geral do DETRAN-PI encaminhou o Ofício Nº: 884/2024/DETRAN-PI/GAB e documento (SEI 00030.013570/2024-98) (em anexo).

Ato contínuo, foi feito o encaminhamento ao membro.

Informo ainda que o membro titular da 34ª PJ encontra-se de férias, desde o dia 05/08/2024 e o membro substituto Dr. Francisco de Jesus responderá pela promotoria no período.

Atenciosamente,

ID: 59962043/2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP
Impressão de Registro de Movimentos

Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 05/09/2024 13:10:40

Movimento ID: 60009020

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920456) ATOS FINALÍSTICOS -> Audiência -> Extrajudicial -> Instrutória

Descrição do Movimento:

Ata de audiência realizada em 05/09/2024, com representantes do SINDIPLAVE e de empresas sindicalizadas.

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina

**NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

ATA DE AUDIÊNCIA

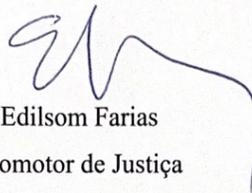
SIMP N° 001092-426/2024

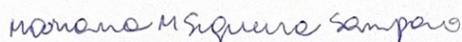
SIMP N° 001537-426/2024

Aos 5 (cinco) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10:00 horas, na presença do Promotor de Justiça titular da 34ª Promotoria de Justiça, Dr. Edilsom Farias e servidores da Promotoria Mariana Martins Siqueira Sampaio, e Túlio Damasceno Cavalcante Félix, estiveram presentes os sr(a)(s) Franklin José Rodrigues de Medeiros (Presidente SINDIPLAVE), Eli de Carvalho Cronemberg Neto (Vice-Presidente SINDIPLAVE), Tássio Rogério Barbosa Pinheiro (Secretário SINDIPLAVE), Edivan Sousa de Abreu (Tesoureiro SINDIPLAVE), Elisângela Maria Medeiros (representante JN de Medeiros - Parnaíba-PI), Ana Flávia Moraes de Sousa (empresa MM Placas - Teresina-PI), Marcone Gomes Alves (Piauí Placas - Teresina-PI), Antônio Reis Alves da Silva (Estilo Placas - Teresina-PI), Osvando Marinho Barros (Só Placas - Picos-PI), Tayla Tainá Melo Mendes Medeiros (Tayla Tainá Melo Mendes Medeiros LTDA - Teresina-PI). Foram noticiadas diversas irregularidades quanto ao credenciamento das empresas que representam, desrespeito às determinações constantes em ata de audiência nestes autos atrasos na apresentação de pareceres em processos de credenciamento, credenciamento de empresas que não teriam condições mínimas para execução das atividades de estampagem de PIV, empresas estampadoras de placas veiculares que estariam utilizando prédios dos CIRETRAN's em cidades de interior para a realização das suas atividades, dentre outras questões. Como encaminhamento, assentou-se a designação de audiência nestes autos com a participação de representantes do SINDIPLAVE e a Diretora-Geral do DETRAN-PI, a realizar-se, em sala de reunião no MPPI - sede leste, em data a ser designada com brevidade, a depender da

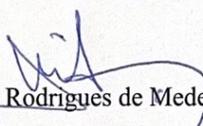
**NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

disponibilidade dos participantes, abrindo canal de diálogo entre os envolvidos. Em nada mais havendo, o Promotor de Justiça Edilsom Farias, determinou o encerramento do termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

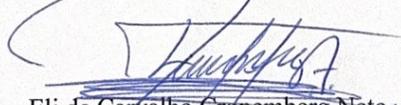

Edilsom Farias
Promotor de Justiça

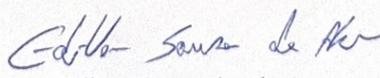

Mariana Martins Siqueira Sampaio
Analista Ministerial Processual


Túlio Damasceno Cavalcante Félix
Assessor de Promotoria


Franklin José Rodrigues de Medeiros
Presidente SINDIPLAVE


Tássio Rogério Barbosa Pinheiro
Secretário SINDIPLAVE


Eli de Carvalho Cronemberg Neto
Vice-Presidente SINDIPLAVE


Edivan Sousa de Abreu
Tesoureiro SINDIPLAVE

**NÚCLEO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA
34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

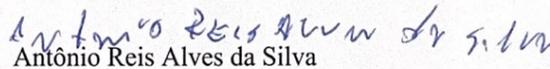

Elisângela Maria Medeiros

representante JN de Medeiros – Parnaíba-PI

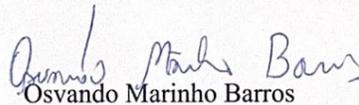
Ana Flávia Moraes de Sousa
Ana Flávia Moraes de Sousa
representante da empresa MM Placas – Teresina-PI


Marcone Gomes Alves

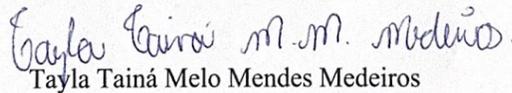
representante da empresa Piauí Placas – Teresina-PI


Antônio Reis Alves da Silva

representante da empresa Estilo Placas - Teresina-PI


Osvando Marinho Barros

representante da empresa Só Placas – Picos-PI


Tayla Tainá Melo Mendes Medeiros

representante da empresa Tayla Tainá Melo Mendes Medeiros LTDA - Teresina-PI



Protocolo: 001092-426/2024

Data/Hora do Movimento: 06/09/2024 08:05:03

Movimento ID: 60014066

Origem: * 34ª Promotoria de Justiça - Teresina (Mariana Martins Siqueira)

Destino: * (Não informado)

Movimento: (920272) ATOS COMUNS -> Certidão / Informação

Descrição do Movimento:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins que, de ordem do Dr. Edilson Farias, encaminhei e-mail aos endereços eletrônicos gabinete@detran.pi.gov.br e pgejud@detran.pi.gov.br, consultando a disponibilidade da Diretor Geral de DETRAN para participação em audiência extrajudicial.

Teresina, 06 de setembro de 2024.

Mariana Martins Siqueira Sampaio

Analista Ministerial Processual

Matrícula 269



Assinado Eletronicamente por: Mariana Martins Siqueira às 06/09/2024 08:05:03

Mariana Martins Siqueira
34ª Promotoria de Justiça - Teresina



Consulta - disponibilidade - audiência - SIMP 001092-426/2024 e 001537-426/2024

De 34ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública <34.pj.fazenda@mppi.mp.br>

Data Sex, 2024-09-06 08:02

Para DETRAN-PI/Gabinete Geral <gabinete@detran.pi.gov.br>; DETRAN-PI/Setor Judicial PGE - DETRAN-PI <pgejud@detran.pi.gov.br>

Bom dia,

de ordem do Dr. Edilsom Farias, titular da 34ª Promotoria de Justiça, conforme deliberação em audiência realizada na data de 05/09/2024 (ata em anexo), com a presença de representante do SINDIPLAVE e empresas filiados, vimos consultar a disponibilidade de agenda da Diretora Geral do DETRAN para participar de **audiência extrajudicial, no bojo dos procedimentos SIMP 001092-426/2024 e 001537-426/2024**, a realizar-se em data sugerida de 12/09/2024, às 10 horas, em sala de reunião no mezanino do Prédio Leste MPPI.

Aguardamos, com brevidade, posicionamento quanto à possibilidade de participação na referida audiência, na data e horário mencionados.

Atenciosamente,

EQUIPE 34ªPJ

ID: 60014066/2